



SENADO FEDERAL

OFICIO "S"
Nº 20, DE 2016
(nº 200/2016, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, comunicado sobre Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa.

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
OFS nº 20 de 2016
Em 18/08/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Praça Luiz Miranda, 318, Centro, Campo Maior/PI – CEP: 64.280-000.
(86) 3252-1451 – CNPJ: 06.716.880/0001-83**

Ofício N° 0200/2016 – PMCM – GABINETE DO PREFEITO

Campo Maior, 01 de agosto de 2016.

Ao:

SENADO FEDERAL
Brasília – DF

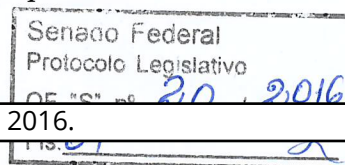
ASSUNTO: Comunicado sobre PPP - Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa.

OBJETO: Modernização da Iluminação Pública com aplicação de LED's.

Campo Maior é um município do Estado do Piauí, criado em 08 de agosto de 1888, Cidade histórica da “Batalha do Jenipapo” a 84 km ao norte da capital Teresina, com população de 45.971 habitantes, possui uma área de 1.675.713 km², com uma densidade demográfica de 26,96°. Campo Maior apresentou um PIB nominal de R\$ 329.478.000,00, resultando em um PIB per capita de R\$ 724.338,00. Os setores mais representativos da economia municipal são os de Serviços e Turismo, o IDH-M no período de 2000-2010 cresceu 26% segundo a classificação do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o IDH-M de 1,988 o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano.

A Receita Corrente Líquida (RCL) de Campo Maior em 2015 foi de R\$ 81.993.505,60 e de acordo com a Lei Federal de PPPs (Lei 11.079/04) Art. 28 a União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. Tal percentual foi alterado para 3% em 2009 (Lei 12.024 /09) e posteriormente para 5% com a publicação da Lei 12.766, em 27 de dezembro de 2012, o que representaria cerca de R\$ 4.099.675,28 disponíveis para pagamento de contraprestações em contratos de PPPs no Município de Campo Maior.

Recebido em 18/8/16
Hora 09h15



Para o projeto de PPP de iluminação pública em de Campo Maior, a futura concessionária irá receber uma contraprestação máxima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no período de dois anos, valor dentro dos limites arrecadados com a COSIP – Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, implementada por meio da Lei Ordinária N° 026/2013, de 14 de Agosto de 2013, sendo designada para o custeio do consumo de energia, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, vale informar, que o comprometimento da RCL disponível a PPPs com o projeto de iluminação pública se inicia com 59,00%.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa 414/2010 e das alterações na RN no 479/2012 estabeleceu a transferência aos municípios a gestão dos ativos e serviços relacionados à iluminação pública. Sendo assim, passou a ser de responsabilidade das Prefeituras a manutenção da infraestrutura de iluminação pública, tais como postes, lâmpadas, reatores e também a iluminação dos prédios públicos. Desta forma, os serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, instalação, operação e manutenção da rede de iluminação pública passarão a ser custeados pelo Município e, ou serão de sua responsabilidade ou de empresa por este delegada, mediante concessão ou autorização. Isso porque, segundo a Constituição Federal, é de competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Foi realizado um inventário das lâmpadas instaladas em vias públicas na cidade, que indicou em um total de 4199 lâmpadas, a maior parte das lâmpadas que compõem atualmente o parque de iluminação pública de Campo Maior é do tipo Vapor de sódio que serão substituídas por lâmpadas com tecnologia LED (Light-Emitting Diode), aumentando a eficiência energética no Município.

A Eficiência Energética é definida como uma atividade que procura aperfeiçoar o uso das fontes de energia e que consiste em utilizar menos energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético, de acordo com Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEF ANEEL) existe uma meta nacional para redução de 10% do consumo de energia elétrica até 2030 – 106.623 GWh – por meio de ações que estimulam a aplicação de processos de eficiência energética para a indústria, edificações, prédios públicos e iluminação pública, assim, Campo Maior busca com esta iniciativa contribuir para este objetivo Nacional, com aplicação de novas tecnologias como a iluminação LED.

Conforme informações do INMETRO e de outras fontes públicas, é possível sumarizar vantagens da utilização da tecnologia de iluminação LED:

- Economia de energia maior que lâmpadas convencionais;
- Grande parte da energia consumida é transformada em luz e não tem calor;
- Não emite raio UV e por isso não atrai insetos;
- Poluição luminosa nula devido ao foco direcionado;
- Compromisso com meio ambiente em seu desuso são considerados como lixo comum, não poluindo o meio ambiente.
- Facilidade de integração é possível sua utilização com outros componentes eletrônicos como fibra óptica, painel solar, baterias, etc.;
- Resistência a uso severo suporta bem a vibração e variação de temperatura.
- Menor necessidade de manutenção.



O Projeto será uma Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa. Ou seja, em contrapartida aos serviços prestados ao longo da concessão e aos investimentos realizados, a Concessionária fará jus a uma contraprestação mensal, a ser paga pela Prefeitura Municipal de Campo Maior.

O Município está preparado para este desafio, pois vem realizando um conjunto de medidas que possibilitam ações inovadoras como a utilização de uma PPP para a modernização da Iluminação pública proporcionando Conforto, Segurança, Economia e Embelezamento a Campo Maior.

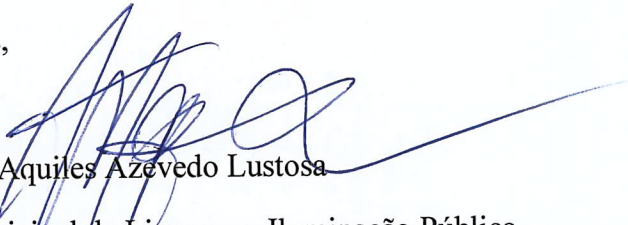
MEDIDAS JÁ REALIZADAS;

- Lei Municipal da COSIP – Lei Ordinária Nº 026/2013 Promulgada em 14 de agosto de 2013.
- Lei Municipal de PPP – Lei Ordinária Nº 034/2013 Promulgada em 23 de dezembro de 2013.
- Chamamento Público de PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 001/2016 Edital publicado dia 03 de junho de 2016.
- Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores, dia 06 de julho de 2016 e publicado Ata com resultado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí em 13 de julho de 2016.
- Publicação de Concorrência Pública Nº 001/2016 a se realizar dia 29 de agosto de 2016.

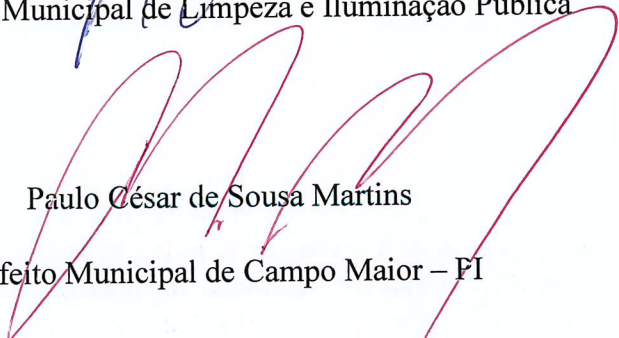
Ciente da obrigação deste Poder Executivo Municipal de informar ao Senado Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional para efeito de consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada, conforme as disposições pertinentes editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Campo Maior encaminha previamente informações e documentação afim de legalização plena de contrato pretendido por intermédio de Parcerias Público-Privadas para Modernização da Iluminação Pública através da substituição de lâmpadas de sódio e mercúrio, por LED (Light-Emitting Diode) .

Vimos aqui solicitar providência afim da consecução dos objetivos acima expostos pelo Município de Campo Maior – Pi.

Antecipadamente agradecemos,


Aquiles Azevedo Lustosa

Secretario Municipal de Limpeza e Iluminação Pública


Paulo César de Sousa Martins

Prefeito Municipal de Campo Maior – PI





**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 034/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública municipal de Campo Maior - PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Maior-PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- A realização de Parcerias Público-Privadas no Município de Campo Maior reger-se-á pelos preceitos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no que for aplicável, e, especialmente, os desta Lei.

Art. 2º- As Parcerias Público-Privadas são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, firmados entre o Município e o parceiro privado.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas comuns, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contato de prestação de serviços de que a Administração Pública Municipal seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º- Nas Parcerias Público-Privadas deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - eficiência e eficácia no cumprimento de suas finalidades e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos parceiros privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de política e de outras atividades exclusivas do Município;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das Parcerias;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



V - transparência dos procedimentos, na utilização dos recursos financeiros públicos e das decisões;

VI - repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VII - responsabilidade social e ambiental; e

VIII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 4º - São objetivos das Parcerias Público-Privadas:

I - incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;

IV - incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando à concretização do bem-estar dos munícipes e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de CAMPO MAIOR - PI que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente; e

VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de CAMPO MAIOR - PI.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

Art. 5º - Poderão ser objetos de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal; ou

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos por delegação do Estado ou da União;

VI - quaisquer outras hipóteses em que seja demonstrado o interesse público na adoção de Parcerias Público-Privadas, desde que não se enquadre nas vedações do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - É proibida a celebração Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, sendo consideradas aquelas que não envolvam conjunto de atividades;

III - que tenha valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

IV - que tenha prazo de vigência inferior a 5 (cinco) e/ou superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º- As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública Municipal dependerão de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º- Os contratos de Parcerias Público-Privadas com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a ser utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:





ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como às hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público; e

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º Para a realização de contrato de Parcerias Público-Privadas é preciso que haja efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 3º As relações contratuais firmadas anteriormente a esta Lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 8º- Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas do Município de CAMPO MAIOR - PI a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 9º- Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no edital e no contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do Instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos e os das entidades da Administração Indireta do Município;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 4º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 6º O pagamento a que se refere o § 5º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 7º As obrigações pecuniárias contraídas pelo Município em contrato de parceria público privada poderão ser garantidas mediante:

I - garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

III - vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos; ou

IV - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 11 - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos ao Município.

Art. 12 - Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um Procurador do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de CAMPO MAIOR - PI, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 13 - O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao término da Parcerias Público-Privadas.

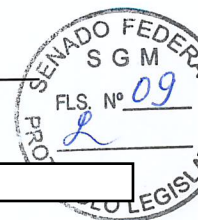
CAPÍTULO III
NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 14 - A licitação será regida pelas normas gerais nacionais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, no caso concreto, bem como pelas normas específicas da legislação municipal.

Art. 15 - As entidades que compõem a Administração Pública Municipal, caso julguem conveniente, poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 16 - Publicado o edital de convocação de todos os eventuais interessados, o prazo mínimo para oferecimento de proposta será de 30 (trinta) dias contados da referida publicação.

Art. 17 - Os critérios para julgamento da licitação serão fixados pelo edital referido no art. 16 desta Lei.





CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 18 - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGMPPP), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consultivo e deliberativo, responsável pela realização da gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º A regulamentação da Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas, bem como o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Compete à CGMPPP:

I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições do art. 4º desta Lei;

II - acompanhar, permanentemente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência e eficácia, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - supervisionar as atividades de Companhia de Propósito Específico para execução de PPP no Município;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões em órgão oficial de publicação dos atos oficiais do Município de CAMPO MAIOR - PI;

VI - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VIII - outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.





**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



***CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS CARNAÚBAS, em Campo Maior-PI, 23 de Dezembro de 2013.


PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2016, DE 12 DE JULHO DE 2016.

"Nomeia os integrantes da Comissão Gestora Municipal de Parceria Público-Privadas (CGMPPP) do Município de Campo Maior - PI, conforme prevê Art. 18 da Lei 034 de 23 de dezembro de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Ordinária Municipal Nº 034/2013, Art. 18 e, em especial o Art. 54, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo nominados para compor a Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGMPPP) do Município de Campo Maior - PI; fica assim a Comissão constituída:

INTEGRANTES:**I) GABINETE DO PREFEITO**

TITULAR: Paulo César de Sousa Martins.

II) SECRETARIA DE FINANÇAS

TITULAR: Otacílio Leite Gomes

III) SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TITULAR: Aquiles Azevedo Lustosa

IV) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TITULAR: Antônio Charles de Oliveira Júnior

V) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TITULAR: Geórgia Silva Machado

Art. 2º - A Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGMPPP) do Município de Campo Maior - PI, conforme Art. 18, § 2º tem competência para:

I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições do art. 4º da Lei 034 de 23 de dezembro de 2013 ;

II - acompanhar, permanentemente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência e eficácia, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - supervisionar as atividades de Companhia de Propósito Específico para execução de PPP no Município;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões em órgão oficial de publicação dos atos oficiais do Município de CAMPO MAIOR - PI;

VI - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VIII - outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - PI em 12 de Julho de 2016, 193º ano da Batalha do Jenipapo, 254º de Fundação Política e Administrativa.

PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO
PIAUÍ - CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI
CONTRATADA: SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
ORIGEM: Pregão nº 004/2016.
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar para o Município de Campo Largo do Piauí-PI.
CNPJ: 08.728.961/0001-29.
ENDEREÇO: Av. Dom Severino, 2172 - Jockey Clube - Teresina- Piauí.
VALOR: R\$ 529.420,70 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos).
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município de Campo Largo do Piauí-PI, para o exercício de 2016.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2016.

Campo Largo do Piauí-PI, 27 de Maio de 2016.

Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**

DATA DA ABERTURA: 22 de julho de 2016 às 10:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

REGIME: Menor preço por lote.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção para o município de Campo Largo do Piauí-PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94/10.520/02 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Campo Largo do Piauí - PI.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, localizada na Rua João Pereira dos Santos, sn - Centro, Campo Largo do Piauí - Piauí.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, no endereço acima.

Campo Largo do Piauí (PI), 12 de Julho de 2016.

Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

DATA DA ABERTURA: 22 de Julho de 2016 às 09:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

REGIME: Menor preço por lote.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para UBS do Campo Largo do Piauí-PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94/10.520/02 e suas alterações posteriores.

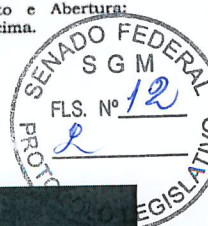
FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Campo Largo do Piauí - PI/ Ministério da Saúde.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, localizada na Rua João Pereira dos Santos, sn - Centro, Campo Largo do Piauí - Piauí.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, no endereço acima.

Campo Largo do Piauí (PI), 12 de julho de 2016.

Pregoeiro





**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 026/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

*"Altera a Lei Municipal Nº05/2003 de 26 de
Dezembro de 2003 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal Nº 05/2003, de 26 de dezembro de 2003, será cobrada de acordo com os percentuais previstos na Tabela Constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam isentos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, as unidades consumidoras localizadas na Zona Rural onde não haja iluminação pública.

Art. 3º - A presente tabela sofrerá reajuste de acordo com os índices oficiais do Governo Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-
Piauí, 14 de Agosto de 2013, 190º Ano da Batalha do Jenipapo, 251º de Fundação do
Município.*


PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI



Praça Luiz Miranda, 318 – Centro – Campo Maior – Piauí – CEP: 64280-000
Fone/Fax: 86 3252 – 1832 / CNPJ: 06.716.880/0001-83



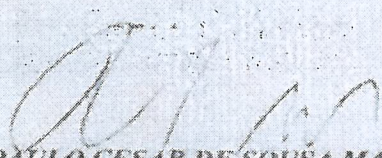
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 026/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

ITEM	Proposta do Executivo		FAIXA DE CONSUMO (KW/H POR MÊS)	Proposta do Executivo	CIP UNITÁRIA (R\$)
01	0 Kw/h	Isento	30 Kw/h	Isento	ISENTO
02	31 Kw/h	0,61	50 Kw/h	1,27	1,65
03	51 Kw/h	1,32	100 Kw/h	2,96	4,42
04	101 Kw/h	3,01	150 Kw/h	5,50	8,80
05	151 Kw/h	5,55	200 Kw/h	8,03	13,50
06	201 Kw/h	8,08	300 Kw/h	17,42	19,59
07	301 Kw/h	17,48	400 Kw/h	23,22	28,41
08	401 Kw/h	23,28	500 Kw/h	29,03	37,08
09	501 Kw/h	29,09	1000 Kw/h	58,00	40,54
10	1001 Kw/h		ACIMA		40,54


PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI



Praça Luiz Miranda, 318 – Centro – Campo Maior – Piauí – CEP: 64280-000
Fone/Fax: 86 3252 – 1832 / CNPJ: 06.716.880/0001-83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA



DECRETO Nº 016-A/2016, DE 01 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do Campo Maior – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Nº 02/2011, de 07 de Abril de 2011, que trata da Criação do CAMPO MAIOR – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Deliberativo do Campo Maior – PREV, Fundo Previdenciário de Campo Maior.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo tem atribuição de exercer as competências estabelecidas no Art. 67 da Lei Nº 02/2011, de 07 de Abril de 2011.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo será constituído por dois servidores do quadro efetivo indicados pelo Prefeito, um servidor do quadro efetivo indicado pelo Poder Legislativo, um servidor inativo indicado pelos Servidores e um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Maior – PI, sendo que para cada titular será designado um suplente aplicando-se os mesmos critérios utilizados na escolha dos titulares.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO DELIBERATIVO TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPO MAIOR – PREV, para o mandato citado nos parágrafos § 3º e § 4º do Art. 66 e parágrafo § 2º Art. 68 da Lei Nº 02/2011 de 07 de Abril de 2011.

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Maria Zenite Silva

Suplente: Cláudia Maria Portela Barbosa

Titular: Adailton Ximenes de Araújo

Suplente: Cláudia Nunes da Silva

• REPRESENTANTES DO SINDSERM:

Titular: Reginaldo Alves Pereira

Suplente: Antonio Martins Ferreira Júnior

• REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Ismael Carlos da Silva Gomes

Suplente: Maralima de Castro da Silva

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES:

Titular: Joaquina Maria da Silva

Suplente: Maria do Socorro Oliveira Mascarenhas

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior – PI, em 19 de Maio de 2016, 193º ano da Batalha do Jenipapo, 254º de Fundação Política e Administrativa.

PAULO CÉSAR DESOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior – PI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA vem através do presente Chamamento Público, apresentar as diretrizes para participação de interessados no presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, ora instaurado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, e na Lei Federal nº 11.079/04 e nos termos do presente Edital de Chamamento, visando convocar interessados em desenvolver e apresentar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções técnicas, projetos e pareceres, que consolidem um novo modelo de gestão e propostas de soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da iluminação pública do Município de Campo Maior – PI.

1. PREÂMBULO

O Município de Campo Maior – PI torna público este Edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 2.1. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.2. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.3. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- 2.4. Lei Municipal nº 034/2013, de 23 de Dezembro de 2013;

3. CONTEXTO

O Município de Campo Maior, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento a iniciativa privada com a finalidade de buscar respostas para a eficiente manutenção e operação da Iluminação Pública.

Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, com a aprovação de um modelo que atenda as necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.

4. OBJETO

Esta PMI convide os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres ("Estudos") com o objetivo de subsidiar a modelagem de contratação para os investimentos em infraestruturas e a prestação de serviços de iluminação pública no município, com a consequente valorização do espaço urbano municipal.

O propósito, ou seja, o objeto deste edital, é colher propostas de soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da iluminação pública, através da:

- (i) reconstrução total ou parcial de sua infraestrutura, com investimento do parceiro privado, podendo haver aportes do Poder Público;
- (ii) execução, atualização e manutenção do seu cadastro técnico;
- (iii) expansão da infraestrutura da rede;
- (iv) operação e manutenção de seus ativos, envolvendo todos os possíveis serviços agregados, incluindo, sem limitação:
 - (a) Centro de Controle Operacional (CCO);
 - (b) monitoramento e controle dos ativos;
 - (c) Atendimento à população;
 - (d) consultoria especializada e elaboração de projetos executivos;
 - (e) manutenção rotineira e periódica dos ativos;
 - (f) remodelação;
 - (g) eficiência energética.

O foco do novo modelo de prestação de serviços de Iluminação Pública no Município de Campo Maior – PI deve ser a qualidade do serviço prestado aos municípios.

Nesse sentido, busca-se a construção de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que consigam qualificar e quantificar o desempenho do concessionário. Assim, o Município pretende adotar, sempre que possível, as métricas de gestão por serviços para a operacionalização deste projeto. Deverão ser estudados e propostos índices adequados de nível de serviço, disponibilidade e outros fatores que possam delinear adequadamente essa prestação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

O(s) interessado(s) que for(em) autorizado(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

Os interessados em participar deste PMI deverão requerer a autorização para a elaboração dos estudos por meio do encaminhamento de solicitação formal à Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, na forma do modelo constante do "Anexo" deste Edital, que deverá conter, obrigatoriamente: nome ou razão social da solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome do representante, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.

O pedido deverá ser acompanhado da demonstração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto da PMI.

O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública em até 10 (dez) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial do Município. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

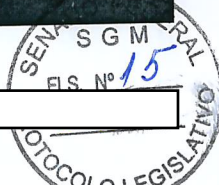
O pedido de autorização será avaliado pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO INTERESSADO

Os Estudos a serem apresentados pelos autorizados deverão contemplar, no mínimo, o conteúdo abaixo descrito:

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

6.1. Parâmetros para a Prestação do Serviço de Iluminação Pública

Os Estudos deverão adotar como premissa a assunção pelo concessionário da gestão de toda a infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município desde o início do prazo da concessão, podendo haver a previsão de prazo de migração da prestação dos serviços para a gestão do concessionário.

Como produto a ser entregue nesta prestação de serviços, a luz deverá ser medida e monitorada.

Sem prejuízo, alguns critérios derivados como consumo, disponibilidade, registros de incidentes e problemas, tempo de reparo e informações acerca dos eventos relacionados à prestação do serviço de iluminação pública deverão ser abordados pelos Estudos. A luz deverá ser medida conforme sua luminância, na unidade de medida correspondente (Lux). Outros critérios de medição poderão ser propostos, entre eles, os níveis de sombra e zebramento, diferenças entre iluminação na via de tráfego e nas calçadas, correções para luminárias obstruídas por árvores ou outros obstáculos, entre outros.

Quanto às tecnologias referentes à iluminação, poderão apenas ser propostas as soluções de iluminação LED multilêd, sendo excluídas todas as demais, por estarem em desacordo com a legislação ambiental hodierna e com os objetivos de durabilidade e de qualidade desejados. Os Estudos deverão sempre ter em consideração que o principal objetivo é a melhor solução ao consumo mais baixo.

6.2. Gestão da Rede de Iluminação Pública

Quanto ao gerenciamento da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, os Estudos deverão apresentar soluções que possibilitem, sendo que o principal objetivo é ter a solução mais completa possível com o custo mais exequível, existindo alguns pontos que são importantes e outros que sendo interessantes em estarem previstos não são de implementação obrigatória:

- (i) atuar de forma individual em cada ponto de iluminação; (opcional)
- (ii) poder monitorar o estado mediante equipe de terreno durante o dia; (obrigatório)
- (iii) monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real; (opcional)
- (iv) registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real em um Centro de Controle Operacional (CCO) automaticamente ou mediante equipe de terreno; (obrigatório)
- (v) possibilitar o acionamento automático de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o CCO sobre o status do atendimento; (obrigatório)
- (vi) registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço; (obrigatório)
- (vii) implantar, corrigir e atualizar automaticamente o cadastro técnico, a cada evento ou intervenção necessária, com o uso de equipamentos com georreferenciamento; (obrigatório)
- (viii) prover sistema inteligente de controle e tomada de decisões, com base nos dados dos eventos de serviço e com capacidade para geração de relatórios dinâmicos, temáticos e georreferenciados; (opcional)

Esse CCO deverá concentrar também a central de atendimento telefônico a população, e, também, os sistemas e demais aparatos necessários para a medição e o controle de todo funcionamento da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública. Deverá operar sob a metodologia de gerenciamento de serviços, guiados pelas melhores práticas e metodologias de mercado.

A Solução de Gestão e Operação será composta de hardwares, softwares, firmwares e demais componentes necessários à sua perfeita operação e será constituída por componentes de uso externo (restritos ao perímetro do Município) e internos, situados na Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública.

Deverá ser prevista a instalação de um CCO e de um serviço de atendimento a população na sede, ou em local designado pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Rede de Iluminação Pública remotamente e em tempo real.

No projeto a ser elaborado, deverão estar descritas também as potencialidades da rede proposta, bem como suas interfaces de integração a outras soluções e também os protocolos de comunicação e integração a serem adotados. As potencialidades da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública deverão ser estudadas e propostas seguindo as melhores práticas de mercado, alinhando o Município aos princípios de sustentabilidade e estruturação de cidades inteligentes, sendo sempre a exequibilidade técnica e econômica de extrema importância.

6.3. Atribuições Relativas à Operação e Controle da Rede de Iluminação Pública

As frentes de serviço poderão ser oferecidas de forma distinta, em grupos denominados Gestão e Operação.

Deverão ser demonstrados os detalhamentos técnicos de cada etapa das soluções propostas, sua composição, compatibilidade, interoperabilidade, integrabilidade, escalabilidade, e demais critérios aplicáveis e desejáveis à análise técnica.

As soluções propostas devem ser aderentes às tendências de mercado e estar baseadas em tecnologias não proprietárias ou com condições garantidas de interoperabilidade.

4. Objetivos

Os Estudos deverão ser orientados pelos seguintes objetivos:

- (i) promover a melhoria do índice ou grau de luminância implantado (aumentar a eficiência da Rede de Iluminação Pública) para níveis adequados ao tipo de via;
- (ii) promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas;
- (iii) promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes (eficientização);
- (iv) propor soluções de mitigação em relação à poluição visual na Iluminação Pública;
- (v) criar/instalar Centro de Controle Operacional – CCO eficiente;
- (vi) viabilizar a aplicação de ferramentas de Tecnologia da Informação no controle efetivo e em tempo real do comportamento da Rede de Iluminação Pública;
- (vii) controlar/medir a eficiência da prestação do serviço pela luminosidade entregue;
- (viii) promover a melhoria do nível de serviço de Iluminação Pública, especialmente na correção de incidentes e problemas correlatos;
- (ix) permitir a detecção de incidentes na Rede de Iluminação Pública em tempo real;
- (x) promover a redução dos incidentes e problemas na Rede de Iluminação Pública;
- (xi) possibilitar ação imediata do concessionário, independente de chamamento do cidadão;
- (xii) oferecer resposta ativa ao cidadão, quando este fizer contato;
- (xiii) ampliar a disponibilidade e a capacidade da Rede de Iluminação Pública;
- (xiv) garantir a implantação e atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico/inventário da Rede de Iluminação Pública;
- (xv) estruturar modelo de negócio e solução tecnológica que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do contrato de concessão, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Rede de Iluminação Pública remotamente e em tempo real;
- (xvi) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitar interferência e manipulação de dados Rede de Iluminação Pública;
- (xvii) promover iniciativas de uso compartilhado da estrutura da Rede de Iluminação Pública, alinhando o Município às iniciativas de sustentabilidade e de cidades inteligentes;
- (xviii) adequar os custos iniciais decorrentes do projeto aos valores recebidos pelo Município com a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com tendência de redução ao longo do tempo do contrato de concessão sempre que tal seja possível.

6.5. Aspectos técnicos

6.5.1. Infraestrutura atual:

A Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município é composta pelos bens descritos na tabela a seguir:

Tipo de Luminária	Potência	Quantidade
Vapor de Mercúrio	80 W	3
Vapor de Mercúrio	125 W	2
Vapor de Mercúrio	400 W	11
Incandescente	100 W	34
Incandescente	150 W	15
Halogênia	250 W	156
Mista	160 W	12
Mista	250 W	9
Vapor Metálico	300 W	11
Vapor de Sódio	70 W	3.003
Vapor de Sódio	250 W	268
Vapor de Sódio	400 W	622
Fluorescente Compacta	15 W	2
Fluorescente Compacta	20 W	5
Fluorescente Compacta	25 W	12
Fluorescente Compacta	30 W	15
Fluorescente Compacta	40 W	4
Fluorescente Compacta	45 W	15
		4.199

Compõem a Infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município, e deverão ser contemplados nos Estudos, todos os logradouros públicos, incluindo, sem limitação:

- (i) vias públicas em geral;
 - (ii) largos, praças, parques, jardins e semelhantes;
 - (iii) equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos;
 - (iv) faixas de pedestres;
 - (v) pontos de ônibus;
 - (vi) iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.
- O detalhamento do inventário da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública será fornecido aos proponentes autorizados, para uso exclusivo na elaboração dos Estudos.

6.6. Modelagem Jurídica do projeto

A modalidade de PPP inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004). O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente, representado pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, por um período a ser definido com base nos Estudos apresentados.

Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa acima indicada, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos Estudos a serem entregues.

7. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, vedada, nessa ocasião, qualquer mudança que caracterize inovação da proposta original apresentada.

Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.

7.1. Projeto de Engenharia

Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.

Para efeito deste Estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade da proponente sua adequação.

O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:

- (i) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- (ii) soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- (iii) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
- (iv) orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.

Nos elementos do projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.

Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.

Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:

- (i) anteprojeto e plantas esquemáticas;
- (ii) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
- (iii) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
- (iv) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e
- (v) cronograma físico-financeiro.

7.2. Modelagem Operacional

A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que "serviço adequado" é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.

A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.

Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:

- (i) custos operacionais;
- (ii) custos administrativos;
- (iii) custos de manutenção;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



(iv) outras despesas.

7.3. Viabilidade do Projeto

7.3.1. Análise e Projeção de Receita

Os Estudos deverão contemplar:

(i) fase de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterada pela Lei Federal nº 12.766/2012;

(ii) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;

(iii) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e

(iv) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.

A contraprestação pública será composta por 2 (duas) parcelas, sendo uma fixa - referente ao investimento - e outra variável - relativa aos serviços prestados. Frisa-se que, com o advento da Lei Federal nº 12.766/2012, é possível a previsão de aportes nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.

Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.

7.3.2. Análise de viabilidade econômico-financeira

Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", entre outros.

O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.

Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:

(i) premissas macroeconômicas e financeiras;

(ii) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;

(iii) premissas fiscais e tributárias;

(iv) descrição da estrutura de capital (própria e de terceiros);

(v) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (prazo e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinado, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;

(vi) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;

(vii) todas as fontes de receita;

(viii) premissas para projeção de capital de giro;

(ix) custos e despesas;

(x) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);

(xi) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.

Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

(i) contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterada pela Lei Federal nº 12.766/2012);

(ii) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);

(iii) alavancagem financeira máxima;

(iv) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;

(v) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;

(vi) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;

(vii) ano do primeiro retorno de Equity;

(viii) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;

(ix) outras que se julgar necessárias.

O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

1) painel de controle (sumário);

(ii) premissas;

(iii) demonstração de fluxo de caixa;

(iv) demonstração de resultados de exercício;

(v) balanço patrimonial;

(vi) termos e condições de financiamento;

(vii) investimentos e manutenções periódicas;

(viii) custos de operação e manutenção;

(ix) análises de sensibilidade;

(x) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;

(xi) outras que se julgar necessárias.

Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

7.4. Avaliação de impacto e risco

Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser superada estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

7.5. Análise de fundamentação legal

Os Interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente Edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.

A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.

Os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.

Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.

Os Interessados deverão obrigatoriamente contemplar a totalidade dos produtos exigidos neste PMI, bem como no termo autorizativo para o início dos estudos, sendo expressamente vedada a apresentação de apenas parte dos estudos. Na hipótese de a CGPPP considerar que os Estudos entregues (i) estão incompletos; ou (ii) foram entregues parcialmente; será concedido prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para a reapresentação dos itens identificados. Mantida a incompletude, o autorizado será desclassificado e os estudos desconsiderados, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer quantias a título de ressarcimento, nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

8. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Os Estudos apresentados serão avaliados por grupo técnico definido pela Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública considerando os critérios relativos à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável, ao Termo de Autorização e aos benefícios de interesse público esperados, além das inovações, das melhorias e das alternativas propostas.

Os Estudos a serem eventualmente selecionados poderão ser objeto de aproveitamento total ou parcial de seu conteúdo, hipótese em que o ressarcimento será proporcional às informações efetivamente utilizadas.

Frisa-se que estes Estudos são feitos por conta e risco do interessado, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou questionamento na hipótese de não utilização dos Estudos apresentados.

9. CUSTOS PREVISTOS PARA OS ESTUDOS E VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

Os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos, desde que devidamente comprovados por meio da apresentação das notas fiscais de pagamento, reembolsados pelo licitante vencedor do eventual certame, nos termos de previsão expressa do edital da respectiva licitação, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95. Os valores de reembolso limitar-se-ão aos valores comprovados pelo interessado e avaliados pelo órgão responsável.

O valor proposto deve ser a somatória dos produtos especificados no item 7, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

10. DIREITOS AUTORAIS

Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao projeto objeto do PMI.

A submissão dos Estudos pelos Interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento pela sua não utilização, cabendo o eventual ressarcimento apenas nos termos previstos no item 9 do presente edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

O protocolo do pedido de autorização e a referida autorização confirmam a concordância integral do interessado aos termos do presente edital.

Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

Os documentos que comporão os produtos da PMI deverão ser apresentados em versão impressa, encadernados, e em versão digital (CD-ROM) editável, no prazo e segundo os demais termos fixados neste edital.

Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

O prazo de entrega dos estudos solicitados será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da autorização para realização dos estudos a ser publicada no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, a pedido e conforme decisão da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública.

Poderá ser prevista a entrega faseada dos produtos que compõem os Estudos, conforme as orientações que constarão no Termo de Autorização dos Estudos.

Os documentos que comporão o pedido de autorização deverão ser entregues na sede Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h00.

Juntamente com os documentos que comporão as Manifestações deverá ser entregue o Formulário para qualificação do Interessado, conforme modelo constante do Anexo, devidamente preenchido e assinado.

Dúvidas ou solicitações poderão ser realizadas por meio de contato através do e-mail: prefeituraem@gmail.com.

A autorização para realização dos Estudos não implica, em hipótese alguma,

responsabilidade do Município de Campo Maior perante terceiros pelos atos praticados pelos autorizados.

A realização deste procedimento:

a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;

b) não condiciona à utilização dos Estudos, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) autorizado(s).

Na hipótese de o Município optar pela realização do Projeto, ou parte dele, através de obra pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, todos os estudos de viabilidade apresentados serão desconsiderados, de forma a não gerar qualquer forma de impedimento para a eventual participação no certame dos autorizados.

O(s) autorizado(s) poder(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Estudos, mediante comunicação, por escrito, ao Município de Campo Maior.

Este PMI poderá ser revogado, em razão de conveniência do Município de Campo Maior, ou anulada, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Campo Maior, 01 de Junho de 2016

Aquiles Azevedo Lustosa

Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública

Paulo César de Sousa Martins

Prefeito Municipal de Campo Maior - PI

(Continua na próxima página)



www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO
(em papel timbrado da empresa qualificada)
(Local e data)

A

Secretaria de (gestora)
Referente ao PMI Nº xx/2016 - realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Campo Maior.

Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [área de atuação], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax], [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], DECLARA:

- Renunciar integralmente aos direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados;
Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, sob pena de desclassificação da proposta.
c) No caso de participação em consórcio, a documentação e informações devem ser prestadas por todos consorciados;
d) Apresentar a comprovação de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares.
e) A detenção de habilitação jurídica compatível com o objeto proposto.

assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.



Portaria nº 28/2016

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 27/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES, E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 004-2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 27/2016, para que a mesma passe a vigorar com o seguinte teor:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 004-2016, em seu anexo único estabeleceu a lotação dos professores da rede municipal de educação do Município de Patos do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, em atendimento ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Salários da Educação, a conveniência dos serviços prestados pelos profissionais da Educação à maior eficiência e benefício da população.

RESOLVE

Art. 1º - **ALTERAR** o anexo único da Portaria nº 004-2016, para que:

- a) a servidora HILDECI JOANA DE BARROS, anteriormente lotada na UNIDADE ESCOLAR ANTONINO MENDES DE CARVALHO, Localidade Morro da Onça, passe a exercer suas funções na UNIDADE ESCOLAR CARLOS ANTONIO DA COSTA - Localidade Jatobá (Terça-feira); UNIDADE ESCOLAR FELIPE PEREIRA DE AMORIM - Localidade Bom Jardim (Quarta-feira); UNIDADE ESCOLAR ANTONIO CRISANTO DE SOUSA - Patos - PI (Quinta-feira); UNIDADE ESCOLAR JOSÉ PEREIRA DE AMORIM - Localidade Lagoa das Pedras (Sexta-feira);
b) A servidora Otevalina de Sousa Damasceno, anteriormente lotada na UNIDADE ESCOLAR CARLOS ANTONIO DA COSTA - Localidade Jatobá (Terça-feira); UNIDADE ESCOLAR FELIPE PEREIRA DE AMORIM - Localidade Bom Jardim (Quarta-feira); UNIDADE ESCOLAR ANTONIO CRISANTO DE SOUSA - Patos - PI (Quinta-feira); UNIDADE ESCOLAR JOSÉ PEREIRA DE AMORIM - Localidade Lagoa das Pedras (Sexta-feira) passe a exercer suas funções na UNIDADE ESCOLAR ANTONINO MENDES DE CARVALHO, Localidade Morro da Onça;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Patos do Piauí-PI, 02 de junho de 2016.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro
CEP: 64.960-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08

Portaria nº 20/2016

Eliseu Martins/PI, 02 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 329, de 23/12/2014 e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 04/2016, de 26 de abril de 2016, e conforme preceitua o art. 25 da Lei nº. 329/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Eliseu Martins e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Eliseu Martins- ELISEU MARTINS-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal, ENEDINA BORGES DE MOURA COSTA, Professora, RG nº. 385.180 SSP-PI, CPF nº 397.074.403-25, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins - Piauí, 02 de junho de 2016.

Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Governador Alberto Silva, 442 Centro
CEP: 64.960-000 CNPJ: 06.554.059/0001-08

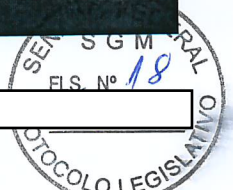
Numeração, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 02 dias do mês de junho de 2016, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

PROCESSO Nº. 004/2016

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 42 da Lei Municipal nº 11, de 08 de dezembro de 2011 que institui a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos de magistério e Educação Básica do Município de Eliseu Martins - PI.....	R\$	2.136,11
B.	Gratificação Regência de Classe, nos termos, do art. 53 da Lei Municipal nº 11, de 08 de dezembro de 2011 que institui a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos de magistério e Educação Básica do Município de Eliseu Martins - PI.....	R\$	213,61
C.	Adicional de Nível, nos termos, do art. 15, VII da Lei Municipal nº 11, de 08 de dezembro de 2011 que institui a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos de magistério e Educação Básica do Município de Eliseu Martins - PI.....	R\$	483,20
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	2.832,92

Eliseu Martins/PI, 02 de junho de 2016.



ESTUDO FINANCEIRO PPP



PROJETO DE PPP MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR



SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE Campo Maior	12
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO	20
4. MODELO DE NEGÓCIOS.....	24
5. MATRIZ DE RISCOS	29
6. ESTRUTURAS DE SEGUROS E GARANTIAS.....	37
7. MECANISMO DE PAGAMENTO.....	40
8. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	44
Figuras Presentes no Documento	52
Tabelas presentes no documento	53
ANEXO 1 – Proposta de Edital.....	54



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento, denominado “Estudo de Viabilidade” do projeto de PPP de iluminação pública em Prefeitura Municipal de Campo Maior apresenta os resultados de análises multidisciplinares realizadas visando à estruturação do projeto de operação, gestão e manutenção da iluminação pública do município Prefeitura Municipal de Campo Maior, sendo precedida da modernização do parque de iluminação.

Este documento tem o objetivo de embasar todo o processo de estruturação do referido Projeto, tendo como ponto de partida a determinação pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica de que a gestão dos ativos e serviços relacionados à iluminação pública fosse transferida aos municípios até o final de janeiro de 2015. Sendo assim, passará a ser de responsabilidade da Prefeitura a manutenção da infraestrutura de iluminação pública, contemplando os serviços de implantação, expansão, instalação, operação e manutenção da rede de iluminação pública.

O objetivo central do Projeto é buscar maior eficiência energética, reduzindo os custos e melhorando a qualidade do serviço para a população, através da adoção de tecnologias sustentáveis e de um software de geo-referenciamento. Além disso, será realizada a substituição das lâmpadas adotadas atualmente na iluminação das vias públicas por lâmpadas que adotem a tecnologia LED (Light-Emitting Diode). Atualmente, o parque de iluminação pública de Campo Maior possui 4199 luminárias de diversos tipos conforme tabela apresentada neste documento.

O Projeto será uma Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa. Ou seja, em contrapartida aos serviços prestados ao longo da concessão e aos investimentos realizados, a Concessionária será remunerada por uma contraprestação mensal, a ser paga pela Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Campo Maior. O concessionário, para fazer jus à contrapartida, deverá atender a critérios mínimos de desempenho e disponibilidade, mensurados através do Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, e auferidos por um Verificador Independente. O Poder Concedente acompanhará e fiscalizará o desempenho da SPE, por meio dos Relatórios do QID gerados periodicamente.

Como os contratos de PPP envolvem investimentos de altos montantes e longos prazos de pagamento, a existência e a solidez da garantia para as obrigações públicas é condição fundamental para a atratividade do contrato.



Assim, com o objetivo de minimizar os riscos envolvidos no Projeto, tanto para a concessionária quanto para a Prefeitura do Município de Campo Maior, algumas garantias serão exigidas por ambas as partes envolvidas. Adicionalmente às garantias, há uma estrutura de seguros para proteger o Poder Concedente e a concessionária de eventuais danos e perdas no que tange à instalação, operação e manutenção durante o prazo do Projeto. Os seguros devem cobrir perdas materiais, danos financeiros e custos decorrentes de processos sobre responsabilidade civil.

Em relação à garantia pública, a estrutura proposta para o Projeto de PPP de iluminação pública em de Campo Maior é a vinculação da receita futura da COSIP, advinda da mesma área de abrangência da concessão, que é arrecadada mensalmente pela Electrobrás. Os recursos arrecadados seriam transferidos mensalmente pela Electrobrás a uma conta corrente segregada das demais contas de titularidade da Prefeitura, que será administrada por um agente de pagamento. O montante correspondente à contraprestação é repassado à SPE e o restante é transferido à Prefeitura. Tal mecanismo garante o fluxo de pagamento da contraprestação, independente do orçamento público, reduzindo o risco político.

Para embasar o estudo de viabilidade econômico-financeira, foi realizado um mapeamento do atual parque de iluminação pública de de Campo Maior, que identificou a quantidade e os modelos de lâmpadas adotados, além de um estudo sobre os respectivos modelos de lâmpadas LED necessários para efetuar a modernização. Seguindo um cronograma de substituição concentrado nos quatro primeiros anos do Projeto, e utilizando-se a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado para análise de viabilidade, foram considerados todos os custos e despesas estimados para a operação e a manutenção de um Projeto deste porte, os investimentos em projetos, equipamentos e desenvolvimento de soluções tecnológicas, as condições de financiamento vigentes no mercado, os seguros e garantias necessários, bem como os impostos incidentes.

A receita da Concessionária será exclusivamente proveniente da contraprestação pecuniária a ser paga pelo Poder Concedente. Da análise financeira, o aumento da COSIP, deveria ser de 95%, como tal valor é demasiado elevado para ser feito todo de uma vez, propomos o seguinte aumento faseado no tempo da COSIO:

	2016 (Nov/Dez)	2017	2018
<i>Percentagem de Aumento</i>	20%	40%	40%
<i>Valor da CIP</i>	R\$ 124 717,68	R\$ 174 604,75	R\$ 244 446,65

a partir desta data o valor da contraprestação passará a ser atualizada de acordo com a formula indicada mais abaixo neste documento.



Os pagamentos da contraprestação à SPE serão feitos pela prefeitura de Campo Maior com base nos recursos arrecadados pela COSIP e sem a necessidade de esforços financeiros adicionais, pois os valores de contraprestação projetados ao longo do prazo da concessão foram calculados de forma a serem inferiores ao valor arrecadado pela COSIP do ano corrente.

Com base nessas premissas, o prazo da concessão foi determinado em 24 anos, obtendo-se uma Taxa Interna de Retorno (TIR) Real do Projeto de 9% taxa que se enquadra dentro de um retorno médio praticado em outros projetos na modalidade de PPP.

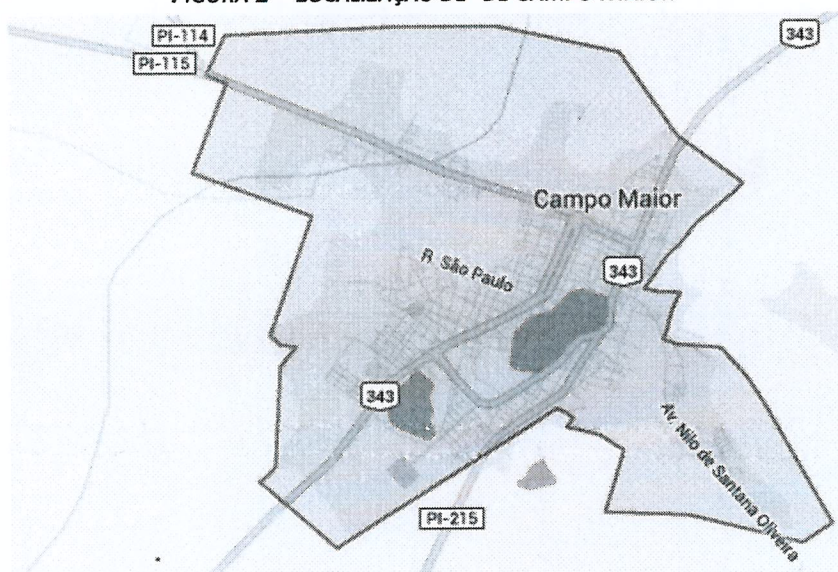


1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE DE CAMPO MAIOR

de Campo Maior é um município do Estado de Piauí, que tem uma população de 45971¹ habitantes, conforme dados divulgados pelo IBGE no Censo de 2010. O município possui uma área de 1675,713, com uma densidade demográfica de 26,96.

FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DE DE CAMPO MAIOR²



O município apresentou um PIB nominal de R\$ 329.478.000,00, resultando em um PIB per capita de R\$ 724.338,00. O setor mais representativo da economia municipal é o setor de Serviços, conforme apresentado a seguir.

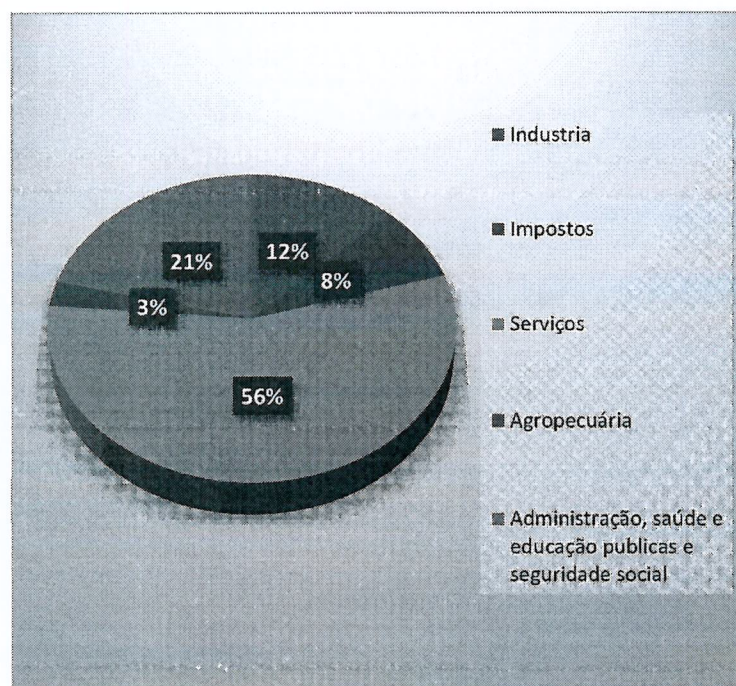
1 Fonte: IBGE. Censo 2010.

2 Fonte: Google Maps



TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DO PIB MUNICIPAL

PIB Nominal	R\$ (Milhões)
Impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	R\$ 87.594.000,00
Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	R\$ 10.961.000,00
Valor adicionado bruto da indústria a preços correntes	R\$ 50.995.000,00
Valor adicionado bruto dos serviços a preços correntes	R\$ 233.867.000,00
PIB a preços correntes	R\$ 33.654.000,00

FIGURA 2 – REPRESENTATIVIDADE DOS SETORES NA ECONOMIA DE DE CAMPO MAIOR

Fonte: IBGE

O IDH-M é uma medida comparativa usada para classificar os municípios pelo grau de desenvolvimento de seus habitantes, utilizando em seu cálculo dados de longevidade,

educação e PIB per capita. O IDH-M do município no período DE 2000-2010 cresceu 26%.

A tabela a seguir apresenta os dados para cada indicador avaliado, o IDH-M final a média aritmética desses valores.

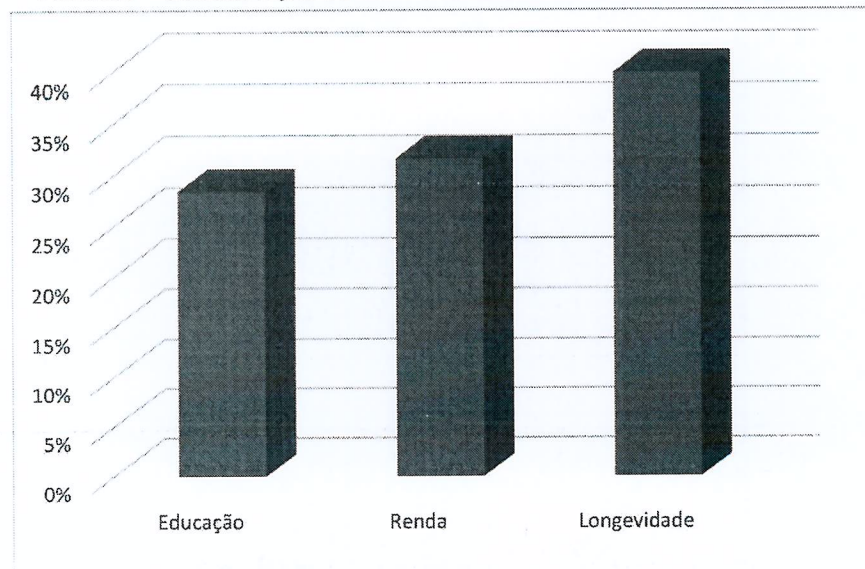
TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DO IDH-M DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR EM 2000 E 2010

Composição do IDH-M	2000	2010
Educação	0,325	0,566
Longevidade	0,703	0,793
Renda	0,545	0,629

Fonte: PNUD

Entre as variáveis analisadas, a Longevidade foi a que mais contribuiu para esse crescimento em Prefeitura Municipal de Campo Maior, como é possível verificar na figura abaixo.

FIGURA 3 – CONTRIBUIÇÃO DE CADA INDICADOR PARA A MELHORIA DO IDH-M



Fonte: PNUD



Segundo a classificação do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – com o IDH-M de 1,988 o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano.



1.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

De acordo com o Balanço Orçamentário da Prefeitura de Prefeitura Municipal de Campo Maior, a tabela a seguir apresenta as principais receitas e despesas do Município de Prefeitura Municipal de Campo Maior no ano de 2015:

Receita	R\$ MM	Despesa	R\$ MM
Receitas correntes	R\$ 95.345.019	Despesas Correntes	R\$ 2.093
Receita tributária	R\$ 5.450.000	Pessoal e encargos	R\$ 1.018.600
Receita de Contribuições	R\$ 2.600.000	Outras despesas correntes	R\$ 1.074.000
Receita Patrimonial	R\$ 1.545.000	Despesas de Capital	R\$ 400
Receita de Serviços	R\$ 7.110.000	Investimentos	R\$ 400.000
Transferências correntes	R\$ 78.458.019		
Outras receitas correntes	R\$ 182.000		
Receitas de capital	R\$ 12.772.629		
Receitas intra-orçamentárias	R\$ 1.452.000		
Total das receitas	R\$ 103.633.648	Total das despesas	R\$ 103.633.648

TABELA 3 - RESUMO DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE DE CAMPO MAIOR (2015)

Fonte: Prefeitura de de Campo Maior

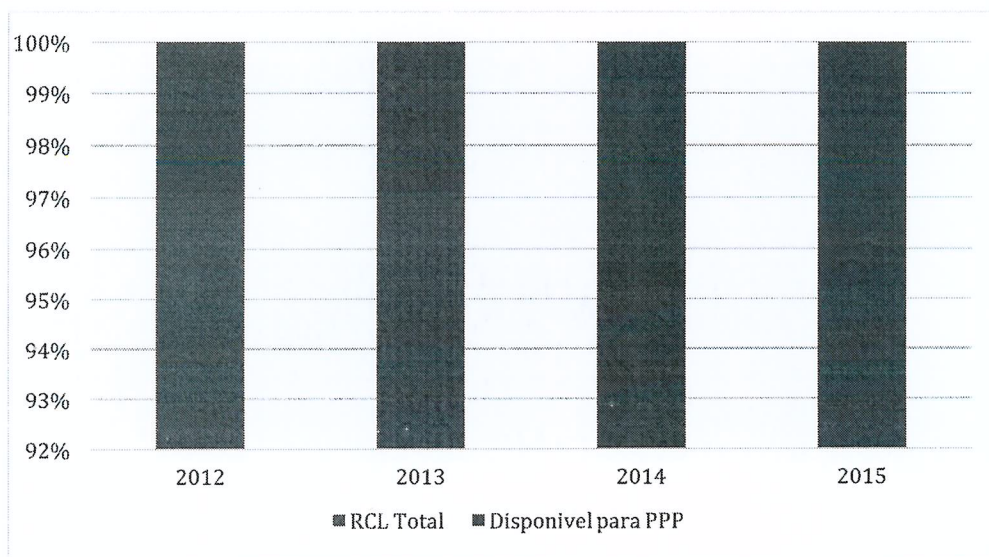
A Receita Corrente Líquida (RCL) de Campo Maior em 2015 foi de R\$ 81.993.505,60 .

De acordo com a Lei Federal de PPPs (Lei 11.079/04) Art. 28: A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Tal percentual foi alterado para 3% em 2009 (Lei 12.024 /09) e posteriormente para 5% com a publicação da Lei 12.766, em 27 de dezembro de 2012, o que representaria cerca de R\$ 4.099.675,28 disponíveis para pagamento de contraprestações em contratos de PPPs no Município de de Campo Maior.

A Figura a seguir apresenta a evolução da RCL e da disponibilidade para projetos de PPP nos últimos 4 anos, bem como a projeção para os próximos 4 anos.



FIGURA 4 – RCL E DISPONIBILIDADE PARA PPP (R\$ MILHÕES)

Fonte: Prefeitura Municipal de Campo Maior

Para o projeto de PPP de iluminação pública em Campo Maior, a futura concessionária irá receber uma contraprestação inicial de R\$ 2.418.624,00, valor dentro do montante arrecadado com a COSIP – Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, contraprestação essa que passará a ser atualizada de acordo com a formula indicada mais abaixo neste documento.

Assim, o comprometimento da RCL disponível a PPPs com o projeto de iluminação pública se inicia com 59,00%.



2. A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

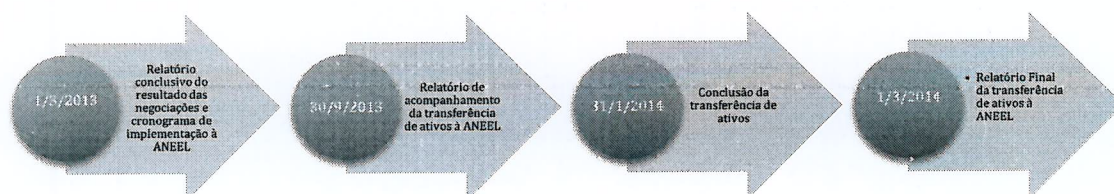
2.1 CONTEXTO REGULATÓRIO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa 414/2010 e das alterações na RN no 479/2012 estabeleceu a transferência aos municípios da gestão dos ativos e serviços relacionados à iluminação pública. Sendo assim, passa a ser de responsabilidade da Prefeitura a manutenção da infraestrutura de iluminação pública, tais como postes, lâmpadas, reatores e também a iluminação dos prédios públicos.

Desta forma, os serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, instalação, operação e manutenção da rede de iluminação pública passarão a ser custeados pelo Município e, ou serão de sua responsabilidade ou de empresa por este delegada, mediante concessão ou autorização. Isso porque, segundo a Constituição Federal, é de competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

O prazo para a transferência dos ativos de iluminação pública para os poderes públicos municipais é janeiro de 2015. Os principais marcos temporais das prefeituras estão apresentados na figura a seguir:

FIGURA 5 – PRINCIPAIS PRAZOS DEFINIDOS PELA ANEEL



Fonte: ANEEL



2.2 MAPEAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CAMPO MAIOR

Foi realizado um inventário das lâmpadas instaladas em vias públicas na cidade, que indicou em um total de 4199 lâmpadas.

A maior parte das lâmpadas que compõem atualmente o parque de iluminação pública de Campo Maior são do tipo Vapor de sódio. Na tabela abaixo são destacadas as lâmpadas encontradas em maior número no município e suas características principais.

TABELA 4 – MAPEAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL EM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Tipo de Luminária	Potência	Quantidade
Vapor de Mercurio	80 W	3
Vapor de Mercurio	125 W	2
Vapor de Mercurio	400 W	11
Incandescente	100 W	34
Incandescente	150 W	15
Halogena	250 W	156
Mista	160 W	12
Mista	250 W	9
Vapor Metálico	100 W	11
Vapor de Sódio	70 W	3.003
Vapor de Sódio	250 W	268
Vapor de Sódio	400 W	622
Fluorescente Compacta	15 W	2
Fluorescente Compacta	20 W	5
Fluorescente Compacta	25 W	12
Fluorescente Compacta	30 W	15
Fluorescente Compacta	40 W	4
Fluorescente Compacta	45 W	15

Fonte: Electrobrás

Em relação à vida útil, a média das lâmpadas adotadas atualmente na iluminação das vias públicas tem uma vida útil de 4018 horas.

Atualmente, o parque conta com uma potência instalada de 583 KW. Com a implantação do projeto de PPP, a totalidade das lâmpadas do parque de iluminação de Prefeitura Municipal de Campo Maior serão substituídas por lâmpadas com tecnologia LED (Light-Emitting Diode), o que aumentará sua eficiência energética,



uma vez que sua capacidade de iluminação permanecerá a mesma enquanto sua potência e consumo serão reduzidos.

TABELA 5 - POTÊNCIA E CONSUMO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

Situação	Potência	Consumo mensal
Antes da substituição por LED	583 KW	209713 KW
Após a implantação das lâmpadas LED	199 KW	71772 KW
Poupança Total	383 KW	137940 KW

Fonte: Electrobrás



2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

A emenda constitucional no 39 de 2002, estabelece que os municípios podem instituir a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública sendo facultada a cobrança por meio da fatura de energia elétrica.

Electrobrás – A Electrobrás é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Prefeitura Municipal de Campo Maior. A Electrobrás é responsável por 37% do total da capacidade de geração do país, a Eletrobras tem capacidade instalada de 42.080 megawatts e 164 usinas – 36 hidrelétricas e 128 térmicas, sendo duas termonucleares. Possui mais de 58 mil quilômetros de linhas de transmissão, o que corresponde a 57% do total nacional.

A Electrobrás é responsável também pela arrecadação da COSIP - Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública junto aos consumidores e pelo seu repasse à Prefeitura de Prefeitura Municipal de Campo Maior. De acordo com o contrato de arrecadação da contribuição de iluminação pública, o Município custeará a Electrobrás, o percentual de 5% sobre o valor arrecadado, no ato do recolhimento da importância total, para fazer face aos custos operacionais.

A cobrança da COSIP é realizada de acordo com o consumo mensal do contribuinte, sendo os valores cobrados definidos em legislação municipal. O consumo é dividido em 10 faixas de consumo conforme apresentado nas tabelas a seguir.

TABELA 6 – VALORES MENSIS DA COSIP POR FAIXAS DE CONSUMO

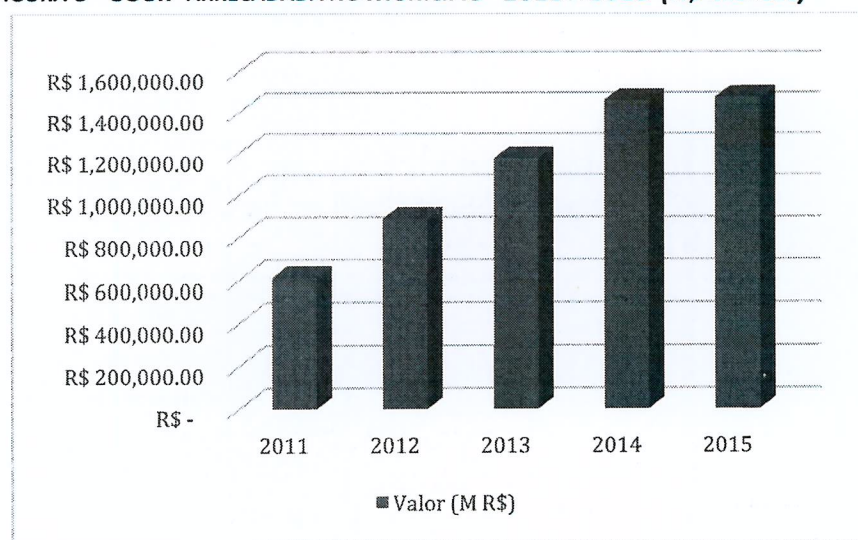
Consumo residencial (KW/H)	
0 KWh a 30 Kw/h	Isento
31 KWh a 50 Kw/h	R\$ 1,65
51KWh até 100KWh	R\$ 4,42
101KWh até 150 KWh	R\$ 8,80
151 KWh até 200KWh	R\$ 13,50
201 KWh até 300KWh	R\$ 19,59
301 KWh até 400KWh	R\$ 28,41
401 KWh até 500KWh	R\$ 37,08
501 KWh até 1000KWh	R\$ 40,54
Acima de 1001 KWh	R\$ 40,54

Fonte: Município



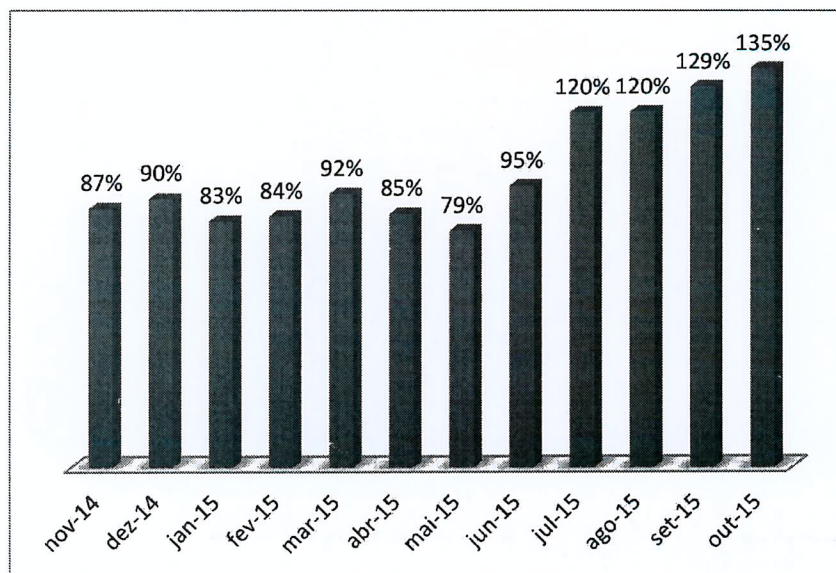
Entre 2011 e 2015 a arrecadação com a COSIP em Prefeitura Municipal de Campo Maior cresceu 7,30% ao ano, conforme mostrado no gráfico abaixo.

FIGURA 6 - COSIP ARRECADADA NO MUNICÍPIO - 2011 A 2015 (R\$ MILHÕES)



Fonte: Electrobrás

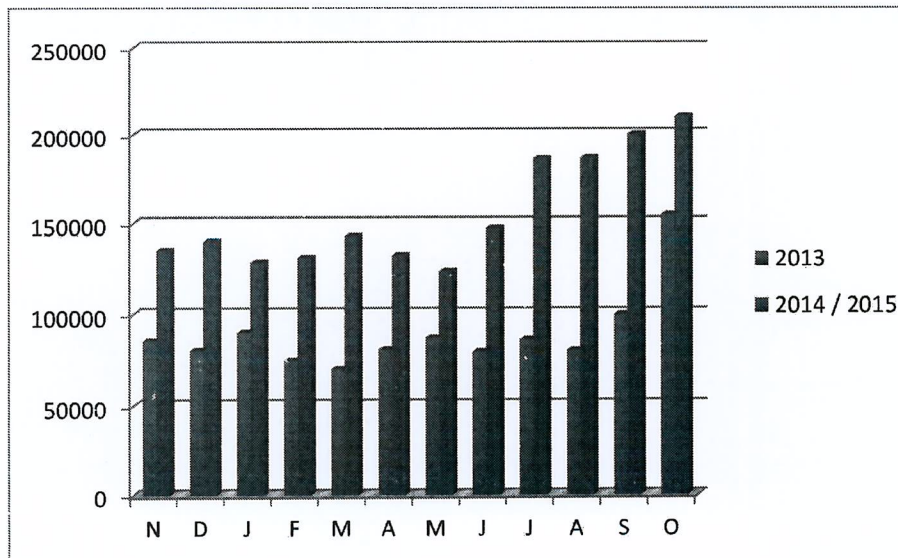
Durante os 12 meses de 2014, o intervalo entre a maior arrecadação do ano e a menor é de 7,3%. Em média, a arrecadação mensal em 2015 foi de R\$ 155.282,08.

FIGURA 7 - VARIAÇÃO DA COSIP ARRECADADA PELO MUNICÍPIO AO LONGO DO ANO (BASE: JANEIRO)

Fonte: Electrobrás

Os valores arrecadados com a COSIP a partir de junho de 2015 já mostram um aumento em relação ao período anterior mostrando um crescimento na COSIP arrecadada em Prefeitura Municipal de Campo Maio. Sendo este crescimento superior no final de 2015.



FIGURA 8 – EVOLUÇÃO DA COSIP LÍQUIDA ENTRE 2013 E 2014/2015 (R\$ MILHARES)

Fonte: Electrobrás

2.4 A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A Eficiência Energética é definida como uma atividade que procura aperfeiçoar o uso das fontes de energia e que consiste em utilizar menos energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético.

De acordo com Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEF ANEEL) existe uma meta nacional para redução de 10% do consumo de energia elétrica até 2030 – 106.623 GWh – por meio de ações que estimulam a aplicação de processos de eficiência energética para a indústria, edificações, prédios públicos, iluminação pública, etc.

Os meios usuais para alcançar maior eficiência energética, podem ser listados como:

Utilização de fontes luminosas mais eficientes (ex.: iluminação LED em comparação a outras tecnologias);

Otimização da manutenção de redes e equipamentos (menores perdas);

Utilização de fontes de energias renováveis (ex.: solar, eólica, biomassa, etc.)

☐ Conforme informações do INMETRO e de outras fontes públicas, é possível sumarizar algumas vantagens da utilização da tecnologia de iluminação LED:

- Economia de energia maior que lâmpadas convencionais;



- Eficiência energética, pois grande parte da energia consumida é transformada em luz e não tem calor);
- Não emite raio UV e por isso não atrai insetos;
- Poluição luminosa nula devido ao foco direcionado;
- Compromisso com meio ambiente – São considerados lixo comum, não demandando tratamento especial em sua fabricação ou descarte. Não tem em sua composição substâncias tóxicas tais como mercúrio e chumbo, nem filamentos; e grande parte do material é reciclável;
- Facilidade de integração – Sua utilização com outros componentes eletrônicos como fibra óptica, painel solar, baterias, etc.- é natural, abrindo um vasto leque de opções a ser explorado;
- Resistência a uso severo – Como se trata de um componente sólido, suporta bem a vibração, variação de temperatura e uso pulsante constante sem problemas.



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Conforme explicitado anteriormente, a ANEEL estabeleceu que a gestão dos ativos e serviços relacionados à iluminação pública seja transferida aos municípios. Sendo assim, passa a ser de responsabilidade da Prefeitura a manutenção da infraestrutura de iluminação pública, contemplando os serviços de implantação, expansão, instalação, operação e manutenção da rede de iluminação pública.

Neste contexto, o Projeto apresentado refere-se à operação, gestão e manutenção da iluminação pública do município de Prefeitura Municipal de Campo Maior, sendo precedida da modernização do parque de iluminação. O Projeto contempla a iluminação de logradouros (“iluminação pública”) do município.

O objetivo central do Projeto é buscar maior eficiência energética, reduzindo os custos e melhorando a qualidade do serviço para a população, através da adoção de tecnologias sustentáveis e de um software de geo-referenciamento. Além disso, será realizada a substituição das lâmpadas adotadas atualmente na iluminação das vias públicas por lâmpadas que adotem a tecnologia LED (Light-Emitting Diode).

O Projeto será uma Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa. Ou seja, em contrapartida aos serviços prestados ao longo da concessão e aos investimentos realizados, a Concessionária fará jus a uma contraprestação mensal, a ser paga pela Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Campo Maior. Os valores projetados para todo o prazo da concessão encontram-se descritos no “Capítulo – Análise de Viabilidade Econômico-financeira” do presente documento, sendo que no Anexo 1, apresentamos uma possível proposta de Edital e contrato.



3.1 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A seguir são apresentadas as repartições das principais atividades inerentes ao Projeto entre os agentes público e privado, sendo que as atividades estão descritas, de forma resumida, na sequência.

TABELA 7 - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO PROJETO

Responsabilidades	Poder Concedente	SPE	Electrobrás
Substituição das lâmpadas por LED		X	
Serviços de Manutenção		X	
Teleatendimento		X	
Operação e Monitoramento do parque		X	
Implantação de software de gestão		X	
Construção e manutenção da rede de energia nas vias públicas			X
Instalação e manutenção de postes			X
Pagamento das contas de energia elétrica das vias públicas	X		
Arrecadação da COSIP	X		X
Descarte das lâmpadas inutilizadas		X	
Ampliação do parque de iluminação pública	X	X	X

SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS POR LED

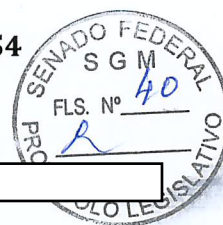
As lâmpadas utilizadas atualmente no parque de Iluminação Pública devem ser substituídas pela SPE gradualmente por lâmpadas de LED, no prazo máximo de 24 meses.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das lâmpadas de vias públicas em Prefeitura Municipal de Campo Maior será de responsabilidade da SPE.

TELEATENDIMENTO

É de responsabilidade da SPE o atendimento à população, que será realizado por meio de atendimento telefônico, objetivando a garantia do pleno atendimento às



ocorrências no sistema de iluminação pública identificadas e registradas pela comunidade. O serviço poderá ser oferecido através de chamadas 0800 (ligação gratuita), sendo informatizado, permitindo a geração de relatórios gerenciais e proporcionando o controle qualitativo e quantitativo do serviço de atendimento ao município.

OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO PARQUE

A SPE será responsável pela prestação dos serviços de operação da rede de luminárias públicas, bem como o monitoramento de seu funcionamento, visando garantir que o desempenho do sistema de iluminação pública atenda às metas operacionais estabelecidas no contrato de concessão.

IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DO PARQUE

A utilização do software para acompanhamento constante dos pontos de iluminação será também de responsabilidade da SPE, de forma a garantir a prestação dos serviços dentro dos parâmetros de qualidade definidos no contrato de concessão.

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA NAS VIAS PÚBLICAS

A Electrobrás é a responsável pela disponibilização da rede energia nas vias públicas, garantindo o funcionamento da iluminação pública no município de Prefeitura Municipal de Campo Maior. Assim, ao longo do contrato de concessão, caso haja a necessidade de ampliação da atual rede (implantação de novos postes, aumento da rede de energia, etc.) tais intervenções serão de responsabilidade da Electrobrás. A SPE será responsável apenas pelo fornecimento das novas lâmpadas/luminárias, dentro do limite de crescimento definido no contrato.

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTES

A instalação de novos postes e a manutenção dos postes serão de responsabilidade da Electrobrás.

PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS VIAS PÚBLICAS

A Prefeitura de Prefeitura Municipal de Campo Maior é a responsável pelo pagamento à Electrobrás da energia elétrica consumida nas vias públicas mensalmente, não podendo a SPE ser penalizada caso o não pagamento das contas venha a prejudicar o PROJETO.

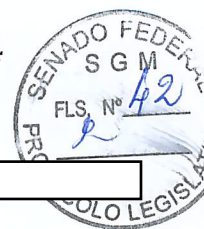
ARRECADAÇÃO DA COSIP

A COSIP é paga mensalmente pelos consumidores finais de energia elétrica, sendo arrecadada diretamente pela Electrobrás. Tal arrecadação é repassada mensalmente pela Electrobrás à Prefeitura, considerando os descontos acordados.

DESCARTE DAS LÂMPADAS INUTILIZADAS



A SPE será responsável por realizar o descarte de forma correta das lâmpadas e luminárias que serão substituídas, seja pelo término da vida útil ou por problemas operacionais detectados.

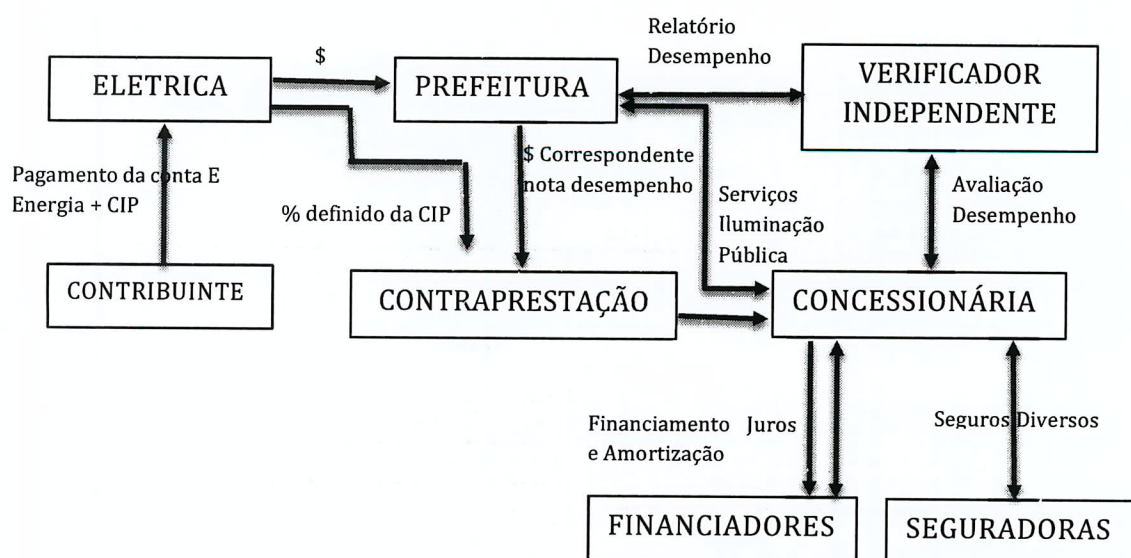


4. MODELO DE NEGÓCIOS

O modelo proposto para o Projeto é o de uma Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, na qual a concessionária deverá operar e manter o sistema de iluminação pública no município de Prefeitura Municipal de Campo Maior, precedida da realização de investimentos para a melhoria do sistema.

O diagrama a seguir apresenta o Modelo de Negócios proposto para o Projeto, contendo os principais agentes envolvidos, suas responsabilidades principais e a relação entre eles.

FIGURA 9 – DIAGRAMA DO MODELO DE NEGÓCIOS

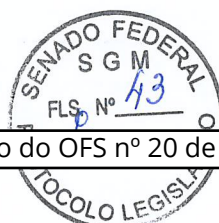


A seguir, estão descritos os principais agentes envolvidos neste Modelo de Negócios:

PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Campo Maior atuará como Poder Concedente no contrato de PPP a ser firmado, cujo objeto será a prestação dos serviços de operação e manutenção do parque de iluminação pública, precedido de investimentos para melhoria do sistema. Para isso, deverá realizar licitação, na modalidade de concessão administrativa e firmar contrato com a empresa vencedora do certame.

Como contrapartida aos investimentos realizados pela concessionária e pelos serviços de operação e manutenção prestados, o Poder Concedente efetuará, mensalmente, o pagamento de contraprestações pecuniárias ao parceiro privado, com o objetivo de



viabilizar a concessão. O pagamento de tais contraprestações estará sujeito a avaliações periódicas de desempenho.

O Poder Concedente deverá também constituir garantias de forma a adequar o nível de risco do Projeto ao patamar aceitável pelo mercado.

CONCESSIONÁRIA

O vencedor da licitação será responsável por constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social será a prestação de serviços de operação e manutenção do parque de iluminação pública de Prefeitura Municipal de Campo Maior deverá, ainda, realizar os investimentos necessários para a substituição das atuais lâmpadas por produtos que adotam a tecnologia LED, conforme definido no contrato de concessão.

Deverá contrair os financiamentos necessários à realização dos investimentos por ela assumidos no âmbito do contrato de concessão. Em contrapartida, será remunerada através de contraprestação pecuniária por parte do Poder Concedente.

A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, podendo assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

ACIONISTAS

Os acionistas serão responsáveis pela constituição da SPE e pelo aporte de capital necessário para integralizar o valor total a ser investido, em complementação ao financiamento a ser contratado. Por sua vez, os acionistas farão jus aos dividendos do Projeto.

CONTRAPRESTAÇÃO

O pagamento da contraprestação pecuniária se fará em conta bancária a ser indicada pela concessionária, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva fatura, com base na aferição do desempenho relativa ao mês anterior. O valor da Contraprestação será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) acrescido de 1%, sem necessidade de homologação do Poder Concedente.

COSIP

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é um tributo definido no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988. A Constituição atribuiu



exclusivamente aos municípios a competência para cobrar dos munícipes os recursos necessários para o custeio dos serviços de iluminação pública e facultou a arrecadação desta contribuição por meio da fatura de energia elétrica. A COSIP foi implementada em Prefeitura Municipal de Campo Maior por meio da Lei número Lei Ordinária Nº026/2013, de 14 de Agosto de 2013, sendo designada para o custeio do consumo de energia destinado à iluminação de vias e demais logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. A lei municipal também estabeleceu a forma, a classe de consumo e os valores cobrados dos contribuintes. A empresa concessionária do serviço de distribuição de eletricidade no Município, a Electrobrás, recebe os valores arrecadados com a COSIP e repassa à Prefeitura mensalmente.

ELECTROBRÁS

Electrobrás – Electrobrás é responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no estado de Piauí, incluindo, assim, o município de Prefeitura Municipal de Campo Maior. É responsável por receber os valores da COSIP pagos pelos consumidores na fatura de energia elétrica e repassar à Prefeitura mensalmente.

CONSUMIDORES

Os consumidores são os usuários diretos dos serviços de energia elétrica em Prefeitura Municipal de Campo Maior que são prestados pela Electrobrás. Pelos serviços utilizados pagam a tarifa, através de uma fatura que inclui a COSIP. A legislação que institui a COSIP no Município de Prefeitura Municipal de Campo Maior define que o contribuinte é “o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor, de qualquer título, de unidade imobiliária lindeira às vias ou logradouros públicos e servidos por iluminação pública”.

ESTRUTURA GARANTIDORA

Para fins de garantir a contraprestação pública, o Poder Concedente deverá fixar uma garantia financeira nas formas previstas na Lei no 11.079/04. Tal estrutura fornece segurança à operação, garantindo os direitos do Município, da Concessionária e, consequentemente, dos acionistas e financiadores do Projeto. A estrutura proposta é a vinculação da receita futura da COSIP, advinda da mesma área de abrangência da concessão, que é arrecadada mensalmente pela Electrobrás. Os recursos arrecadados são transferidos mensalmente pela Electrobrás a uma conta corrente segregada das demais contas de titularidade da Prefeitura, que será administrada por um agente de pagamento. O montante correspondente à contraprestação é repassado à SPE e o restante é transferido à Prefeitura. Tal mecanismo garante o fluxo de pagamento da contraprestação, independente do orçamento público, sendo que outros tipos de



garantia como fundos garantidores ou similares deverão ser estudados para garantir uma segurança à operação.

FINANCIADORES

O Projeto contará com financiamentos na modalidade de *Project finance*, com termos e condições adequados à capacidade de geração de caixa do Projeto. Como características trazidas pela Lei de PPPs, poderão estar previstas no contrato garantias em favor dos financiadores, como Empenho e *Step-in-rights*, que permitirão a redução do risco de crédito e, conseqüentemente, seu custo.

Serão previstas no contrato as seguintes garantias em favor dos financiadores:

EMPENHO

O art. 28 da Lei no 8.987/1993 possibilita a emissão de empenho em nome dos financiadores, em relação às obrigações pecuniárias do Poder Concedente com a concessionária. Desta forma, autoriza-se que a concessionária, dentro da esfera negocial dos seus contratos de financiamento, empenhe em favor dos seus financiadores os direitos que possui sobre a concessão.

Tal mecanismo está previsto também na Lei municipal de PPPs:

“O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.”

A realização de pagamentos diretamente em favor do financiador do Projeto deverá constar expressamente no Edital e no Contrato, sendo um mecanismo excepcional, condicionado a cláusulas contratuais estabelecidas entre financiador e concessionária e devidamente consentidas pelo Poder Concedente.

STEP-IN-RIGHTS

A Lei Federal de PPP (art. 5.o, § 2.o, inciso I, da Lei n.o 11.079/04) prevê a possibilidade de os contratos estabelecerem requisitos e condições em que o contratante autorizará a transferência do controle da SPE para seus financiadores com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Trata-se de direito dos financiadores de tomar o controle societário do parceiro privado com vistas à sua reestruturação. É recomendável que se constitua nos respectivos Edital e Contrato permissão genérica para que os financiadores do projeto possam tomar o controle societário da concessionária, sem obtenção de prévia anuência do Poder Concedente.



SEGURADORAS

Tendo em vista que ao longo da execução contratual podem surgir contratempos que ocasionem danos e perdas materiais, é recomendável a utilização de seguros para a mitigação de riscos.

O contrato de concessão deverá prever que a concessionária mantenha em vigor, a partir do início da implantação dos equipamentos e instalações de sua responsabilidade e até o término da Concessão, apólices de seguro que cubram o valor integral dos equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis vinculados à Concessão. Os seguros a serem contratados, assim como os respectivos valores de cobertura estão detalhados no item “Estruturas de Garantias e Seguro ” do presente documento.



5. MATRIZ DE RISCOS

O estudo de viabilidade do Projeto foi suportado por uma abrangente análise de risco e fatores mitigantes. O principal objetivo da análise de riscos é o de permitir a elaboração de um contrato de concessão com os riscos reduzidos ou mitigados, de tal forma que seja possível financiá-lo via project finance. Ou seja, os fluxos de caixa esperados do projeto devem ser suficientes para saldar os financiamentos, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo projeto.

Seguindo-se o princípio da análise de riscos, deve-se alocar cada risco ao parceiro que possuir melhor capacidade de administrá-lo, seja público ou privado, de forma a reduzir o ônus de retenção de tal risco e, conseqüentemente, o custo do risco para o projeto como um todo. A construção de uma Matriz de Riscos é, portanto, parte fundamental para analisar os riscos do projeto relevantes para o setor público.

Os riscos explorados foram agrupados nas seguintes categorias:

- Riscos de Projeto e Implantação;
- Riscos de demanda;
- Riscos econômico-financeiros;
- Riscos operacionais e de segurança;
- Riscos Jurídicos.

Assim, como resultado das análises desenvolvidas, a Matriz de Riscos construída para o Projeto é apresentada a seguir segregada nas categorias acima pontuadas.



TABELA 8 - RISCOS DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO

Risco	Definição	Alocação	Mitigação
Estimativa incorreta, pelo Parceiro Privado, dos investimentos necessários para a realização do Projeto	Aumento dos custos do Projeto	Parceiro Privado	Termo de Referência com especificação objetiva dos parâmetros inerentes ao Projeto.
Riscos de Engenharia (Acidentes, vícios de projeto, atraso no cronograma de substituição das lâmpadas)	Atraso no início da prestação dos serviços e/ou custos adicionais gerados por erro no projeto	Parceiro privado	- Exigência de plano mínimo de seguros e garantias. - Exigência de qualificação técnica no Edital. - Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.
Futuras ampliações do objeto contratado não previstas no Edital	Desequilíbrio do contrato de uma forma geral	Parceiro Público	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Mudanças no Projeto a pedido do parceiro público	Mudanças podem gerar realização de investimentos não previstos e atrasos no início da operação	Parceiro Público	Cláusula contratual de garantia de revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato e eventual prorrogação do prazo de início da prestação de serviço
Mudanças no Projeto a pedido do parceiro privado	Mudanças podem gerar realização de investimentos não previstos e atrasos no início da operação	Parceiro Privado	- Necessidade de aprovação prévia por parte do poder concedente - Cláusula contratual prevendo o procedimento e as condições mínimas para a revisão do projeto
Atraso na implantação do projeto.	Problemas de falta de gerenciamento afetará o andamento das implementações e consequentemente as datas de entrega dos serviços	Compatilhado	Pagamento de contraprestação vinculado ao início da prestação de serviços



Projeto de PPP para a Prefeitura de Campo Maior

Tellus Mater 2016

Estimativa de custo incorreta	Erro de estimativa de custo das obras pela concessionária	Parceiro Privado	- Concessionária assina contrato de Turn-key de construção (Contrato de EPC) - Performance Bond
Problemas em estruturas já existentes	As estruturas existentes não serão suficientes para apoiar novas melhorias, acarretando em novos investimentos	Compartilhado	- Contratação de empresa de engenharia para avaliação prévia - Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato - Defeitos na rede ou nas estruturas existentes não serão de responsabilidade da Concessionária e não ensejarão penalizações
Estimativa incorreta de tempo de implantação	Erro de estimativa do prazo de substituição das lâmpadas pela concessionária	Parceiro Privado	Concessionária apresenta Plano de Seguros
Reclamações de Terceiros	Danos causados pelas intervenções a terceiros vizinhos	Parceiro Privado	- Concessionária deve apresentar Plano de Seguros - Programa de comunicação junto à população - Adequação às normas ambientais e de segurança
Protestos públicos	Custos adicionais gerados por movimentos políticos locais de protesto contra o projeto, e não decorrentes da má condução das atividades da Concessionária	Parceiro Público	- Campanha de divulgação do projeto junto à população - Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro
Uso de materiais inadequados ou de má qualidade	O uso de materiais inadequados ou de má qualidade pode gerar depreciação acelerada obrigando reinvestimentos ou até mesmo riscos	Parceiro Privado	- Garantias - Índice de desempenho apropriado para garantia de qualidade - Concessionária apresenta Plano de Seguros (Riscos de Engenharia)



TABELA 9 - RISCOS DE DEMANDA

Risco	Definição	Alocação	Mitigação
Aumento de demanda na iluminação pública	Necessidade de novos investimentos para adequação à demanda devido ao crescimento de logradouros públicos	Compartilhado	• Clausula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro • Previsão de crescimento vegetative
Redução de demanda na iluminação pública	Necessidade de reavaliação de investimentos devido a possíveis mudanças na iluminação de logradouros públicos	Compartilhado	• Clausula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro

TABELA 10 - RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Risco	Definição	Alocação	Mitigação
Risco de inflação	Valor das contraprestações durante o prazo de contrato será afetado pela inflação	Parceiro Público	Contratos com cláusula de indexação das contraprestações a índices de inflação oficiais
Risco de Default	Risco de default no pagamento das parcelas de contraprestação	Parceiro Público	- Estrutura de garantias - Vinculação da CLP ao pagamento das contraprestações
Taxa de câmbio	Risco de perdas pela desvalorização do real, como parte significativa dos produtos são importados	Compartilhado	- Inclusão de contrato de garantias de proteção à variação cambial - Contratação de financiamento com bancos nacionais
Inadimplência da concessionária a instituições financeiras	Default da dívida adquirida pela SPE	Parceiro Privado	- Apresentação de garantias - Clausulas de Step-in-rights, possibilitando ao financiador assumir, com autorização prévia do Poder Concedente, a operação na hipótese de inadimplemento do concessionário
Decisão do Poder Concedente de não reajustar a contraprestação do Parceiro Privado	Redução da receita da concessionária	Parceiro Público	Previsão no contrato de reajuste automático e anual da contraprestação (reajuste ordinário)



TABELA 11 - RISCOS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA

Risco	Definição	Alocação	Mitigação
Queda na qualidade do serviço	Gestão inadequada causando queda na qualidade dos serviços	Parceiro Privado	- Cláusula de intervenção, encampação ou caducidade por má performance medida pelo quadro de indicadores de desempenho (QID) - Plano de seguros (Performance Bond)
Obsolescência do Quadro de Indicadores de desempenho	Os índices propostos pelo QID não geram a qualidade esperada dos serviços	Parceiro Público	- Cláusula de revisão periódica dos indicadores de desempenho - Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro no caso dos novos indicadores incorrerem em custos adicionais
Exigência de novos padrões tecnológicos	Poder Concedente decide que o projeto deve adotar novos padrões tecnológicos baseados em mudanças tecnológicas ou adequações a padrões exigidos	Parceiro Público	Cláusula de revisão de equilíbrio econômico-financeiro ou do cronograma de investimentos
Greve de funcionários municipais ou da Elétrica	Paralisação de atividades por greve dos funcionários, que possam impactar a qualidade do serviço prestado	Parceiro Público	Previsão contratual de que o pagamento de contraprestação não será impactado, inclusive atribuindo nota máxima ao QID
Falta de energia	Indisponibilidade do sistema e paralisação temporária dos serviços	Parceiro Público	Planos de revisão de cronograma para não impactar no serviço exclusão da medição dos

			Índices de desempenho/qualidade se a falta não incorrer de ato imputável à Concessionária
Custo de monitoramento	Risco oriundo da supervisão inadequada do nível de serviço e remuneração do operador	Compartilhado	• Alternância da empresa responsável pelo monitoramento/verificação independente ~ • Produção de relatórios gerenciais periódicos • Definição prévia das informações a serem fornecidas pelo privado ao Poder Concedente
Descarte das lâmpadas substituídas	Destino das lâmpadas que foram substituídas sendo reutilizáveis ou não	Privado	• Análise das possibilidades de descarte e planejamento do descarte e realocação das lâmpadas substituídas
Atraso no cronograma de implantação do Projeto em razão de fatos não imputáveis à Concessionária	Atraso no início da prestação dos serviços e no início do recebimento das contraprestações	Parceiro Público	• Exclusão/revisão da medição dos índices de desempenho se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária. • Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Variação dos custos dos serviços	Variações de custos e insumos não previstos no Contrato	Parceiro Público	Definição de índice de reajuste da contraprestação que reflita a estrutura de custos do Projeto.



TABELA 12 - RISCOS JURÍDICOS

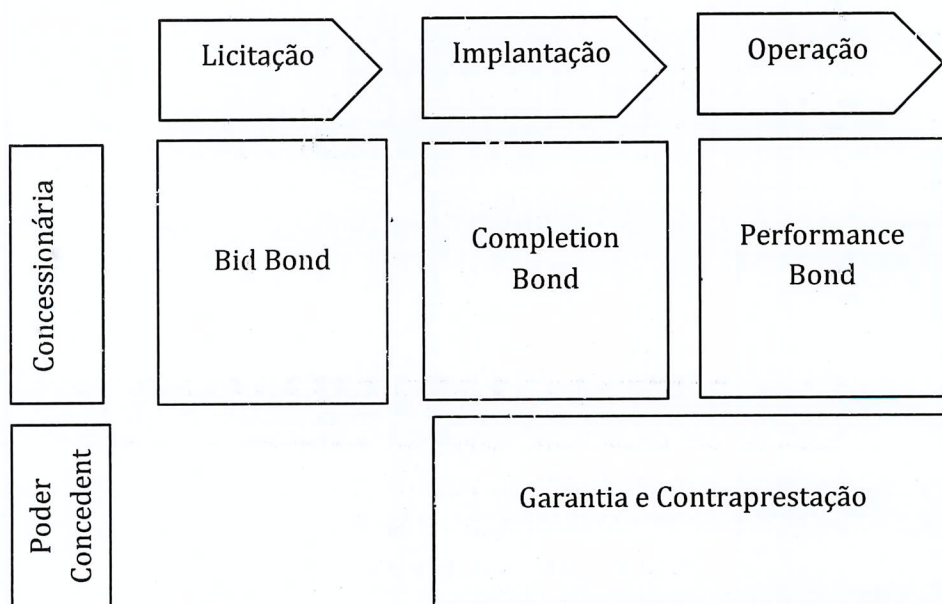
Risco	Definição	Alocação	Mitigação
Direito do trabalho	Advindo do não cumprimento da legislação trabalhista existente	Parceiro Privado	• Previsão em contrato em relação a políticas trabalhistas e gerenciamento dos passivos trabalhistas
Inadimplência do Poder Público e acionamento das garantias	Necessidade de que o contrato defina as hipóteses em que se caracteriza o inadimplemento do Poder Público e acionamento das garantias	Parceiro Público	• Cláusula contendo os casos e formas de acionamento da garantia pública
Não cumprimento do contrato por qualquer das Partes	Término da concessão	Compartilhado	• Cláusulas contratuais prevendo regras claras para a aplicação de penalidades e para a extinção da concessão, bem como os respectivos critérios de indenização. • Cláusula contratual prevendo a utilização de Comissão Técnica para a solução amigável de controvérsias, bem como de Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias.
Processos de responsabilidade civil	Custos relacionados à responsabilidade civil por ocorrência de acidentes relacionados a lâmpadas e componentes	Compartilhado	• Plano de Seguros (Responsabilidade Civil) • Normas de segurança para utilização de equipamentos
Mudança de legislação ou de regulamentação	Aumento dos custos do Projeto e variação na receita da Concessionária	Parceiro Público	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato



6. ESTRUTURAS DE SEGUROS E GARANTIAS

Com o objetivo de minimizar os riscos envolvidos no Projeto, tanto para a concessionária quanto para a Prefeitura do Município de Prefeitura Municipal de Campo Maior, algumas garantias serão exigidas às partes envolvidas. Adicionalmente às garantias, há uma estrutura de seguros para proteger o Poder Concedente e a concessionária de eventuais danos e perdas no que tange à instalação, operação e manutenção durante o prazo do Projeto. Os seguros devem cobrir perdas materiais, danos financeiros e custos decorrentes de processos sobre responsabilidade civil.

FIGURA 10 – ESTRUTURA DE SEGUROS E GARANTIAS



6.1 GARANTIA À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

Como os contratos de PPP envolvem investimentos de altos montantes pela concessionária e longos prazos de pagamento, a existência e a solidez da garantia para as obrigações públicas é condição fundamental para a atratividade do contrato. Assim, a definição e a estruturação da garantia são medidas essenciais para a viabilização do Projeto.

Neste sentido, para tornar os projetos de PPP atraentes aos olhos da iniciativa privada, a Lei no 11.079/04 previu, em seu artigo 5º, a constituição de garantia às obrigações públicas:

- Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:
- VI – Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

A estrutura proposta para o Projeto de PPP de iluminação pública em Prefeitura Municipal de Campo Maior é a vinculação da receita futura da COSIP, advinda da mesma área de abrangência da concessão, que é arrecadada mensalmente pela Electrobrás. Os recursos arrecadados são transferidos mensalmente pela Electrobrás a uma conta corrente segregada das demais contas de titularidade da Prefeitura, que será administrada por um agente de pagamento. O montante correspondente à contraprestação é repassado à SPE e o restante é transferido à Prefeitura. Tal mecanismo garante o fluxo de pagamento da contraprestação, independente do orçamento público.

6.2 GARANTIAS A SEREM PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

6.2.1 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA E DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (BID BOND)

A garantia de manutenção de proposta e de celebração do contrato, conhecida como Bid Bond, garante para o licitante os custos decorrentes da não-assinatura do contrato pelo vencedor da licitação. Neste caso, o vencedor da licitação deverá indenizar o governo garantindo o diferencial de preço para o segundo colocado e os custos inerentes ao atraso do contrato.

- Prazo: 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da proposta na licitação.
- Base de cálculo: 1% (um por cento) do valor total do contrato.
- Prêmio: 0,68% a.m. por 4 (quatro) meses.

6.2.2 GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE A OPERAÇÃO (PERFORMANCE BOND)

O Performance Bond garante a indenização, até aos valores indicados no contrato, dos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas de operação e manutenção.

- Prazo: válido durante todo o período de operação
- Base de cálculo: 2% (dois por cento) do valor total do contrato



- Prêmio: 0,8% a.a.

Na forma da Lei no. 8.666/1993, a Concessionária pode optar pela concessão das garantias indicadas acima em qualquer das seguintes modalidades ou, ainda, em qualquer combinação delas:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; e/ou fiança bancária.

Quando da renovação das garantias, a concessionária poderá substituir a modalidade anteriormente selecionada por nova modalidade, desde que observadas as disposições e os prazos estabelecidos.

6.3 SEGUROS A SEREM CONTRATADOS PELA CONCESSIONÁRIA

6.3.1 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Cobertura referente à responsabilidade civil da concessionária e/ou Poder Concedente, por danos causados, inclusive custos processuais e outras despesas que atinjam a integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da implantação do Projeto.

- Prazo: válido durante todo o período do contrato
- Base de cálculo: 25% do valor da contraprestação no ano vigente
- Prêmio: 0,75% a.a.

6.3.2 SEGURO DE RISCO OPERACIONAL

Cobertura de avarias, perdas e danos de materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens de propriedade ou posse da SPE.

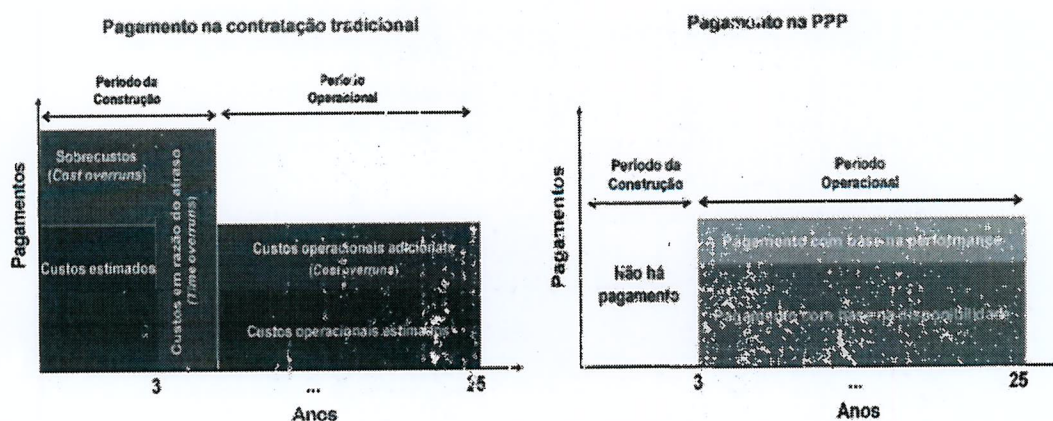
- Prazo: válido durante todo o período do contrato
- Base de cálculo: 25% do valor do ativo fixo no ano vigente
- Prêmio: 0,75% a.a.



7. MECANISMO DE PAGAMENTO

Uma das mais importantes inovações da PPP está nos instrumentos de Mecanismo de Pagamento e o correspondente Quadro de Indicadores de Desempenho (QID). Esses instrumentos fornecem uma configuração contratual mais próxima do interesse da Administração Pública em melhorar significativamente os serviços públicos por meio da contratação de serviços ao invés de obras. Os diagramas a seguir ilustram a diferença entre o mecanismo de pagamento no modelo tradicional (contratação de obra pública) e na PPP.

FIGURA 11 - MECANISMO DE PAGAMENTO NA FORMA TRADICIONAL E NA PPP



O sistema de remuneração da Concessionária deve ser estruturado com base nos objetivos do Governo para o serviço, ou seja, deve promover ou induzir certo comportamento desejável por parte da Concessionária com base em regras claras e objetivas que possam ser quantificadas e projetadas com razoável previsibilidade.

Neste sentido, o contrato de concessão deve estabelecer claramente:

- os níveis de serviço requeridos (Quadro de Indicadores de Desempenho);
- os incentivos para a concessionária executar com qualidade e dentro do prazo contratado;
- as punições possíveis de serem aplicadas, caso a concessionária não cumpra suas obrigações contratuais.

Assim, o sistema de remuneração da concessionária deve ser estruturado com base nos objetivos do Poder Concedente para o serviço, ou seja, deve promover ou induzir certo comportamento desejável por parte da concessionária com base em regras

claras e objetivas que possam ser quantificadas e projetadas com razoável previsibilidade.

A seguir, são apresentados alguns princípios básicos do Mecanismo de Pagamento na PPP e do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID):

- Serviços mensuráveis: os serviços a serem contratados devem ser mensuráveis de maneira clara e objetiva, tanto em termos quantitativos como em termos qualitativos, devendo ser especificados na forma de indicadores de desempenho no QID do contrato. Um conjunto de indicadores de desempenho deverá ser cuidadosamente definido pelo Poder Concedente, para que possam ser aplicados sem dúvida;
- Pagamentos de contraprestações só devem ser iniciados quando a concessionária assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços: Os serviços só devem ser pagos pelo Poder Concedente após os investimentos iniciais terem sido realizados e/ou a concessionária passar a ser a responsável pela operação e manutenção do serviço de afastamento e tratamento do esgoto;
- O recebimento dependerá da qualidade do serviço: deve-se vincular o pagamento da concessionária ao seu desempenho, a ser medido periodicamente por meio de indicadores de desempenho do QID, alinhando o interesse da concessionária (lucro) ao do Poder Concedente (disponibilidade continuada de serviços de qualidade);
- O mecanismo de pagamento deve ser financiável: o sistema de Mecanismo de Pagamento e o QID devem ser estruturados para permitir que concessionária possa efetivamente gerenciar os riscos transferidos a ela ao mesmo tempo em que possibilita ao financiador uma visão razoavelmente segura do fluxo financeiro.

7.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

A verificação da disponibilidade e da qualidade do serviço prestado pela concessionária será realizada mediante indicadores de desempenho, que deverão estar detalhados no contrato de concessão. Os indicadores devem possuir forma de medição simples, objetiva e que induza ao equilíbrio entre o comportamento da concessionária e os interesses da Prefeitura e dos usuários finais dos serviços de iluminação pública. De forma sugestiva, propõe-se que os indicadores a serem adotados na verificação do desempenho do Projeto sejam segregados em três grupos:

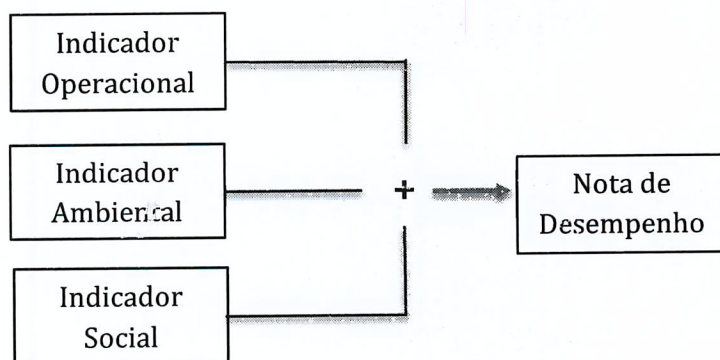
- I. Operacional;
- II. Ambiental;



III. Social.

O diagrama a seguir ilustra os indicadores propostos de forma a mensurar o desempenho da Concessionária.

FIGURA 12 - COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO



A cada grupo de indicadores é atribuído um peso para o cálculo da Nota de Desempenho. Assim, a Nota de Desempenho será obtida pela soma dos quatro grupos, conforme o peso atribuído a cada um, resultando em um valor entre 0 (zero) e 10 (dez), e será utilizado para cálculo da contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente à concessionária.

O indicador com o maior peso será o Operacional, em função da característica do Projeto, em que o objeto principal é a disponibilização do serviço em condições adequadas para a operação.

7.1.1 PERIODICIDADE DE REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O sistema de mensuração do desempenho passará por revisão periódica a cada 5 anos, na qual serão analisados os indicadores utilizados e os parâmetros definidos, bem como a periodicidade de aferição.

Os indicadores de desempenho determinados no Contrato de Concessão poderão ser revistos, ainda, excepcionalmente, pelo Poder Concedente, em conjunto ou não com o Verificador Independente, mediante proposição do Poder Concedente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço contratado a qualidade mínima exigida; e

- II. Exigência, pelo Poder Concedente, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

A alteração dos indicadores que acarrete impacto comprovado na remuneração da Concessionária dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 MECANISMOS DE REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O valor da contraprestação será reajustado anualmente, tendo como base a data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$CPR = CP_0 \times ((IPCA_i / IPCA_0) + 1\%)$$

onde:

CPR - Valor da Contraprestação reajustada;

CP_0 - Valor da Contraprestação definida na proposta do adjudicatário da Licitação;

$IPCA_0$ - número-índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao mês da licitação;

$IPCA_i$ - número-índice do IPCA, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Os valores reajustados passarão a vigorar de forma automática, dispensada a homologação por parte do Poder Concedente. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato de concessão, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta de licitação até a data do reajuste. Após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do reajuste imediatamente anterior.

Importante ressaltar que o reajuste da contraprestação não estará vinculado ao reajuste da COSIP ou da tarifa de energia elétrica aplicada em Prefeitura Municipal de Carapó Maior. Ou seja, independentemente do valor definido para o reajuste da tarifa, o valor da contraprestação será atualizado conforme fórmula apresentada acima, com base na variação do IPCA para o período.



8. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

No presente tópico são apresentados os descritivos das premissas adotadas para a análise de viabilidade econômico-financeira do Projeto, da metodologia aplicada, bem como, os resultados obtidos.

8.1 METODOLOGIA

O critério utilizado para a avaliação econômico-financeira do Projeto foi o fluxo de caixa descontado e a Taxa Interna de Retorno ("TIR").

O fluxo de caixa descontado é largamente utilizado no mercado para avaliação de projetos, balizando estudos de viabilidade, compra, venda e abertura de capital de companhias, pois permite estimar o retorno esperado de um determinado empreendimento.

8.1.1 FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O fluxo de caixa descontado está fundamentado no conceito de que o valor de um projeto, empresa ou negócio está diretamente relacionado aos montantes e às épocas nos quais os fluxos de caixa livre, oriundos de suas operações, estarão disponíveis para distribuição. Portanto, para os acionistas, o valor do projeto é medido pelo montante de recursos financeiros a serem gerados no futuro pelo negócio, descontados ao seu valor presente, para refletir o tempo, o custo de oportunidade e o risco associado a essa distribuição.

Para calcular o fluxo de caixa futuro gerado pelas operações de um projeto, inicialmente projetam-se os seus resultados. Aos lucros líquidos projetados, adicionam-se as despesas com depreciação (por se tratar de despesas sem efeito na geração de caixa) e subtraem-se os investimentos, a necessidade de capital de giro, e os aumentos ou diminuições no endividamento. Outros itens com efeito sobre o fluxo de caixa do projeto também são considerados quando apropriado.

É importante ressaltar que o lucro líquido calculado nas projeções de resultado não é diretamente comparável ao lucro líquido contábil a ser apurado futuramente nos exercícios subsequentes. Isso se deve ao fato, entre outras razões, de que o lucro líquido realizado é afetado por fatores não operacionais ou não recorrentes, tais como receitas eventuais, receitas não operacionais, receitas e/ou despesas com variações monetárias e cambiais, entre outras. Estes fatores não são projetados em razão de sua imprevisibilidade ou por motivos de simplificação das projeções.

A projeção dos demonstrativos de resultados futuros destina-se tão somente à finalidade de se calcular o fluxo de caixa projetado do negócio que está sendo avaliado, que contempla os fluxos futuros disponíveis para os acionistas. Nessa etapa da

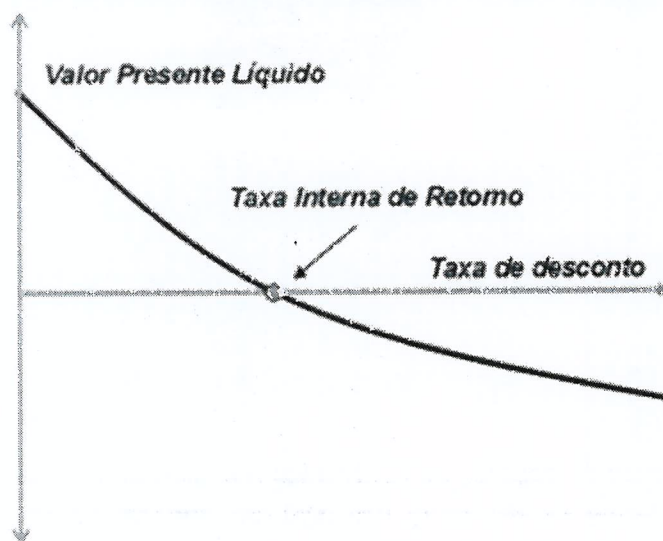


avaliação, o que se quer estimar é a capacidade de geração de caixa proveniente das operações normais do Projeto, ou seja, seu potencial de gerar riqueza para os acionistas em decorrência de suas características operacionais.

8.1.2 TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)

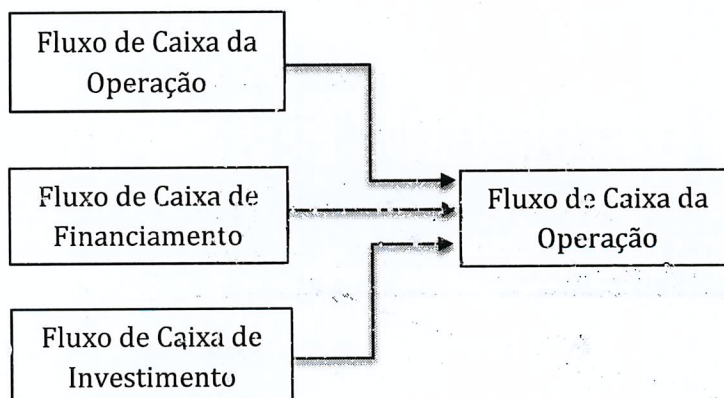
A Taxa Interna de Retorno (TIR) é definida como a taxa de desconto que torna o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa igual a zero.

FIGURA 13 - GRÁFICO ILUSTRATIVO DA DEFINIÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)



Para fins desta avaliação, considerou-se como parâmetro de atratividade do negócio a TIR do Projeto e a TIR do Acionista.

FIGURA 14- ILUSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA



Nesta seção são descritas as premissas gerais adotadas no modelo econômico-financeiro do Projeto.

8.2 PREMISSAS GERAIS

Neste item estão descritas as premissas gerais adotadas no modelo econômico-financeiro do Projeto.

PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão do Projeto considerado no modelo econômico-financeiro é de 24 anos, sendo este período suficiente para amortização dos investimentos e respectivos financiamentos.

MOEDA

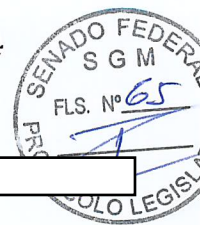
As projeções foram feitas utilizando-se como moeda o Real e estão representadas em termos reais, ou seja, não levam em conta os efeitos da inflação. Ainda, fica estabelecida como premissa a data-base de 2015 para o levantamento dos gastos relacionados à operação ("Opex") e aos investimentos ("Capex").

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Para projeção de inflação, foi considerada uma média aproximada das expectativas de mercado geradas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), data-base 23 de agosto de 2013, no valor de 5,50% a.a.. Com relação à Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), esta foi projetada em 5,00% a.a. ao longo do prazo da concessão.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Atualmente, o parque de iluminação pública de Prefeitura Municipal de Campo Maior possui 4199 luminárias;
- O período de substituição total das lâmpadas por LED do parque de iluminação é de 2 anos;
- A vida útil média das lâmpadas LED é de 50.000 horas, ou aproximadamente 11,5 anos;
- O crescimento histórico populacional médio (CAGR) em Prefeitura Municipal de Campo Maior dos últimos anos foi de 1,06% (Fonte: IBGE);
- Em 2014, a arrecadação com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública ("COSIP") foi de R\$ 1,863,384,95.



8.3 PREMISSAS OPERACIONAIS

8.3.1 PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO

Atualmente, o parque de Iluminação Pública instalado em Prefeitura Municipal de Campo Maior possui 4199 postes. É esperado um crescimento vegetativo na quantidade de postes na proporção de 1/10 do crescimento histórico populacional, que nos últimos anos apresentou crescimento anual composto (CAGR) igual a 1,06%.

Dessa forma, foi adotada a premissa de crescimento de 0,11% para o parque instalado de Prefeitura Municipal de Campo Maior, ou seja, um crescimento médio de 4 postes por ano. Este crescimento vegetativo foi antecipado pelo modelo financeiro e, todo crescimento dentro deste limite será de responsabilidade da SPE. Sendo assim, ao final do projeto o parque instalado poderá ter até 4303 postes instalados, sem nenhum ônus adicional para a prefeitura.

Crescimentos desproporcionais no parque instalado, que excedam o limite anual dado pelo crescimento acima descrito, serão responsabilidade do poder concedente e motivo de reequilíbrio econômico no contrato.

8.3.2 CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais do projeto consideraram, principalmente, dois direcionadores de crescimento, sendo eles:

- I. Tamanho do parque instalado;
- II. Período de substituição das lâmpadas do parque instalado por lâmpadas novas.

A tabela abaixo apresenta de forma resumida os principais centros de custos considerados no projeto e os seus raciais de crescimento.

TABELA 13 – CUSTOS OPERACIONAIS

Custos	Descrição	Racional
Eletricistas / Ajudante	Nº de funcionários de Campo	Variação de acordo com o parque instalado e momentos de troca de lâmpadas
Teleatendimento	Central de atendimento a População	Custo fixo ao longo do projeto
Motorista	Nº de Motoristas	Variação de acordo com a quantidade de eletricistas no ano corrente



Combustível	Combustível	Variação de acordo com a quantidade de motoristas no ano corrente
Manutenção de software	Software de gestão do parque	Valor fixo ao longo do projeto

Os profissionais de campo contratados pela SPE variarão, ao longo do contrato, em torno de 13 pessoas, de acordo com as premissas acima descritas.

8.3.3 DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais do projeto são em sua maioria custos fixos referentes aos salários de pessoal administrativo ligado ao projeto. A principal linha de despesa que apresenta variações são produtos de reposição consumidos ao longo do projeto.

TABELA 14 – DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas	Descrição / Racional
Gestores	Custo fixo ao longo do projeto
Contador	Custo fixo ao longo do projeto
Secretárias	Custo fixo ao longo do projeto
Diversos	Custos com aluguel, materiais de escritório, água, manutenção de veículos, segurança e seguros e garantias
Materiais de Reposição	Drivers LED, LED boards, fios, bocais, braços, luminárias,....

8.3.4 SEGUROS E GARANTIAS

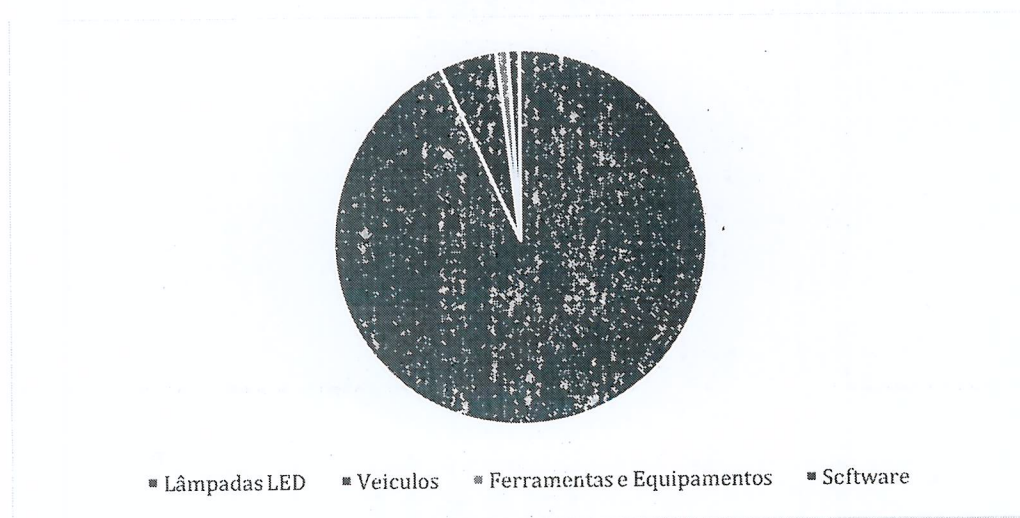
Ao longo do contrato de concessão os custos com seguros e garantias somam R\$ 92.378.000,00, representando 100% do total dos custos e despesas do projeto. Cerca de 61% deste valor está associado à garantia de performance de operação, sendo 32% referente ao seguro de responsabilidade civil da operação, 5% à garantia da proposta e 2% ao seguro de risco operacional.



8.4 INVESTIMENTOS

Os investimentos na concessão totalizam R\$ 41.990.000,00 , sendo as lâmpadas LED o principal componente de investimento a ser realizado pela SPE. Este representa 92,4% do total investido, o que totaliza R\$ 38.798.760,00 . Os demais componentes do investimento totalizam R\$ 3.191.240,00 .

FIGURA 15 – DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS



Foi considerada uma vida útil média de 11,5 anos para as lâmpadas LED e um prazo de substituição total das lâmpadas atuais do parque instalado de quatro anos. O processo de substituição ocorrerá em dois ciclos, sendo o primeiro após a assinatura do contrato de concessão e o segundo após o esgotamento da vida útil das lâmpadas LED instaladas no primeiro momento. Portanto, ao longo do prazo da concessão, serão realizadas duas trocas totais de lâmpadas, em dois ciclos de investimento no parque instalado.

Não é esperada uma redução acentuada no custo das lâmpadas LED ao longo dos anos, pois enquanto que o custo dos LEDs e outros componentes possa baixar, o custo do alumínio deverá aumentar, levando a um equilíbrio senão até um aumento do mesmo, uma vez que deverá existir um reinvestimento a partir do ano 11, terá que ser tido em linha de conta que a entidade responsável pela SPE terá que precaver essa situação.

8.5 CONTRAPRESTAÇÃO

A receita da Concessionária é formada unicamente por uma contraprestação pecuniária paga pelo Poder Concedente, e que está atrelada à qualidade dos serviços prestados pela Sociedade de Propósito Específico ("SPE").

Esta receita é paga pelo Poder Concedente à Concessionária para cobrir todos os gastos referentes aos investimentos realizados e também aos custos e despesas de administração, operação e manutenção da PPP, além da remuneração do capital investido.

O valor das contraprestações será constante ao longo de toda a duração da PPP, acertado apenas em função da formula atrás apresentada.

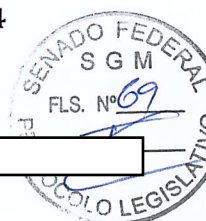
Os pagamentos da contraprestação à SPE serão feitos pela prefeitura Prefeitura Municipal de Campo Maior com base nos recursos arrecadados pela COSIP e sem a necessidade de esforços financeiros adicionais, pois os valores de contraprestação projetados ao longo do prazo da concessão foram calculados de forma a serem inferiores ao valor arrecadado pela COSIP do ano corrente.

O comprometimento de recursos por parte da Prefeitura é mais restrito nos primeiros anos do projeto, sendo que no primeiro ano o gasto com contraprestação deve ser igual ao valor disponível da COSIP, após o pagamento da conta de energia do parque de iluminação pública.

Os valores da contraprestação foram definidos com base na disponibilidade dos recursos e serviços prestados e de forma a atingir uma remuneração do projeto (TIR do Projeto) igual a 9%, sendo que um reajuste da COSIP terá que ser feito conforme já apresentado no início deste documento. Esta remuneração, por sua vez, visa garantir o retorno adequado ao parceiro privado pela prestação dos serviços de gestão da Iluminação Pública e realização dos investimentos necessários.

8.6 GANHOS FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A PREFEITURA (SIMULAÇÃO FINANCEIRA)

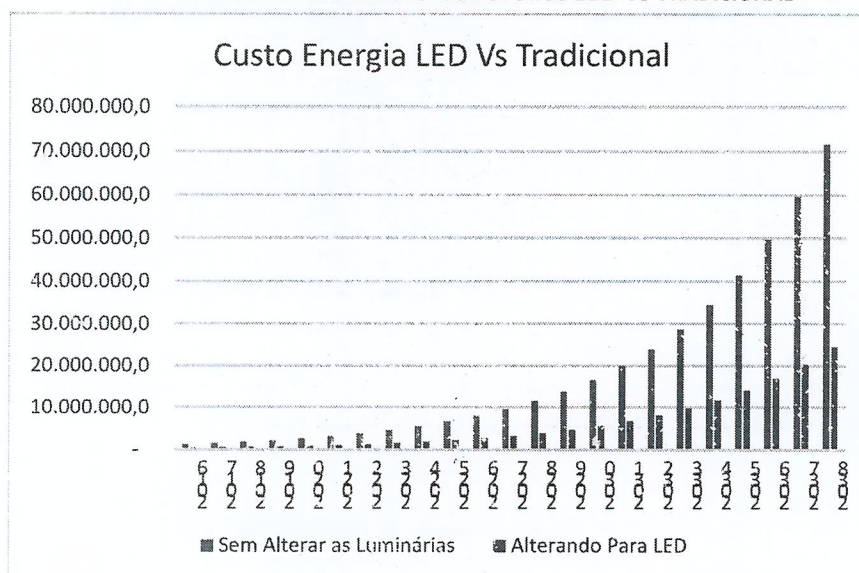
Não é esperado um ganho para a prefeitura no primeiro ano de operação da PPP, mas uma vez que o perfil proposto é de um valor fixo mensal durante o período de contrato fixado, o aumento do valor da contraprestação a pagar à Prefeitura é simples de estimar e está diretamente ligado ao IGPM ou IPCA. No entanto a Prefeitura está vulnerável no que diz respeito ao aumento da energia pois a mesma não tem aumentado apenas com o IGPM ou similar, mas sim num percentual muito mais elevado do que isso, apenas para o ano de 2015 o aumento foi de 50,9% e é esperado que o mesmo seja de mais de 25% no ano de 2016, a alteração para LED vem trazer uma poupança muito considerável no que diz respeito aos ganhos futuros apenas na poupança de energia, assim sendo fizemos uma análise simples tendo em consideração o seguinte cenário:



- **Aumento anual do custo da Energia:** 20%
- **Valor da contraprestação a pagar à SPE:** R\$ 1.880.611,15
- **Atual custo com energia:** R\$ 97.883,74
- **IPCA:** 8%

Tomando em consideração estes valores temos na figura seguinte a previsão de aumento do gasto energia caso não fosse alterado o parque para LED comparando com os gastos que teria se fosse alterado de acordo com o previsto neste projeto.

FIGURA 16 – COMPARATIVO GASTOS FUTUROS LED VS TRADICIONAL



Com essa análise podemos verificar que em 24 anos de projeto a poupança estimada em energia para os pressupostos acima apresentados é de R\$ 278.647.133,67, sendo que o total de pagamentos à SPE no decorrer dos mesmos 24 anos deverá totalizar R\$ 147.277.986,10 totalizando um ganho de R\$ 131.369.147,57, o que totaliza um ganho muito considerável no decorrer do projeto.

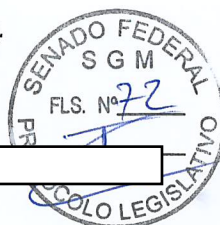
FIGURAS PRESENTES NO DOCUMENTO

Figura 1 – Localização de Prefeitura Municipal de Campo Maior ²	6
Figura 2 – Representatividade dos setores na economia de Prefeitura Municipal de Campo Maior	7
Figura 3 – Contribuição de cada indicador para a melhoria do IDH-M	8
Figura 4 – RCL e disponibilidade para PPP (R\$ milhões)	11
Figura 5 – Principais prazos definidos pela ANEEL	12
Figura 6 - COSIP arrecadada no Município - 2011 a 2015 (R\$ milhões)	16
Figura 7 - Variação da COSIP arrecadada pelo município ao longo do ano (base: Janeiro)	17
Figura 8 – Evolução da COSIP líquida entre 2013 e 2014/2015 (R\$ milhares)	18
Figura 9 – Diagrama do Modelo de Negócios	24
Figura 10 – Estrutura de seguros e garantias	37
Figura 11 - Mecanismo de Pagamento na forma tradicional e na PPP	40
Figura 12 - Composição dos Indicadores de Desempenho	42
Figura 13 - Gráfico ilustrativo da definição da Taxa Interna de Retorno (TIR)	45
Figura 14- Ilustração da composição do fluxo de caixa	45
Figura 15 – Distribuição dos investimentos	49
Figura 16 – Comparativo gastos Futuros LED vs Tradicional	51



TABELAS PRESENTES NO DOCUMENTO

Tabela 1 – Composição do PIB municipal	7
Tabela 2 – Composição do IDH-M de Prefeitura Municipal de Campo Maior em 2000 e 2010	8
Tabela 3 - Resumo do Orçamento da Prefeitura de Prefeitura Municipal de Campo Maior (2015)	10
Tabela 4 – Mapeamento do parque de iluminação pública atual em Prefeitura Municipal de Campo Maior	13
Tabela 5 - Potência e consumo do parque de iluminação em vias públicas.....	14
Tabela 6 – Valores mensais da COSIP por faixas de consumo.....	15
Tabela 7 - Matriz de Responsabilidades do Projeto	21
Tabela 8 - Riscos de Projeto e Implantação.....	30
Tabela 9 - Riscos de demanda	32
Tabela 10 - Riscos econômico-financeiros	33
Tabela 11 - Riscos operacionais e de segurança	34
Tabela 12 - Riscos jurídicos.....	36
Tabela 13 – Custos operacionais.....	47
Tabela 14 – Despesas operacionais	48



ANEXO 1 -- PROPOSTA DE EDITAL





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



AVISO LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

Processo Administrativo nº 0001.000.05410/2016-9

OBJETO: OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, **ABRANGENDO:** OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSUMO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OUTROS ITENS CONSTANTES NO EDITAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais). **PRAZO DE CONCESSÃO:** 24 (vinte e quatro) anos. **DESTINAÇÃO:** Município de Campo Maior - PI. **ABERTURA DA SESSÃO:** 29 de agosto de 2016. **HORÁRIO:** às 10h (dez horas). **LOCAL:** Sala de Reuniões da Central de Licitações Municipal, localizada na Praça Luís de Miranda, 318, Centro, Campo Maior-PI. **EDITAL COMPLETO:** Disponível na Central de Licitações Municipal de Campo Maior - PI. **INFORMAÇÕES: TELEFONE PARA CONTATO:** (086) 3252 - 1451, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Campo Maior - PI, 26 de julho de 2016.

Georgia Silva Machado
Presidente da Central de Licitações Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.000.05410/2016-9

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR PROPOSTA ECONÔMICA, APURADA PELO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

Parte I – Preâmbulo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ**, torna público, por meio por meio do **Senhor Paulo César de Sousa Martins, Prefeito Municipal**, o Edital de Concessão nº 001/2016, as condições da delegação, por meio de processo de licitação, na modalidade de Concorrência nº 001/2016, conforme artigo 10, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a finalidade **de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de CONCESSÃO**, cujo objeto consiste na outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a Gestão do Parque de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Campo Maior, abrangendo: operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

A presente delegação será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus Anexos; e pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Parcerias Público-Privadas; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei Municipal nº 1.366, de 12 de março de 2007; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas vigentes sobre a matéria.

A Concessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 034 de 23 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no município de Campo Maior, e dá outras providências, além de estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga.

A justificativa para a realização da outorga da concessão da gestão de iluminação pública e eficiência energética por um prazo de 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com os termos da Minuta do Contrato, foi publicada e divulgada amplamente, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, através de publicação no sítio do Diário Oficial dos Municípios.

Foi realizada uma audiência pública no auditório da Câmara de Vereadores de Campo Maior, situado na Praça Bona Primo S/N, Centro, em 06 de julho de 2016, que foi informada e divulgada no Município e a quem interessar no sítio eletrônico na internet Diário Oficial dos Municípios e por distribuição de impressos em suas unidades administrativas.

Foi disponibilizado todo o conteúdo apresentado na audiência pública na internet, através do sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, disponibilizado no endereço eletrônico www.diariooficialdosmunicipios.org. O critério de julgamento será através do tipo de licitação de menor preço e qualificação técnica. O recebimento da documentação de Propostas e Habilitação se dará impreterivelmente às 10h (dez horas) do dia 29/08/2016, na Sala da CLM, no endereço Praça Luiz de Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI.

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, às 10h (dez horas) do mesmo dia (29/08/2016), na sala de reuniões da Central de Licitações Municipal, localizada no endereço Praça Luiz Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



O Edital completo poderá ser obtido através do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou na sala da Central de Licitações Municipal.

Parte II – Definições e Interpretação

Para os fins do presente Edital e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

Agente de Pagamento: significa o agente de pagamentos à Concessionária, atuando em nome e lugar do CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Administração de Contas, cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das contraprestações mensais efetivas pagas pelo CONTRATANTE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de Dezembro de 1996.

Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Empresa Eletrobrás : Empresa local de Distribuição de energia elétrica.

Bens da Concessão: cada um dos ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis, etc.) e operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa e redes de energia.

Bens Reversíveis: são todos os bens que serão utilizados durante a Concessão e, uma vez finda a Concessão, retornarão ao CONTRATANTE.

Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (KW).

Classe iluminação pública: de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

Classe poder público: independente da atividade a ser desenvolvida, caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação em rodovias e semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público, considerando-se as seguintes subclasses:

- Poder público federal;
- Poder público estadual ou distrital e
- Poder público municipal.

Classe serviço público: caracteriza-se pelo fornecimento exclusivo para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização, considerando-se as seguintes subclasses:

- Tração elétrica e
- Água, esgoto e saneamento.

Comissão de Outorga: comissão instituída pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.

Comitê Gestor da PPP Municipal: comitê responsável pelo acompanhamento, aplicação e análise dos estudos técnicos necessários para a verificação da viabilidade técnica e econômico-financeira das PPP's implementadas pelo CONTRATANTE. Formado através do Decreto do Executivo Municipal nº 027, de 12 de julho de 2016, bem como suas alterações, também será responsável pela auditoria e acompanhamento dos contratos da municipalidade com as SPE's gestoras das PPP's municipais.

Concessão: concessão administrativa do serviço público de gestão, efficientização e operação da iluminação pública, luminárias públicas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva Minuta do Contrato e seus Anexos.

Concessionária: SPE, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.

Concessionária de energia elétrica: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Consórcio: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação econômico-financeira e técnica-operacional para participação na Concorrência.

Consumidor especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor potencialmente livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de julho de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre. É o caso da SPE gerada pelo presente Edital no momento de sua constituição.

Contraprestação Anual Máxima: valor máximo que será pago anualmente à Concessionária, caso esta logre atingir os valores máximos exigidos nas Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

Contraprestação Mensal Efetiva: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, após as apurações mensais do cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Contratante: é o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI** ou outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.

Contrato: contrato de Concessão para a operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**, e a Concessionária, que será regido pelas leis Municipais, do Estado do Piauí e da República Federativa do Brasil, cuja minuta encontra-se no Anexo 05 deste Edital.

Controlada: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

Controladora: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

Controle: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: 1) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou 2) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

Custo-Benefício: a relação custo-benefício ou RCB (em inglês, *benefit-cost ratio* ou BCR) é um indicador que relaciona os benefícios de um projeto ou proposta, expressos em termos monetários, e os seus custos, também expressos em termos monetários. Tanto os benefícios como os custos devem ser expressos em valores presentes.

Data da Assunção: dia em que os Bens da Concessão forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de termo de arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

Eficiência Luminosa: é a relação entre o fluxo luminoso emitido por uma lâmpada e a potência elétrica desta lâmpada.

Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh).

Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

Faturamento de Energia para Iluminação Pública: para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



fornecimento. O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido pela Resolução nº 414 da ANEEL, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL. A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a.

Fluxo Luminoso (lm): O fluxo luminoso é a quantidade de luz emitida por uma fonte medida em lúmens, na tensão nominal de funcionamento.

Fontes de Recursos Financeiros: as operações de crédito e contribuições diversas de capital à SPE.

FPM: é o Fundo de Participação dos Municípios.

Fundo Garantidor da PPP: tem o objetivo de fornecer garantias de pagamentos de obrigações do parceiro público.

Garantia de Execução do Contrato: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, nos montantes e nos termos definidos na Minuta do Contrato.

Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Indicadores de Desempenho: conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que determinam o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

Instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública.

Índice de Reprodução de Cores – IRC: o índice de reprodução de cor é baseado em uma tentativa de mensurar a percepção da cor avaliada pelo cérebro. O IRC é o valor percentual médio relativo à sensação de reprodução de cor, baseado em uma série de cores padrões.

LED: O diodo emissor de luz também é conhecido pela sigla em inglês LED (Light Emitting Diode). O LED é um diodo semicondutor que, quando energizado, emite luz visível. O processo de emissão de luz pela aplicação de uma fonte elétrica de energia é chamado eletroluminescência. Uma luminária por LED é composta por vários LED's. A lâmpada LED é unidirecional, com isso, seu potencial de iluminação é utilizado em maior parte, isto é, a perda é bem pequena. LED's são quase totalmente recicláveis e não usam mercúrio nem chumbo em sua fabricação. Não emitem radiação ultravioleta e por isso não atraem insetos.

Manutenção Corretiva: Manutenção Corretiva significa deixar o equipamento trabalhar até quebrar (ou falhar) e, então, corrigir o problema. Em linhas gerais, a Manutenção Corretiva significa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento.

Manutenção Preditiva: a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada é aquela que visa realizar ajustes no equipamento apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será necessário fazer uma intervenção e; realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.

Manutenção Preventiva: é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção os cuidados preventivos servem para evitar quebras ou falhas.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Metas Quantitativas: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE considerando ações de operação (fornecimento da energia necessária para perfeita utilização dos equipamentos das redes), Manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo CONTRATANTE), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

Migração: considera-se migração da rede de iluminação pública a simples substituição de luminárias alterando-se apenas a tecnologia utilizada sem que tenham sido modificados os parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas.

Ponto de entrega: é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros.

Ponto de entrega para iluminação pública: quando tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao poder público municipal, caso em que o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Prazo da Concessão: considera-se o prazo de 24 (vinte e quatro) anos, contados a partir do início dos serviços.

Projeto Básico para Formulação de Propostas: conjunto de estudos, dados e informações técnicas em nível suficiente para que as Proponentes tenham conhecimento seguro do objeto licitado e formulem das propostas para participação da licitação.

Proponente: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou consórcio participante da Concorrência.

Proposta Econômica Escrita: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam os valores da Contraprestação Anual Máxima requeridos pela Proponente.

Proposta Técnica: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos técnicos que baseiam a metodologia de execução dos serviços objeto da Concessão.

Receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva, decorrentes da gestão e operação das redes elétricas e de iluminação da Administração Municipal e de suas unidades de micro geração de energia.

Reformatação: considera-se reformatação de rede de iluminação pública a alteração dos parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas.

Serviços essenciais: são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

SPE: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o Contrato com a **Prefeitura Municipal de Campo Maior**.

Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Value for Money – VfM: *Value for Money* é calculado comparando os custos de uma aquisição/operação tradicional exercida pelo poder público com os custos de uma aquisição/operação via Parceria Público-Privada – PPP. A avaliação do VfM levará em consideração outras questões tais como: a) a estrutura mais conveniente em termos de estratégia em gestão de riscos; b) padrão de prestação de serviços; c) alocação de recursos durante um certo período de tempo; d) melhores resultados de uma gestão de infraestrutura de longo prazo.

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- As definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- No caso de divergência entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato;
- No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo contratante; e
- No caso de divergência entre os anexos emitidos pelo contratante, prevalecerá aquele de data mais recente.

Parte III – Regulamento da concorrência

1. Objeto do Edital

1.1. O objeto do Edital é a Concessão do Serviço Público de operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão da Iluminação Pública, conforme as especificações de serviços descritos no Anexo 03 deste Edital – Projeto Básico para formulação das Propostas.

1.2. A Concessão será remunerada nos termos da Minuta do Contrato – Anexo 05 deste Edital.

1.3 o valor estimado da contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões) de reais, conforme critérios definidos no anexo 03 deste edital.

2. Acesso às informações do certame

2.1. O Edital, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos poderão ser obtidos, exclusivamente, por meio de mídia eletrônica.

2.1.1. A documentação fornecida pela **Prefeitura Municipal de Campo Maior** às Proponentes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital.

2.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 2.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE.

2.3. A obtenção do Edital não é requisito para participação no certame, sendo certo que a participação das Proponentes pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do Edital.

2.4. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições das bases instaladas e projeção de evolução futura bem como de todos os dados e informações sobre a operação da Concessão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas, bem como da participação na Concorrência.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



2.4.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados a este projeto e à sua operação não possuem caráter vinculativo em relação aos Proponentes, exceto o que se refere a:

- a) prazo máximo da concessão;
- b) normas técnicas descritas nos estudos técnicos e outras aplicáveis ao objeto da concessão; e
- c) informações técnicas de instalações pré-existentes, eventuais interferências de estruturas pré-existentes e informações técnicas fornecidas por entidades e ou prestadora de serviço da **Prefeitura Municipal de Campo Maior**.

2.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao processo concorrencial e à Concessão.

3. Pedido de Esclarecimentos do Edital

3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o Edital, deverá solicitá-los à **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** até às 13:30h de agosto de 2016, da seguinte forma:

- Por meio de correspondência protocolada na Seção de Protocolo, Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Campo Maior, no horário das 08h às 13h, contendo as questões, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” timbrado com a logomarca da Proponente.

3.2. A **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 3.1 acima, bem como não serão considerados pedidos de esclarecimentos recebidos via fax.

3.3. As respostas da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico www.diariooficialdosmunicipios.org sem identificação da fonte do questionamento, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da Concorrência.

3.4. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital na sede da **Prefeitura Municipal de Campo Maior** até às 13h de 15 de agosto de 2016.

3.5. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 13h de 12 de agosto 2016 (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

3.6. Todas as respostas da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

4. Impugnações do Edital

4.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada na sede da **Prefeitura Municipal de Campo Maior** por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes do último dia do Período de Recebimento dos Envelopes e, por aqueles que irão participar da concorrência, até o segundo dia útil antes do último dia do Período de Recebimento dos Envelopes.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão de Licitações e entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Campo Maior** nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.

4.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Concorrência até a decisão da Comissão de Licitações.

4.4. O parecer da Comissão de Licitações favorável à impugnação somente alterará o Período de Recebimento dos Envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de elaboração da Proposta Econômica Escrita ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

5. Condições de Participação

5.1. Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas, inclusive entidades de previdência complementar, instituições financeiras e fundos de investimento nacionais, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital.

5.2. Não poderão participar da Concorrência, isoladamente ou em Consórcio, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.3. Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela concorrência, ou agente(s) público(s), impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

5.2.3.1. Entende-se por órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR** e por órgão ou entidade responsável pela concorrência a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**.

5.2.3.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.2, a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial entre as pessoas físicas ou jurídicas mencionadas e a Proponente.

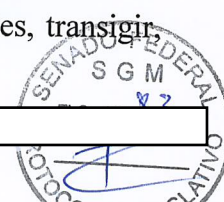
5.3. A participação na Concorrência implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital, da Minuta do Contrato e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis a esta Concorrência.

5.4. Caso a Proponente participe por meio de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

5.4.1. Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, subscrito por todos os consorciados;

5.4.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, bem como será responsável por todos os assuntos que envolvam a participação do consórcio na presente licitação, junto à comissão permanente de licitação;

5.4.3. Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir,





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

5.4.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;

5.4.4. As exigências para a qualificação econômico-financeira, incluindo a referente à Garantia da Proposta, poderão ser atendidas conjuntamente pelo Consórcio ou por seus participantes individualmente;

5.4.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser totalmente atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus consorciados;

5.4.6. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

5.4.7. Cada Consórcio poderá contar com, no máximo, 03 (três) integrantes;

5.4.8. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

5.4.9. Caso uma Proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Concorrência;

5.4.10. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

5.4.11. Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Concorrência.

5.4.12. Para fins da exigência do item 9.3.2 (iii) abaixo, o patrimônio líquido ou capital social exigido do consórcio será composto pela soma dos patrimônios líquidos ou capitais sociais de cada consorciado, considerados de acordo com a sua respectiva participação na constituição do consórcio, consoante a fórmula abaixo:

$$PL_{Cons.} = PLC \times Part.C$$

Onde:

$PL_{Cons.}$ = Patrimônio líquido ou capital do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido ou capital social do consorciado;

$Part.C$ = Participação do consorciado no consórcio.

6. Apresentação da Documentação

6.1. A Proposta Econômica Escrita, Proposta Técnica e os Documentos de Qualificação deverão ser entregues em 03 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, na forma abaixo, no Período para Recebimento dos Envelopes, na Sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES**, às **9h do dia 19 DE AGOSTO DE 2016**, situada na Praça Luiz Miranda, 318 Centro Campo Maior – Piauí, por Representante Credenciado das Proponentes, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, conforme definido no item 07 deste Edital:

VOLUME 1 – PROPOSTA TÉCNICA





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



6.2. O envelope nº 01 — **PROPOSTA TÉCNICA**, deverá conter a respectiva **PROPOSTA TÉCNICA**, atendendo às diretrizes contidas no Anexo 04 deste Edital.

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

6.3. Conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam e informam o Valor Proposto do Contrato e a Contraprestação Anual Máxima proposta para o primeiro ano de concessão pela Proponente;

6.4. Para cálculo de valor da proposta econômica do Proponente será necessária a informação referente à somatória das contraprestações anuais;

6.5. A Proposta Econômica deverá ser apresentada em papel com identificação clara do PROPONENTE, datilografada ou digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas.

VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

6.6. Conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes, destinado a comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira;

6.7. Cada um dos volumes da Proposta Técnica, Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverá ser apresentado em 02 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas seqüencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.8. Cada via conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

6.9. Para efeito de apresentação:

As vias de cada um dos volumes da Proposta Técnica, Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverão conter, além da identificação citada no item 6.1 acima, os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, respectivamente;

- Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à garantia, que deverão ser apresentados em suas vias originais.

6.10. Todas as folhas de cada uma das vias da Proposta Técnica, Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.

6.11. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no item 6.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

6.12. Todos os documentos com modelos previstos no Edital deverão ser apresentados conforme o Edital.

6.13. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação poderão ser sanadas pela Comissão de Licitações, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da licitação.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



6.13.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

6.13.2. Quando do saneamento de falhas formais referido neste item 6.13, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pelo Proponente.

6.14. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

6.14.1. Todos os documentos que se relacionam à Concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada;

6.14.2. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento.

6.15. Não será admitida a entrega dos documentos da Concorrência por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 6.

6.16. As Proponentes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação, isentando-se o Contratante, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou seus resultados.

6.17 A prática de atos pelas Proponentes deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da Concorrência, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Concorrência, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

7. Representação das Proponentes

7.1. Cada Proponente poderá ter até 02 (dois) Representantes Credenciados;

7.2. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados deverá constar no envelope do "Volume 1 Proposta Técnica conforme o item 6.2 acima, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à concorrência, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração ou atas de assembleia arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
- No caso de Consórcio, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de: (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas ou atas de assembleia nos registros empresariais ou cartórios competentes);

7.3. Os Representantes Credenciados não serão admitidos a intervir nem praticar atos durante as Sessões Públicas de abertura das da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



7.1.3.1. É resguardado aos Representantes Credenciados o direito de se manifestar formalmente, por escrito, para solicitar esclarecimentos ou registrar protesto em ata.

7. 4. Os Representantes Credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

7. 5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

8. Proposta Técnica e Proposta Econômica Escrita

8.1 O envelope nº 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis;

8.1.1 Os Proponentes devem apresentar sua Proposta Técnica em duas vias, em papel timbrado do Proponente ou impresso em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em folha tamanho A4, contendo endereço e telefone, indicando o número da licitação, devidamente datada, numerada, rubricada e assinada (sob o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, contendo, sob pena de desclassificação, os elementos colocados a seguir. As informações discorrendo sobre estes tópicos deverão ser encadernadas em texto que comporá o seu Plano de Metodologia de execução dos serviços, com, no máximo, 100 (cem) páginas, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de, no máximo, 1,5 cm, contemplando:

8.1.1.1 O sistema de Gestão proposto pelo Proponente para execução dos serviços, contemplando as bases metodológicas e o controle operacional, destacando:

(i) A estrutura organizacional, objetivos e forma de atender aos serviços ora licitados, inclusive dos equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços;

(ii) A metodologia de gestão do sistema de iluminação pública compreendendo as atividades de operação, manutenção, projeto, desenvolvimento e obras de iluminação urbana;

(iii) O plano de controle de qualidade na gestão do sistema de iluminação pública;

(iv) A metodologia a ser aplicada para realizar o diagnóstico das características da iluminação pública do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR PIAUÍ ;

8.1.1.2 O método sugerido pelo Proponente para desenvolver a análise da situação, que deverá conter:

(i) Análise do sistema existente, contemplando o conceito da imagem noturna percebida da cidade, na sugestão do Proponente, com proposta de reordenação luminotécnica e valorização dos monumentos da cidade através da luz;

8.1.1.3 Detalhamento dos serviços de gerenciamento informatizado e de aplicação do respectivo software proposto, adequados e adaptáveis às necessidades do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, contemplando:

(i) A preservação do cadastro patrimonial em base cartográfica georreferenciada de todos os pontos e componentes acessórios do parque de Iluminação Pública, individualmente considerados;

(ii) O acompanhamento estatístico da vida útil de todos os pontos luminosos, para planejamento e acompanhamento da manutenção preventiva e o tratamento estatístico de falhas;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(iii) O cálculo do consumo de energia do parque de Iluminação Pública, de acordo com as características horárias de funcionamento de cada ponto.

8.1.1.4 Descrição da metodologia operacional a ser utilizada para a efficientização energética da Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ, compreendendo:

- (i) O potencial de economia de energia elétrica do sistema de Iluminação Pública local, metas e benefícios esperados para a população, para a Administração Pública e para o sistema elétrico;
- (ii) As tecnologias a serem aplicadas para economizar energia no parque de Iluminação Pública e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;
- (iii) A estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para o serviço de eficiência energética.

8.1.1.5 Comprovação da experiência técnica da empresa, conforme descrito no Anexo 04 deste Edital.

8.2. O volume nº 2 – da Proposta Econômica Escrita deverá ser apresentado em duas vias, em papel timbrado do Proponente ou impresso em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em folha tamanho A4, contendo endereço e telefone, indicando o número da licitação, devidamente datada, numerada, rubricada e assinada (sob o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, contendo, sob pena de desclassificação, Carta de Apresentação e as informações dispostas no Anexo 01 deste Edital. As informações discorrendo sobre estes tópicos deverão ser encadernadas em texto que comporá o seu Plano de Metodologia de execução dos serviços, com, no máximo, 100 (cem) páginas, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de, no máximo, 1,5 cm, contemplando:

8.2.2. A Proposta Econômica Escrita é incondicional e deverá considerar:

- Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da Concessão;
- O valor de referência global para custeio das expansões de áreas a serem integradas ou abrangidas pelo Sistema de Iluminação Pública Municipal.
- Os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;
- O prazo da Concessão, que será de 24 (vinte e quatro) anos;

8.2.3. A Proposta Econômica Escrita deverá ser válida por 01 (um) ano, contado do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

8.3. As informações contidas na Proposta Econômica Escrita poderão ser mantidas pela **Prefeitura Municipal de Campo Maior** para formação de base de dados licitatórios.

9. Documentos de Qualificação

9.1. O volume dos Documentos de Qualificação deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada.

9.2. O volume dos Documentos de Qualificação deverá conter os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da Proponente.

9.3. Quando a Proponente for pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. Para habilitação jurídica:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;

(i.i) Caso o contrato social não esteja consolidado, deve ser apresentado o último instrumento consolidado acompanhado das posteriores alterações.

(ii) Prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

9.3.2. Para qualificação econômico-financeira:

(i) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

(ii) certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do município onde se encontra a sede da Proponente. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a Proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro dia do Período para Recebimento dos Envelopes;

(iii) patrimônio Líquido ou capital social no valor mínimo igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor correspondente aos 6 (seis) primeiros anos da receita bruta da Concessão o que equivale a R\$ 290.234,88 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

9.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

(ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente;

(iii) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(iv) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e

(v) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) da sede da Proponente, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes do primeiro dia do Período para Recebimento dos Envelopes.

(vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8.663/93).

9.3.4. Além dos documentos referidos acima, a Proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

(i) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(ii) Declaração de que a Proponente não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(iii) Minuta do estatuto social da SPE, que deverá conter disposições que não sejam contrárias às disposições ao disposto neste Edital e na Minuta do Contrato;

(iv) Minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE.

9.3.5. Para comprovação de qualificação técnica:

9.3.5.1 Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional do PROPONENTE e de seus responsáveis técnicos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.3.5.2 Para comprovação da perfeita adequabilidade do sistema informatizado no gerenciamento de redes de iluminação pública, os Proponentes deverão indicar as principais características e funcionalidades do *software* a ser disponibilizado, em relação aos requisitos esperados para este sistema informatizado.

(i) Para efeito de atendimento a este item, o Proponente deverá atender a pelo menos 10 (dez) das 13 (treze) funcionalidades listadas abaixo:

- Base de dados confiável visando proteger as informações do sistema de eventuais erros cometidos pelos operadores;
- Controle dos níveis de acesso ao mesmo (usuário e senha);
- Versão para PDA'S (Android) com a finalidade de utilização na entrada de dados do cadastro patrimonial dos equipamentos de iluminação pública do Município;
- Cadastro patrimonial que identifique, além da descrição detalhada dos componentes do ponto de luz, as características físicas e a classificação dos logradouros público;
- Entrada de informações de georreferenciamento, referentes ao cadastro patrimonial, e recursos que permitem que o cadastramento seja realizado por procedimento digitalizado (sem necessidade de transcrição via digitação do cadastro patrimonial feito no campo), com um erro máximo admissível de 30cm;
- Possibilidade de que os pontos de luz cadastrados sejam visualizados em mapas digitalizados e vetorizados;
- Mecanismos de gestão de prioridades (monitoração dos prazos por ocorrências, tipo de defeito, etc.) possibilitando ao gestor a monitoração dos indicadores de desempenho;
- Função que permite identificar e rastrear ordens de serviços não executadas;
- Monitoramento do consumo de energia do parque de iluminação pública diferenciando circuitos com existência ou não de medidores;
- Monitoramento dos indicadores estatísticos de desempenho do Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública do Município;
- Possibilidade de desenvolvimento de ferramentas e funcionalidades customizadas (relatórios específicos, pesquisas temáticas, novos módulos, etc.) de acordo com as necessidades do Município;
- Operação em ambiente web (internet) com acesso às informações e ocorrências em tempo real;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(ii) Deverá ser apresentada uma tabela de funcionalidades que deverá ser preenchida indicando-se em uma coluna “Posição do Proponente” as palavras “SIM” ou “NÃO”, respectivamente, para a condição de “atender” ou “não atender” a cada condição esperada.

9.3.5.3. Os atestados emitidos em nome de consórcio deverão especificar claramente o serviço efetivamente executado por cada um de seus integrantes.

9.3.5.4 A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação do Proponente, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

9.3.6. Declaração de Visita Técnica às áreas, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em nome do Proponente, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.

9.4. Quando a Proponente for um Consórcio de empresas deverá apresentar o Termo de constituição de Consórcio, devidamente assinado e registrado no Registro Empresarial competente, contendo, no mínimo:

- (i) Denominação, organização e objetivo do consórcio;
- (ii) Qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) Composição do consórcio com as respectivas participações dos seus integrantes;
- (iv) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Concorrência até a assinatura do Contrato;
- (v) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Concorrência; e
- (vi) Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

9.5. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia do Período de Recebimento dos Envelopes.

9.5.1. As certidões que não tiverem prazo de validade expresse terão validade reconhecida pela comissão de licitações por até 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.

9.6. A apresentação por parte da Proponente de qualquer Documento de Qualificação falso ou inválido à época do primeiro dia do Período de Recebimento dos Envelopes ensejará sua desclassificação da concorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9.7. A Proponente se obriga a comunicar à Prefeitura Municipal de Campo Maior – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES, sito à Praça Luiz Miranda, 318 Centro Campo Maior Pi imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de qualificação, sob pena de desclassificação da Concorrência, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

10. Comissão de Licitações

10.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Licitações, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da Concorrência.

10.1.1. A Comissão de Licitações poderá solicitar auxílio à Secretaria de Assuntos Jurídicos da **Prefeitura Municipal de Campo Maior** bem como de outros membros da **PREFEITURA DE CAMPO MAIOR**, que não integrem a Comissão de Licitações.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



10.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitações poderá:

10.2.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

10.2.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Concorrência, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

10.2.3. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

10.2.4. Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da Proposta Econômica Escrita e/ou dos Documentos de Qualificação, alterar:

(i) o Período para Recebimento dos Envelopes;

(ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10.3. Qualquer alteração no Edital será publicada através dos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

10.4. A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente.

11. Ordem dos Procedimentos da Concorrência

11.1 A presente Concorrência seguirá o procedimento da inversão de fases, conforme estabelecido no Anexo 02 deste edital, examinando-se primeiramente as propostas Técnicas, posteriormente as Propostas Econômicas e, posteriormente, os documentos de habilitação da Proponente melhor classificada.

12. Classificação das Propostas Técnicas e Econômicas Escritas

12.1. Não será aceita a proposta técnica que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela comissão de licitações, não atender ao disposto neste edital ou em seus anexos.

12.2 A Comissão de Licitações desclassificará a Proponente cuja Proposta Econômica Escrita não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, e, ainda, aquela que implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital.

12.2. A classificação da Proposta Econômica Escritas ocorrerá em ordem crescente, após análise da Comissão de Licitações, sendo, portanto, a primeira colocada a que tiver menor contraprestação mensal.

13. Análise dos Documentos de Qualificação

13.1. A Comissão de Licitações abrirá os volumes dos Documentos de Qualificação apenas da Proponente que apresentar a menor contraprestação mensal.

13.2. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar cumpra as exigências de habilitação, será declarada vencedora da Concorrência, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.3. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar descumpra as exigências de habilitação, será convocada a próxima Proponente, em ordem de classificação.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



13.4 A vencedora da Concorrência será a Proponente que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências.

13.5 A vencedora da Concorrência deverá apresentar um exemplar de luminária LED que substituirá luminária/lâmpada equivalente a 400W de Vapor de Sódio para aferição das características técnicas apresentadas, sob pena de ser desclassificada, no prazo máximo de 05 dias após a publicação da correspondente decisão.

14. Recursos Administrativos

14.1. As Proponentes que participarem da Concorrência poderão recorrer da decisão sobre sua eventual desclassificação ou inabilitação e, ainda, sobre a classificação das Propostas Econômicas Técnicas, e Econômicas Escritas e da análise dos Documentos de Qualificação da Proponente vencedora.

14.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.

14.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

14.1.3. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não reconsiderar sua decisão anterior, submeterá seu parecer à autoridade superior, que decidirá os recursos em última instância.

14.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na sede da **Prefeitura Municipal de Campo Maior** identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2016 - Concessão administrativa através de PPP - Parceria Público-Privada para Gestão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

A Comissão de Licitações/ Secretaria de Administração

14.3. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, será dado a publicidade nos termos da lei bem como o resultado será também divulgado no sítio eletrônico <http://www.diariooficialdosmunicipios.org>.

15. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

15.1. O Proponente vencedor obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, anteriormente à celebração do Contrato, a constituir sociedade de propósito específico com o exclusivo objetivo de prestação dos serviços, observadas as exigências contempladas no presente edital.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



15.1.1. A sociedade de propósito específico não poderá ser desconstituída até a extinção do Contrato e até que todas as suas obrigações perante o Contratante tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

15.2 A sociedade de propósito específico a ser constituída possuirá a forma de sociedade anônima, terá sede no Município de Campo Maior, Estado do Piauí e deverá respeitar a mesma participação mantida por cada empresa consorciada, no caso de participação em regime de consórcio.

15.3. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9º da Lei 11.079/2004, a sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC.

15.4. A sociedade de propósito específico constituída pelo Proponente vencedor não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, conferido pelo Contratante.

15.5. A transferência do controle acionário da sociedade de propósito específico será admitida, desde que obtida a prévia e expressa anuência do Contratante, após aferição e comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços, conforme previstos neste edital e aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de controle, na forma do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, podendo a prévia autorização ser dispensada no caso de transferência do controle da sociedade de propósito específico aos financiadores da implementação dos serviços, conforme previsto na cláusula 24 da minuta de contrato.

15.6. O capital mínimo de constituição da sociedade de propósito específico será de R\$ 725.587,20 (setecentos vinte cinco mil quinhentos oitenta e sete reais e vinte centavos) o qual deverá estar integralmente subscrito pelo Proponente vencedor.

15.6.1 Os atos constitutivos da sociedade de propósito específico deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre os acionistas da sociedade de propósito específico pela integralização do seu capital social.

15.6.2 A sociedade de propósito específico não poderá, durante todo o prazo da concessão, reduzir o seu capital mínimo de constituição, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

15.7. Sendo o Proponente vencedor sociedade isolada, anteriormente à celebração do contrato deverá criar subsidiária integral, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do contrato.

15.8. A sociedade de propósito específico deverá estar legalmente constituída e estabelecida em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados da publicação no “quadro de avisos” sobre a adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório.

15.8.1. Em caso excepcional, o prazo de que trata o subitem 15.8 poderá ser prorrogado, limitado a 30 (trinta) dias quando solicitado pelo Proponente vencedor durante o seu transcurso e devidamente justificado, o que será analisado pelo concedente.

15.9. Em se tratando de consórcio Proponente, todas as empresas consorciadas deverão constituir a nova sociedade, observadas as condições firmadas no compromisso de constituição de consórcio apresentado na fase de habilitação.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



15.10. A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

15.11. Fica vedado ao concedente ser titular da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico.

15.11.1. A vedação não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

16. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

16.1. O resultado da Concorrência será submetido pela Comissão de Licitações ao Prefeito do Município de Campo Maior para homologação e posterior expedição do ato de outorga.

16.2. A divulgação da Proponente vencedora será realizada através de aviso a ser publicado nos termos da lei, através do sítio eletrônico www.diariooficialdosmunicipios.org e afixado no quadro de avisos existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI**.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação.

16.4 É condição essencial para a assinatura do Contrato de concessão o cumprimento da seguintes obrigações:

(i) Assinatura do Contrato de Administração de Conta Vinculada, conforme descrito na Minuta de Contrato – Anexo 05 deste Edital;

(ii) Prova da constituição da sociedade de propósito específico, conforme descrito no subitem 15 deste edital;

(iii) Comprovação da garantia de execução contratual e dos seguros exigidos na Minuta de Contrato, Anexo 05 deste edital;

(iv) Apólices de seguro, nos termos da Minuta de Contrato, Anexo 05 deste edital;

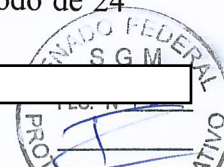
(v) Comprovação de pagamento à Tellus Mater Brasil, do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pela realização dos estudos necessários à viabilização da Concessão, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2016.

16.5. Cumpridas as exigências constantes do subitem anterior, a SPE e seus acionistas serão convocados pela **Prefeitura Municipal de Campo Maior** para assinatura do Contrato.

16.6. O prazo previsto no item 16.3 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR PI**.

16.6.1. Se, dentro do prazo de validade de sua Proposta Econômica Escrita e após convocação, a SPE ou qualquer de suas acionistas se recusarem a assinar o Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR** executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da Garantia da Proposta se mostrar insuficiente.

16.6.2. Além do disposto no subitem anterior, a recusa a assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Campo Maior** dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(vinte e quatro) meses, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

16.7. Se a Proponente adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 16.3 ou em constituir a Garantia de Execução do Contrato, ou, ainda, se não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI** autorizada a convocar as demais Proponentes, na ordem de classificação de suas Propostas Econômicas Escritas para proceder na assinatura do Contrato, após verificação dos Documentos de Qualificação, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.8. Na hipótese do item 16.7 e em virtude de fatos supervenientes, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI** autorizada a revogar a licitação, mediante proposta da Comissão de Licitações, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. O **Prefeito Municipal de Campo Maior** de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

16.10. A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.11. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Concorrência, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

16.12. Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das Propostas Econômicas Escritas e dos Documentos de Qualificação que não forem retiradas pelas demais Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

17. Da remuneração do serviço prestado

17.1 A remuneração pelos serviços dar-se-á pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal, calculada nos termos da Minuta de Contrato, Anexo 05 deste Edital, observados os índices de desempenho, facultada à concessionária a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Minuta do Contrato.

17.2 A Contraprestação Pecuniária Mensal será dividida em duas parcelas, uma variável, correspondente a 5% do total e outra fixa, correspondente a 95% do total. A parcela variável será submetida à avaliação da qualidade e constância dos serviços, através dos Indicadores De Desempenho e Gestão dispostos na Minuta de Contrato, Anexo 05 deste Edital.

18. Das disposições finais

18.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÕES dará ciência aos Proponentes das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação no “Diário Oficial”, conforme indicado no preâmbulo deste edital.

18.2 Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI** são meramente indicativos, sendo lícito aos Proponentes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas propostas.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



18.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá proceder as inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos Proponentes.

18.4 Todas as regras relacionadas à execução contratual, dispensáveis ao corpo deste edital, estão presentes na minuta de contrato, Anexo 05 deste Edital.

19. Dos Anexos

- a. Anexo 01: Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica Escrita
- b. Anexo 02: Etapas da Concorrência
- c. Anexo 03: Projeto Básico para formulação das Propostas
- d. Anexo 04: Diretrizes para elaboração e julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ÍNDICES E CLASSIFICAÇÃO
- e. Anexo 05: Minuta do Contrato

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE É AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, 18 de julho de 2016.

PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal

GEORGIA SILVA MACHADO
Presidente da CLM

AQUILES AZEVEDO LUSTOSA
Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Anexo 01

Diretrizes para elaboração da Proposta Econômica Escrita

1. A PROPOSTA ECONÔMICA conterá:
 - 1.1 PROJEÇÕES FINANCEIRAS, em bases atuais, compreendendo:
 - 1.1.1 Imobilizado/investimento;
 - 1.1.2 Custos de manutenção;
 - 1.1.3 Despesas;
 - 1.1.4 Capital de Terceiros;
 - 1.1.5. Demonstração de Resultados;
 - 1.1.6. Fluxo de Caixa.
 - 1.2 Apresentar um PLANO DE SEGUROS, discriminando custos e desembolsos, bem como todas as informações necessárias;
 - 1.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS.
2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá indicar o valor global do contrato de concessão, correspondente à soma das contraprestações pecuniárias mensais, proposta pelo PROPONENTE, acompanhado da composição detalhada de sua formulação;
 - 2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será dividida em duas parcelas, uma variável, correspondente a 5% do total e outra fixa, correspondente a 95% do total. A parcela variável será submetida à avaliação da qualidade e constância dos serviços, através dos INDICADORES DE DESEMPENHO E GESTÃO dispostos na Minuta de Contrato, Anexo 05 deste Edital.
3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos envolvidos na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive os relativos à ampliação, compra de equipamentos, pessoal, despesas de instalação, consumo de energia e manutenção do parque de iluminação durante todo o prazo do CONTRATO;
4. Ocorrendo discrepância entre os preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos sobre os primeiros;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



5. O prazo de validade comercial da PROPOSTA ECONÔMICA será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, na forma do art. 64 § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, facultado, porém, aos PROPONENTES estender tal validade por prazo superior a este;
6. A determinação das receitas e dos custos apresentados pela CONTRATADA em sua proposta e respectivas PROJEÇÕES FINANCEIRAS, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constituindo risco exclusivo da CONTRATADA a avaliação de tais aspectos.
7. A Carta de apresentação da Proposta Econômica deve ter de forma simples e clara o valor total da contraprestação anual proposta.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Anexo 02
Etapas da Concorrência

Os principais eventos do Processo são os seguintes:

1	Prazo para consulta pública
2	Audiência Pública
3	Publicação do Edital
4	Recebimento, pela Comissão de Licitações, de todas as vias dos volumes relativos à/aos: - Proposta Técnica; - Proposta Econômica Escrita; e - Documentos de Qualificação
5	Sessão Pública de abertura e análise das vias dos volumes das Propostas Técnicas das Proponentes pelos membros da Comissão de Licitações.
6	Publicação, no sítio eletrônico www.diariooficialdosmunicipios.org da decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
7	Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para impugnação aos recursos
8	Publicação da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações
9	Sessão Pública de abertura das vias dos volumes das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes. Divulgação da classificação das Proponentes, Início do prazo para interposição de recursos.
10	Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a respectiva impugnação.
11	Publicação, pela Comissão de Licitações, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações acerca das Propostas Econômicas Escritas e dos procedimentos da Concorrência e respectivas notas finais das Proponentes.
12	Sessão Pública de abertura dos volumes dos Documentos de Qualificação apenas da Proponente vencedora
13	Publicação, pela Comissão de Licitações, do resultado da Concorrência, incluindo a decisão relativa à análise dos Documentos de Qualificação, correndo-se desta data o prazo para interposição de eventuais recursos acerca da análise dos Documentos de Qualificação.
14	Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos.
15	Publicação, pela Comissão de Licitações, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



16	Homologação do Resultado da Concorrência pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
17	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no item 16.4 do Edital.
18	Assinatura do Contrato





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Anexo 03
Projeto Básico da Concessão

1 MODELO DE NEGÓCIO DA PPP

1.1 VANTAGENS, JUSTIFICATIVAS E DESAFIOS DE UMA PPP

É premissa das PPP's a eficiência no emprego dos recursos públicos, o respeito aos interesses dos destinatários finais, a responsabilidade fiscal, a transparência de procedimentos e decisões, a repartição objetiva de riscos e a sustentabilidade financeira do empreendimento.

A Parceria Público-Privada constitui modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante o compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado, assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos, o que possibilita assim uma excelente oportunidade de desenvolvimento e implantação de projetos abrangentes, capazes de suprir as deficiências de infraestrutura, bem como de aperfeiçoar e perenizar o funcionamento daquelas já existentes, sem ocasionar endividamento público, sendo que os recursos para o financiamento do projeto são de responsabilidade do parceiro privado.

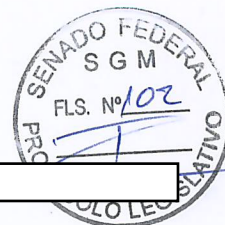
Com este modelo, os entes públicos e privados realizam investimentos em parceria com a visão conjunta de:

- Associar o discernimento empresarial do setor privado à visão de longo prazo para implementação das políticas públicas;
- Transferir às organizações privadas os riscos de construção e operação das obras e serviços em infraestrutura (o que induz à eficácia);
- Compartilhar o risco de demanda com o ente público.

Para assegurar a eficiência do funcionamento da PPP, a Lei prevê que a remuneração do particular seja fixada a partir de padrões de desempenho, sendo que a contraprestação pecuniária somente será devida quando o serviço estiver à disposição do Estado ou dos usuários.

O prazo de contratação, diferentemente do disposto na Lei das Licitações Públicas (8.666/93), deve ser maior que 05 anos, mas não superior a 35 anos. A duração do contrato tem que ser suficiente para incorporar o prazo de amortização dos investimentos realizados nos primeiros anos e assegurar o financiamento do projeto.

O modelo da PPP proporciona ganhos de natureza sistêmica:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



- Utiliza a expertise administrativa do setor privado na alocação de recursos e no gerenciamento das obras;
- Estabelece requisitos contratuais de performance associados ao pagamento da remuneração, garantindo a realização da obra no tempo estabelecido e a prestação de serviços de qualidade aos usuários.
- O parceiro público trata com apenas um ente privado, que por sua vez realiza todas as demais contratações decorrentes da construção, financiamento e prestação de serviços, trazendo significativos ganhos administrativos para o município.
- O pagamento do parceiro privado estará sempre vinculado a metas, padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos, inclusive poderá ser instituída remuneração variável em face dessas metas.

Finalmente favorece o estabelecimento e cumprimento de objetivos mais ambiciosos, autorizando passar de uma lógica de obrigação de recursos a uma obrigação de resultados.

Assim, em relação ao modelo tradicional de contratação de serviços públicos de infraestrutura, as PPP's viabilizam um volume de investimento superior ao que seria possível com os mecanismos tradicionais e permitem melhor uso do gasto público, valendo-se da eficiência do setor privado.

Atualmente as pessoas já percebem claramente o vínculo entre iluminação e segurança, embelezamento das cidades, valorização do patrimônio público, orientação dos percursos, impulso às atividades econômicas e de lazer, além dos ganhos com o combate ao desperdício de energia elétrica. Por isso, cobram da Administração Pública uma iluminação de qualidade e capaz de atender a todos estes requisitos.

Sem dúvida, a PPP representa o instrumento capaz de melhor atender a todos estes desejos, vistas as suas particulares condições de vigência que propiciam as circunstâncias mais convenientes à implementação de sistemas de iluminação eficazes, vanguardistas e duradouros. Assim, é possível contratar o serviço de operação, manutenção, ampliação e efficientização do parque de iluminação pública, realizar projetos e obras de iluminação artística, universalizar o uso da iluminação pública, instalar medição dos pontos luminosos, trazer inovações tecnológicas como sistemas de controle, espetáculos de som e luz etc., o que certamente resolve de maneira integral as questões referentes a este assunto, acarretando no destaque social, político e econômico das cidades praticantes deste novo modelo de gestão do erário.

A modalidade de contratação de PPP também permite reduzir prazos de atendimento e intervenção, já que favorece a realização da quase totalidade dos investimentos prioritários em prazos breves, durante os primeiros anos do contrato. O parque fica assim homogêneo e em boas condições de funcionamento, assegurando a continuidade da iluminação e demais serviços e reduzindo





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



necessidades de manutenções, assim permitindo atingir, com baixos custos, altos níveis de satisfação da população com o serviço prestado.

Desta maneira, com a PPP, as condições de atendimento aos anseios e necessidades dos cidadãos são decisivamente mais vantajosas, visto o caráter de longevidade inerente aos contratos que permite planejar o funcionamento em longo prazo, implementar as ações definidas e perenizar a sua operação e manutenção.

O conjunto de atividades, que podem ser assim agrupadas:

- Possuir um banco de dados em meio informático do patrimônio existente do sistema de iluminação pública;
- Assegurar um atendimento ao cidadão com qualidade e presteza durante 24 horas por dia, onde o restabelecimento da iluminação viária não esteja sujeito a prioridades de restabelecimento dos serviços de fornecimento de energia, prioritários para as concessionárias de energia por implicar diretamente no seu faturamento;
- Prover a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de iluminação pública;
- Garantir a realização de obras de modernização, universalização em perfeita sintonia com o planejamento urbano a cidade;
- Melhorar o desempenho e o consumo de energia;
- Prover sempre as melhores práticas em termos de economicidade de energia elétrica, custos de operação e melhores práticas para um meio ambiente adequado;
- Prover o assessoramento para a definição das orientações e tomada decisão.

1.2 GANHOS FINANCEIROS E DE PERFORMANCE

A adoção de um CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do PATRIMÔNIO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI, apresenta vantagens essenciais:

- Ganhos financeiros, pois permite evitar sobrecustos inerentes à segmentação das atividades em termos de:

- Mão de obra, essencialmente custos de estrutura gerencial;
- Materiais, equipamentos, veículos.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



- Ganhos financeiros inerentes ao funcionamento do sistema:

- Graças à homogeneização dos sistemas e equipamentos instalados, grande parte deles modernizada pelos investimentos realizados nos primeiros anos;
- Expressivo ganho decorrente da redução no consumo de energia;
- Economia referente aos custos de manutenção em equipamentos de nova geração.

- Ganhos de tempo para solução de problemas:

- A modelagem proposta proporciona ganhos na reatividade para solução de problemas e consequente segurança para a população;
- Economia de tempo na contratação, pela existência de um único contrato, em contraponto a vários contratos como os que hoje existem.
- Ganho de tempo para a Administração Pública graças à simplificação das relações contratuais com um responsável único.

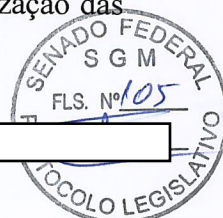
- Ganhos de performance:

- Uma única organização responsável pela totalidade da atividade pode aceitar uma remuneração associada a compromissos de performance ambiciosos, já que ela não depende de terceiros e pode escolher as soluções tecnológicas adequadas, realizar sua instalação, gerenciar o *Call Center* e as equipes de intervenção no campo. Isto aumenta as garantias para a Administração Pública de receber um serviço de qualidade com custos otimizados;
- A realização de importantes investimentos nos primeiros anos de contrato para o benefício da população evita preocupações com a contratação das operações de manutenção no decorrer do contrato.

Os custos evitados e as economias realizadas graças a um contrato de Concessão Administrativa para o sistema energético contribuirão de maneira definitiva para o financiamento dos investimentos necessários à melhoria do mesmo, com um resultado revertido integralmente ao bem da sociedade.

2 DURAÇÃO DO CONTRATO ADEQUADO AO INVESTIMENTO

De modo geral, a estratégia relativa à iluminação urbana deve ser pensada em longo prazo e integrar a complexidade técnica e financeira inerente a uma gestão eficaz do serviço público. Em consequência, a duração do contrato deverá ser determinada em função do prazo de realização das obras e do prazo de amortização dos investimentos.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Concentrar nos primeiros anos uma parcela significativa deste investimento possibilita:

- Aperfeiçoar a operação do sistema, reduzindo os custos de manutenção e de energia, sendo que as economias realizadas serão reinvestidas na modernização do serviço;
- Transformar rapidamente e de maneira mais marcante a imagem de Prefeitura Municipal de Campo Maior;
- Melhorar de forma contundente as condições de segurança nos espaços públicos, contribuindo assim para a redução dos índices de criminalidade existentes.

Portanto, a duração do contrato aqui estipulado em 24 anos é suficiente para incorporar o prazo de amortização dos investimentos a serem realizados tanto nos primeiros anos quanto ao longo do período de duração da concessão, de forma a preservar a economicidade do projeto em base dos recursos atualmente disponíveis.

3 OBJETO

Tem por objetivo o presente Projeto Básico determinar as condições e especificações técnicas do Contrato de Concessão Administrativa para a exploração dos serviços de operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campo Maior.

4 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1 DIAGNÓSTICO FÍSICO E LUMINOTÉCNICO

O diagnóstico do sistema de iluminação pública do Município de Campo Maior foi realizado com base em levantamentos “in loco” das características de cada ponto de IP e das condições física e luminotécnica, feitos pela elétrica, do sistema de iluminação pública.

Verificaram-se, por amostragem, nas vias e logradouros, as principais características da rede de distribuição da Concessionária e da rede de iluminação pública; condições gerais de conservação do sistema de iluminação pública e interferência da arborização; tipos de poste e disposição da posteação; tipos de lâmpadas e luminárias; tipo e classificação da via em função do volume de tráfego de pedestres e de veículos.

4.2 Características da rede de distribuição

a) CONFIGURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- Primária (AT): aérea, três fios, disposição horizontal.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



- Secundária (BT): aérea, quatro fios, disposição vertical ou multiplexada.

b) NÍVEL DE TENSÃO

- Primária (AT): 13,8 kV;
- Secundária (BT): 127 V /220 V;

c) TIPOS DE CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Circuito específico, subterrâneo; ou
- Alimentação direta pela rede de distribuição BT da Concessionária.

d) TIPO DE COMANDO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE IP

- Relé fotoelétrico individual
- Chave de comando em grupo

e) TIPOS DE LÂMPADAS MAIS UTILIZADOS

- Vapor de Mercúrio e Vapor de Sódio.

f) TIPOS DE LUMINÁRIAS MAIS UTILIZADOS

- Luminária oval fechada e oval aberta (com ou sem vidro ou protegida com grade) para uma lâmpada.

4.3 Diagnóstico físico

O diagnóstico físico do sistema de iluminação pública do Município de Campo Maior, pode ser resumido nas seguintes constatações:

- ✓ Luminárias de baixo rendimento e com vida útil ultrapassada;
- ✓ Luminárias sem refrator e/ou com acúmulo de sujeira;
- ✓ Equipamentos obsoletos;
- ✓ Lâmpadas com fluxo luminoso depreciado;
- ✓ Espaçamento entre postes impossibilitando o adequado dimensionamento do sistema de IP;
- ✓ Interferência da arborização na iluminação pública;
- ✓ Interferência de telefonia na iluminação pública;
- ✓ Poluição visual;
- ✓ Existências de áreas de elevada incidência de vandalismo.

4.4 Diagnóstico luminotécnico

O Município de Campo Maior possui vias com características bastante semelhantes (padrões) e, de igual modo, as respectivas instalações de iluminação pública. Assim sendo, as medições, efetuadas por amostragem, englobaram configurações típicas predominantes, com base nos seguintes aspectos: largura média das vias; espaçamento entre postes; altura de montagem e características das instalações de iluminação pública, especificamente, braço, luminária e lâmpada, conforme indicado na tabela.



TABELA - Situações típicas de vias e do sistema de IP.

Largura média das vias (m)	Vão médio entre postes (m)	Altura média montagem (m)	Tipo de Braço	Tipo de Luminária	Tipo de lâmpada
8 a 10	35	6,0 a 7,0	Braço 1,5m	Aberta	VM 125W e 250W
7 a 12	25 a 35	6,0 a 8,0	Braço 2,4m	Aberta e Fechada	VM 250W e 400W e VS 250W

4.5 Critério de Medição

Utilizou-se o método da malha de medição de iluminâncias, de acordo com as recomendações das normas brasileiras. Para cada tipo de via estudado, considerou-se o espaço longitudinal entre duas luminárias ou dois postes (vão) de um mesmo lado da via e no plano perpendicular às luminárias, ou seja, no pavimento.

Na direção perpendicular da via a malha incluiu todas as faixas de trânsito, e na direção do eixo longitudinal realizou-se medição com luxímetro em nove pontos. No eixo transversal cada ponto de medição coincidiu com o centro de cada pista de rolamento, ou um espaçamento equivalente a meia altura de montagem. A figura 1 apresenta o modelo da malha de medição adotada.

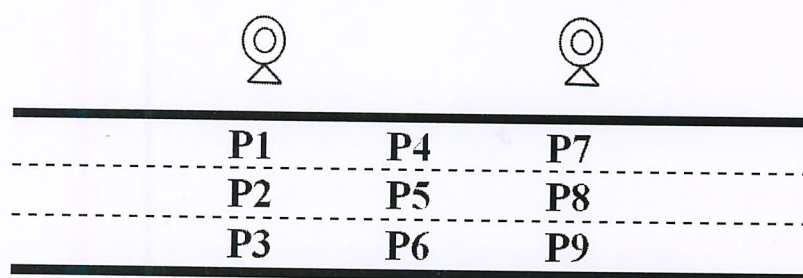


Figura 1

Os parâmetros medidos e calculados foram os seguintes:

- **Emáx:** valor máximo de Iluminância, [lux];
- **Emin:** Iluminância mínima, [lux];
- **Emédia:** média dos valores de Iluminância horizontais medidos, [lux];
- **Fu:** fator de uniformidade - relação entre a Emin e a Emédia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Sendo a Iluminância média (Emédia) dada pela seguinte expressão:

$$\text{Emédio} = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9$$

9

Base atualmente instalada:

Tipo de Luminária	Potência	Quantidade
Vapor de Mercurio	80 W	3
Vapor de Mercurio	125 W	2
Vapor de Mercurio	400 W	11
Incandescente	100 W	34
Incandescente	150 W	15
Halogena	250 W	156
Mista	160 W	12
Mista	250 W	9
Vapor Metálico	100 W	11
Vapor de Sódio	70 W	3.003
Vapor de Sódio	250 W	268
Vapor de Sódio	400 W	622
Fluorescente Compacta	15 W	2
Fluorescente Compacta	20 W	5
Fluorescente Compacta	25 W	12
Fluorescente Compacta	30 W	15
Fluorescente Compacta	40 W	4
Fluorescente Compacta	45 W	15

Obs.: entende-se como tecnologia básica atual, luminárias integradas (com reator interno) e com lâmpadas de descarga (vapor de sódio ou multi vapor metálico)

5 CONTEÚDO DO PROJETO

Para o desenvolvimento deste projeto será adotado a tecnologia LED, nas potências de 26W a 160W de acordo com as determinações da Prefeitura para cada via pública, com como base para a obtenção de melhoria de qualidade, economia de energia e redução dos custos de manutenção do sistema. As vantagens do seu uso são muitas, como a flexibilidade dos LEDs em relação a temperatura de cor permite a adequação dos logradouros iluminados a distintas ambiências (mais quentes ou mais frias), sem a necessidade de empregar tecnologias distintas.

O índice de reprodução de cor dos LEDs promove uma iluminação de maior qualidade, o que proporciona melhor acuidade visual ao utilizador do espaço, em relação ao vapor de sódio, tecnologia mais comumente empregada nas cidades brasileiras, já que seu rendimento energético é





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



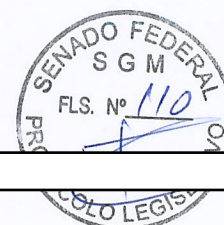
superior as demais tecnologias empregadas na iluminação pública. Os mesmos são capazes de gerar fluxos luminosos maiores com menor emprego de energia e sua vida útil mais extensa permite que as trocas sejam temporalmente mais distantes umas das outras, facilitando o trabalho de manutenção do parque.

Assim para alcançar o melhoramento desejado, o projeto de modernização do parque foi dividido em dois ciclos, que ocorrem em dois momentos distintos ao longo do horizonte de 24 anos estudados para sua implementação

5.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

As metas quantitativas que subsidiarão os programas de investimento deste projeto estão abaixo descritas:

- Redução mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) no consumo médio de energia elétrica, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato de concessão;
- Migração de 100% da rede de IP para luminárias com tecnologia LED em até 12 (doze) meses com redução mínima no consumo de 55%;
- Atendimento de toda demanda reprimida indicada pelo **PODER CONCEDENTE** para iluminação pública; todas as luminárias deste item deverão ser com tecnologia LED;
- Atendimento de toda demanda originada pelo crescimento vegetativo de iluminação pública do Município durante o período de concessão conforme indicado neste termo de 1,0% a.a. (um por cento) sobre a base do ano precedente; todas as luminárias deste item deverão ser com tecnologia LED;
- Cadastramento georreferenciado de todo o parque de iluminação pública em até 6 (seis) meses contados da data de emissão da OS para início dos serviços;
- Aplicação de software específico para iluminação pública em plataforma web para a gestão completa do sistema, incluindo implantação de call-center, gestão de frotas, emissão de relatórios gerenciais incluindo o de consumo de energia elétrica e demais funcionalidades especificadas no Edital;
- Estabelecimento de cronograma de melhorias nos sistemas de iluminação considerando prioritariamente a maior vida útil média dos equipamentos, proximidades de locais de uso de menores, idosos e portadores de necessidades especiais (escolas, hospitais e postos de saúde), entradas e saídas do município, postos policiais e delegacias e elenco de prioridades específicas da Administração Municipal;
- Apresentação e início de implantação em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da OS para início dos serviços, de planos de Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva para todas as unidades de consumo de energia elétrica do município a cargo da administração municipal;
- Completa eliminação em até 36 (trinta e seis) meses da possibilidade de fuga para a atmosfera do poluente mercúrio (Hg) presente nas lâmpadas de descarga (fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, vapor metálico, luz mista, etc.);





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



- Implantação em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da OS para início dos serviços, de programa de inspeção de qualidade nos equipamentos a serem instalados nas redes de iluminação do município;
- Implantação de plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco-sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas ao meio ambiente. A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão da OS para início dos serviços.

5.2 CRONOGRAMA E SERVIÇOS MÍNIMOS PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 180 dias contados da data de assinatura deste contrato de concessão os seguintes documentos:

- Cronograma detalhado, incluindo o projeto executivo, para a migração da rede pública de iluminação considerando prioritariamente a maior vida útil média dos equipamentos, proximidades de locais de uso de menores, idosos e portadores de necessidades especiais (escolas, hospitais e postos de saúde), entradas e saídas do município, postos policiais e delegacias e elenco de prioridades específicas do **PODER CONCEDENTE**; Para a elaboração do projeto a Concessionária deverá solicitar as determinações da Prefeitura com relação as potências das luminárias LED para cada via pública;
- Início de implantação, de planos de Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva para todas as luminárias da iluminação pública a cargo do **PODER CONCEDENTE**;
- Publicação na internet, em sítio exclusivo do projeto, contendo metas básicas e cronograma básico de implantação do mesmo. No mesmo sítio constará o endereço eletrônico para acolhimento de perguntas, sugestões, dúvidas, reclamações, indicações, observações, e outras comunicações que possam ser encaminhadas por usuários e cidadãos residentes ou não no Município.

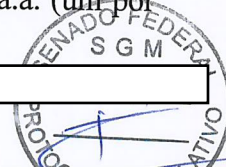
5.3 CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

Deverão ser realizados pela **CONCESSIONÁRIA** os seguintes serviços/instalações:

- Substituição de 4199 luminárias públicas existentes para luminárias sob a tecnologia LED NO PRIMEIRO ANO DE CONCESSÃO;

Obs.: AS SUBSTITUIÇÕES ACIMA SOMAM A QUANTIDADE ATUAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO – 4199 PONTOS, PORTANTO RENOVANDO TODO O PARQUE EM 1 ANO.

- Atendimento de toda demanda reprimida indicada pelo **PODER CONCEDENTE** para iluminação pública; todas as luminárias deste item deverão ser com tecnologia LED;
- Atendimento de toda demanda originada pelo crescimento vegetativo de iluminação pública do Município durante o período de concessão conforme indicado neste termo de 1,0% a.a. (um por





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



cento) sobre a base do ano precedente; todas as luminárias deste item deverão ser com tecnologia LED;

- Implantação de uma Central de Controle Operacional – CCO a fim de monitorar e coordenar toda a operação do parque de iluminação pública da cidade;

5.4 CRONOGRAMA E SERVIÇOS MINIMOS PARA INICIO DA OPERAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 180 dias contados da data de assinatura deste contrato de concessão os seguintes documentos:

- Cronograma detalhado, incluindo o projeto executivo, para a migração da rede pública de iluminação considerando prioritariamente a maior vida útil média dos equipamentos, proximidades de locais de uso de menores, idosos e portadores de necessidades especiais (escolas, hospitais e postos de saúde), entradas e saídas do município, postos policiais e delegacias e elenco de prioridades específicas do **PODER CONCEDENTE**; Para a elaboração do projeto a Concessionária deverá solicitar as determinações da Prefeitura com relação as potências das luminárias LED para cada via pública;
- Publicação na internet, em sítio exclusivo do projeto, contendo metas básicas e cronograma básico de implantação do mesmo. No mesmo sítio constará o endereço eletrônico para acolhimento de perguntas, sugestões, dúvidas, reclamações, indicações, observações, e outras comunicações que possam ser encaminhadas por usuários e cidadãos residentes ou não no Município;
- Cronograma detalhado com as metas anuais dos três anos iniciais do contrato indicando a redução de consumo de energia, alcance da aplicação do sistema de telegestão e alcance da aplicação do software.

5.5 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS (*Help Desk*)

Tal sistema deverá consistir de pelo menos duas vias de comunicação e deverá ser parte do sistema de gestão operacional do projeto.

Atendimento telefônico

- O atendimento telefônico deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente e permitir a interação direta dos usuários com operadores humanos da central de atendimento por período mínimo diário de 12 horas. Considera-se que nas 12 horas nas quais não há interação seja disponibilizado sistema de gravação e arquivo das solicitações dos usuários;
- A ligação local deverá ser gratuita para os usuários internos e externos e poderá ser tarifada normalmente para ligações fora do município;
- Poderá ser utilizado atendimento automático através de sistemas de URA para acolhimento de informação de defeitos, solicitação de reparos com tráfego máximo pela URA de até 150 segundos;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



- O tempo máximo de espera desde a conexão da ligação e o atendimento pela URA deverá ser de no máximo 15 segundos.

Atendimento por internet

- A proponente deve implantar um sitio eletrônico (*Web site*) onde os usuários poderão ter acesso a informações sobre o projeto, níveis de disponibilidade do sistema e relatórios pré-formatados de ações realizadas pela SPE;
- O nível de disponibilidade do web site deverá ser de no mínimo 97%;
- A proponente deverá disponibilizar um endereço eletrônico (*e-mail*) para encaminhamento de reclamações, sugestões, solicitações de reparos, etc;
- O *e-mail* deverá ter sistema de resposta automática e tempo de retorno personalizado (resposta por operador humano) entre as 8:00h e 17:59h de até 3 horas e os e-mails recebidos entre 18:00 h e 7:59 h deverão ser respondidos no dia subsequente entre 8:00h e 13:00h.

Outros tipos de atendimento aos usuários

A proponente poderá sugerir outros tipos de meio de atendimento e interações com os usuários, como:

- Internet – Redes sociais (*Twitter, Facebook, etc.*);
- Internet – BLOG;
- Internet – Mensagens instantâneas (Ex.: *WhatsApp, etc.*);
- Mensagens de texto SMS.

NOTA: Todos os meios de contato entre a SPE Gestora do programa e os usuários deverão ser divulgados amplamente.

5.6 DESCARTE DE MATERIAIS EM DESUSO

A Concessionária deverá fazer o descarte correto do todo o material classificado como CLASSE I perante os órgãos ambientais por empresa especializada e deverá apresentar o certificado de descontaminação e destinação do resíduo, emitido pela empresa especializada, ao Poder Concedente a cada remessa descontaminada.

A Concessionária deverá atender às diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de iluminação pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do Procel, divulgado pela Eletrobrás, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da ABNT.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



É de responsabilidade da Concessionária, monitorar e acompanhar o processo de descarte correto das do material CLASSE I desde sua retirada do parque de iluminação, manuseio, armazenamento, transporte descontaminação até o descarte final. A seguir detalhamento do processo de descarte:

- **Manuseio das lâmpadas**

Entende-se por manuseio de lâmpada, toda e qualquer manipulação e movimentação da mesma, desde sua retirada do ponto luminoso, transporte até a estrutura operacional, entrega e acondicionamento no almoxarifado até envio para o local do seu tratamento ou disposição final.

As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação - retirada, armazenamento e transporte - devem ser manuseadas com os equipamentos de proteção (EPI's) adequados.

As lâmpadas substituídas que ainda estiverem em condições de uso na iluminação pública poderão ser reutilizadas, após triagem na bancada de testes, respeitando as condições de acondicionamento e armazenamento.

- **Acondicionamento de lâmpadas**

As lâmpadas inteiras retiradas do parque de iluminação deverão ser armazenadas em local seco, preferencialmente em sua embalagem original e acondicionada na caixa metálica do eletricitista quando este estiver em campo. Na ausência da embalagem original, a lâmpada deve ser individualmente protegida com, por exemplo, plástico bolha, ou várias folhas de papel.

As lâmpadas queimadas inteiras deverão ser acondicionadas em caixas de papelão, identificadas com a informação de quantidade e data de fechamento, e acondicionadas em local diferente ao de estocagem de lâmpadas novas ou usadas e em condições ainda de uso, mantendo um controle desse estoque.

As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser separadas das demais e colocadas em tambores (recipiente portátil, hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico – tipo bombona) revestidos internamente com saco plástico especial¹ para evitar a sua contaminação.

- **Estocagem**

A estocagem deverá ser em área separada e demarcada em área coberta, seca e bem ventilada. Os contêineres e/ou bombonas devem ser colocados sobre base de concreto ou paletes que impeçam a percolação (ato de um fluido passar através de um meio poroso) de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

O acesso de pessoas estranhas deverá ser proibido, e o local será sinalizado com as palavras “Lâmpadas para reciclagem”.

- **Transporte de lâmpadas para empresa descontaminadora**

O transporte até a empresa responsável pela descontaminação será realizado por transportadora habilitada Concessionária pela Concessionária ou pela empresa de descontaminação, desde que atenda às exigências legais de transporte de produtos perigosos. Cada lote enviado para descontaminação deverá ser adequadamente identificado e caracterizado.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Ao acionar a empresa descontaminadora, deverão ser preenchidas em duas vias o Manifesto de Transporte – MTR e a Ficha de Emergência pelo Representante da Sustentabilidade. Estes documentos deverão ser assinados e uma via ficará na estrutura operacional e as demais serão entregues ao transportador.

Os veículos da empresa descontaminadora deverão apresentar, nas três faces de sua carroceria, informações sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa.

O sistema de descarte deverá considerar a destinação de:

- Lâmpadas de Vapor de Sódio, Vapor de Mercúrio, Vapor Metálico e LEDs;
- Lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas;
- Lâmpadas incandescentes;
- Circuitos eletrônicos (Drivers, reatores, ignitores e similares);
- Luminárias públicas e luminárias internas;
- Fiação e acessórios;
- Baterias e acumuladores;
- Reatores ou Transformadores com óleo Askarel.

5.7 CRESCIMENTO VEGETATIVO DA IP

O crescimento vegetativo deverá ser atendido pelo Contratado e deve estar previsto na formatação da proposta, ao valor anual de 1%, calculado a partir do número de luminárias existentes no início desse ano.

5.8 GERENCIAMENTO DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA

Para incrementar a redução do consumo de energia do parque de iluminação pública, a Concessionária poderá utilizar fontes alternativas de energia, como: (i) Postes de iluminação pública autônomos com alimentação solar fotovoltaica ou híbridos (Solar + Eólico), (ii) Unidades de micro geração solar fotovoltaica ou eólica.

5.9 INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho da Concessionária será mensurada exclusivamente segundo critérios objetivos e transparentes, conforme o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) proposto a seguir, e deverá refletir:

- Qualidade da Manutenção - Continuidade da Iluminação (quantidade de pontos acesos à noite e apagados de dia);
- Presteza no atendimento das solicitações (panes e urgências);
- Cuidados com os aspectos sócio-ambientais; e,
- Eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



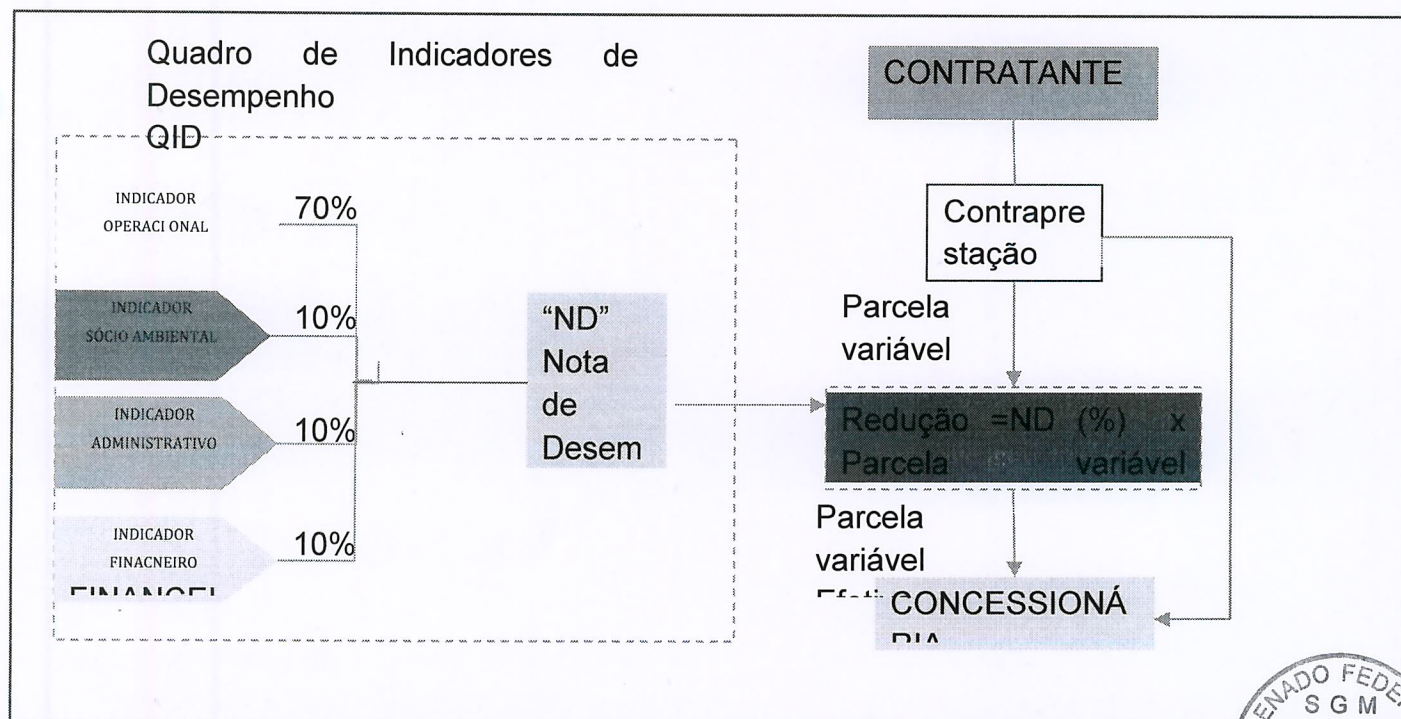
O QID é composto de indicadores de desempenho mensuráveis de forma objetiva e transparente, desenhados para incentivar a Concessionária a alcançar os níveis desejados de desempenho. Cada indicador será medido mensalmente e as notas serão atribuídas de acordo com os critérios de desempenho definidos no QID.

A nota de cada indicador de desempenho variará de 0% (nota mínima) a 100% (nota máxima) resultando em Nota de Desempenho a ser aplicada sobre o valor da parte variável da contraprestação mensal, obtendo-se, dessa forma, o valor ajustado da parcela variável da contraprestação mensal do mês correspondente.

Caso a nota final do QID obtida esteja no intervalo entre 80% e 100%, a Concessionária receberá integralmente o valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja entre 60% e 80%, a Concessionária receberá 94% do valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja inferior a 60%, a Concessionária receberá 92% do valor da parcela variável da contraprestação mensal.

Os indicadores de desempenho estão divididos em quatro áreas, sendo que a cada área atribuiu-se um peso para o cálculo da nota final:

• OPERACIONAL	(peso 70%);
• SÓCIO – AMBIENTAL	(peso 10%);
• ADMINISTRATIVO	(peso 10%);
• FINANCEIRO	(peso 10%).





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



De forma análoga, cada uma das quatro áreas é composta de indicadores de desempenho específicos, correspondentes a sub-itens de interesse em avaliação, aos quais também atribuiu-se pesos para o cálculo das notas, conforme ilustram os quadros a seguir:

No INDICADOR FINANCEIRO as notas dos subitens são cumulativos, isto é, uma nota 0 (zero) em qualquer dos subitens financeiros resulta em nota mínima (0%) nesse indicador.

Todos os indicadores terão carência inicial de 180 (cento e oitenta) dias em relação à assinatura do contrato para início das respectivas aferições.

Nos casos de indicadores com medições semestrais a nota do mês vigente será a nota recebida na última aferição até que ocorram novas medições.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE C
CENTRAL DE LICITAÇÕES M
Prefeitura de
Campo Maior
GOVERNO DE RESULTADOS

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva: Operacional	Forma de Medição: pontos apagados à noite	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: % de pontos apagados	Revisão dos Parâmetros: Anual
Descrição:			
O Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos apagados à noite não ultrapasse 2,0% (dois por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) o número de pontos luminosos apagados durante a noite, conforme amostra.			
Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações:			



Os percentuais máximos deste Índice serão revisados anualmente, conforme colocado a seguir:
 Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva: Qualidade	Forma de Medição:	de Qualidade ao longo do mês - pontos acessos de dia	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo: Monitoramento	Unidade Medida:	de % de pontos acessos	Revisão dos Parâmetros:	Anual
Descrição:					

O **Índice de Qualidade Mensal Acumulada Diurna** será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos acessos de dia não ultrapasse 2,0% (dois por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) o número de pontos luminosos acessos durante o dia, conforme amostra.

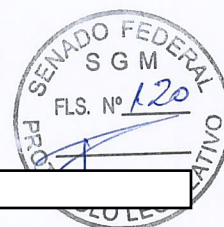
Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante o Dia
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações:			



Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:
 Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL		Perspectiva: Operacional	Forma de Qualidade Semestral Noturna - Medição: pontos apagados à noite	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Gerenciamento de Iluminação Pública		Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida: % de pontos apagados	Revisão dos Parâmetros: Anual
Descrição:				
O Índice de Qualidade Semestral Noturna será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna não ultrapasse a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a média aritmética dos Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.				
Periodicidade de Aferição:		Cálculo / Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite	
Área / Responsável pelo Índice:		Contratante	Nota Apurada: Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite	
Órgão Fiscalizador:		Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações:				



Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:
 Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Qualidade	Forma de Medição:	de Qualidade Semestral Diurna - pontos acessos de dia	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo:	Monitoramento	Unidade Medida:	de % de pontos acessos	Revisão dos Anual Parâmetros:

Descrição:

O **Índice de Qualidade Semestral Diurna** será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna não ultrapasse a 2,0% (dois por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) a média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.

Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante o Dia
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:



Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:
 Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6%; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Forma de Medição:	de Índice de Pontualidade do Atendimento	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo:	Unidade de Medida:	de Horas	Revisão dos Parâmetros:	Anual

Descrição:

O **Índice de Pontualidade de Atendimento** que afere a qualidade da atenção dada às solicitações de panes e urgências feitas pelos usuários, da forma fixada em Contrato, deve ser calculado considerando os tempos máximos indicados a seguir e informado através do software de gestão o qual também é acessado pela Contratante. A medição será realizada mensalmente e a obrigatoriedade da Concessionária será de manter o registro dos atendimentos, informando os dados da medição à Contratante e comparando-os com aqueles fixados em Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados conforme prazos indicados.

- a) Tempo de atendimento a reclamação nas vias principais e áreas especiais:.....12 horas
- b) Tempo de atendimento a reclamação nas demais vias e logradouros:.....24 horas
- c) Tempo de atendimento a reclamação de vários pontos contínuos apagados:.....12 horas

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório Mensal de Atendimento
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	Horas de atendimento ao cidadão
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações:			

Para efeito da apuração do tempo de atendimento serão consideradas somente as ordens de serviços ou protocolos concluídos sem impedimento. Em quaisquer dos casos se, para recuperação do ponto luminoso, necessitar de intervenção de manutenção pesada, e isso fizer com que os prazos

correspondentes sejam ultrapassados, a Concessionária deverá informar esse fato ao órgão gestor do contrato e apresentar-lhe a programação da correspondente correção, que, de qualquer forma, não poderá estender o prazo original em mais de 72 horas. Entende-se por manutenção pesada, uma ocorrência envolvendo grande extensão de circuito subterrâneo de iluminação pública, com no mínimo 20 pontos luminosos, que venha necessitar da mobilização de mais de uma equipe, para a sua recuperação. O tempo de atendimento será contado a partir da geração da Ordem de Serviço, independentemente se originada por reclamação ou por inspeção. Nas avaliações relativas aos itens acima, serão excluídas as Ordens de Serviço geradas a partir de problemas causados por abaloamento de postes, vandalismo, furto, falta de energia na rede de distribuição supridora da IP e outros impedimentos, os quais serão avaliados pela Poder Concedente.



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO SOCIO-AMBIENTAL	Perspectiva: Ambiental	Forma de Recolhimento de Lâmpadas ao Descarte	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo: Conformidade Ambiental	Unidade de % de lâmpadas recolhidas para o descarte em relação às inservíveis	Revisão dos Parâmetros: Anual

Descrição:

O **Índice de Conformidade Ambiental** compara a quantidade de lâmpadas recolhidas do Parque de Iluminação Pública para o descarte em relação às efetivamente inservíveis. O intuito desse indicador é medir a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de recolher ao descarte todas as lâmpadas inservíveis, informando tempestivamente ao Poder Concedente, comparando as quantidades de lâmpadas inservíveis recolhidas ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês. Caso a Concessionária efetue a totalidade do recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe os dados ao Poder Concedente, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária efetue parcialmente o recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será expressa pela percentagem de recolhimentos ao descarte no mês; e, caso a Concessionária não efetue a medição do mês ou, o fazendo, não envie tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será mínima igual a 0% (zero).

Periodicidade de Cálculo / Mensal	Fonte de Coleta de Relatório de Manutenção Preventiva e Aferição: Dados: Corretiva e Comprovação de Descarte
Área / Responsável pelo Índice: Concessionária	Nota Apurada: 0% a 100%
Órgão Fiscalizador: Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada
Observações:	
Nos meses em que não for atingida a quantidade mínima de lâmpadas necessárias e suficientes para o devido encaminhamento ao descarte, a avaliação será feita considerando o correto acondicionamento, por parte da Concessionária, das lâmpadas inservíveis: inteiras (queimadas) ou quebradas. Nos meses em que for encaminhada a quantidade mínima de lâmpadas ao descarte a Concessionária deve apresentar o documento formal de envio (manifesto de transporte).	



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
DESEMPENHO ADMINISTRATIVO	Perspectiva: Administrativa	Forma de Medição:	de Verificação	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Gerenciamento de Pessoal	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida:	de -	Revisão dos Parâmetros:	Semestral
Descrição: O Índice de Conformidade Administrativa tem como objetivo assegurar que a Concessionária tenha em seu quadro funcional pessoas capazes de atender às suas necessidades presentes e futuras, honrando os requisitos de acesso (escolaridade, experiência, conhecimentos específicos para a função), habilidades e responsabilidades. Deverá também comprovar a disponibilização de fardamentos adequados e de EPI's e EPC's exigidos pela legislação da Segurança no Trabalho. Caso todo o pessoal de operação da Concessionária atenda aos requisitos descritos acima, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); em caso de atendimento parcial, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer ordinariamente nos meses de janeiro e julho. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.					
Periodicidade de Afiação:	Cálculo / Semestral	Fonte de Dados:	Coleta de Relatório de Inspeção Realizada, com a devida comprovação		
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida		
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada		
Observações:					
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
DESEMPENHO ADMINISTRATIVO	Perspectiva: Administrativa	Forma de Medição:	de Verificação	Entra em Vigor:	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato

Gerenciamento de Documentos	de	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	Revisão dos Parâmetros:	Mensal
Descrição: O Índice de Apresentação de Documentos procura assegurar que a Concessionária apresente mensalmente ao Poder Concedente a documentação a seguir relacionada: Relação de Empregados lotados no empreendimento e suas documentações; Controle de folha de ponto dos empregados do mês anterior; GPS (Guia de Previdência Social), GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e FOPAG (Folha de Pagamento) devidamente recolhidos no mês anterior; Programação de férias e relação de empregados em férias no mês anterior de acordo com a programação anual apresentada; Rescisão contratual dos empregados no mês anterior; Protocolo do Seguro Desemprego dos empregados desligados no mês anterior; e, comprovante de entrega de vale transporte no mês anterior. Caso a Concessionária apresente toda a documentação relacionada e essa documentação se encontrar regular, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária apresente parcialmente a documentação e/ou essa documentação se encontrar irregular, parcial ou totalmente, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer mensalmente. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.						
Periodicidade de Aferição:	de	Cálculo	/	Mensal	Fonte de Dados:	Coleta de Relatório de Apresentação de Documentos, com a devida comprovação
Área / Responsável pelo Índice:				Concessionária	Nota Apurada:	100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida
Órgão Fiscalizador:				Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações:						
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO						
DESEMPENHO FINANCEIRO		Perspectiva:	Financeira	Forma de Medição:	de LAJIRDA Líquida / Receita	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato



Margem LAJIRDA	Objetivo:	Monitorament o	Unidade Medida:	de %	Revisão Parâmetros:	dos
Descrição:						
O LAJIRDA - Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização (em português) ou EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (em inglês) representa a geração operacional de caixa da empresa (lucro operacional da empresa antes das despesas de depreciação, amortização, financeiras e de IR e CSLL). Ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Órgão Gestor (Poder Concedente). Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será igual a 0% (zero).						
Periodicidade de Aferição:	de	Cálculo	/	Anual	Fonte de Coleta de Dados: Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária		Nota Apurada:		100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente		Nota / Conceito no QID:		Conforme critério de nota apurada	
Observações:						
Obs.:						
1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.						
2) O índice deverá ser apresentado acumulado.						

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva:	Financeira	Forma Medição:	de (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Passivo Total
	Entra Vigor:			180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	Objetivo: Monitoramento	Unidade Medida: de %	Revisão dos Parâmetros:
Descrição: A Estrutura de Capital avalia a alavancagem financeira da empresa. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).			
Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Referir Demonstrações Financeiras Auditadas
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

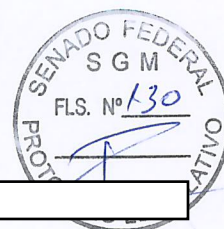
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma Medição: de Ativo Circulante / Passivo Circulante	Entra em Vigor: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
-----------------------	-------------------------	---	--



Liquidez Corrente	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	Revisão dos Parâmetros:
Descrição: O Índice de Liquidez Corrente avalia a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto prazo. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).				
Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada	
Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.				



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma de Medição:	Apuração do caixa gerado (consumido) para o investidor no período.	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Fluxo de Caixa Livre	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida:	-	Revisão dos Parâmetros:
Descrição: O Fluxo de Caixa Livre (FCL) avalia a capacidade de geração de recursos do projeto para o investidor. Esse indicador visa a notificar a eventual ocorrência de "superlucro". A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).				
Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada	
Observações: Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente. 2) O cálculo do FCL é feito da seguinte maneira: FCL = LAJIRDA - IR/CSLL - INVESTIMENTOS - AMORTIZAÇÃO DE JUROS/PRINCIPAL + NOVOS EMPRÉSTIMOS +/- VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO.				





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



5.10 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS

Manutenção corretiva

Deverão ser executadas todas as atividades necessárias ao acendimento do ponto luminoso durante a noite ou de seu apagamento, quando aceso, durante o dia ou ainda aquelas necessárias para correção de mau funcionamento do ponto luminoso (apagando e acendendo intermitentemente). Dentre elas destacam-se as mais verificadas:

a) Substituição de lâmpada queimada ou danificada

Substituição da lâmpada com defeito por outra de mesma característica.

b) Substituição de relé

Substituição do relé com defeito por outro novo, necessariamente eletrônico.

c) Substituição de reatores e drivers

Substituição do reator com defeito por outro novo.

d) Substituição de fusíveis

Substituição dos fusíveis danificados e/ou queimados e, em caso de necessidade, recuperação ou troca da base fusível.

e) Substituição de condutores

Substituição de trechos e condutores (fios e cabos) com excesso de emendas ou com isolamento comprometida por curtos-circuitos ou sobrecargas, por outros de mesma bitola ou de bitola maior, quando necessário, nos casos em que a situação não permita o acendimento do ponto luminoso.

f) Substituição/instalação de conectores

Substituição de conectores danificados ou instalação de novos conectores necessários ao perfeito funcionamento do ponto luminoso.

g) Substituição de componentes/acessórios

Substituição de componentes/acessórios danificados que impossibilitam o perfeito funcionamento do ponto luminoso, por exemplo: capacitores, soquetes, contactores, ignitores e parafuso de ajuste.

n) Substituição de luminárias LED ou drivers quando queimados.

o) Retirada de postes exclusivos de IP abalroados, danificados por vandalismo.

Os postes deverão ser devolvidos diretamente ao almoxarifado do órgão gestor do contrato, mediante comprovante de recebimento.



Observação: em casos de vandalismos ou roubo de cabos da rede de iluminação, a Concessionária fará um orçamento para aprovação do PODER CONCEDENTE com base nos preços de referência já praticados pela Prefeitura Municipal.

Manutenção preventiva

As atividades de manutenção classificadas como preventiva tem como objetivos:

a) Melhoria da qualidade com relação ao nível de iluminamento

Limpeza de luminárias;

- Essa atividade constitui na limpeza interna e externa na luminária.

b) Melhoria da qualidade quanto ao atendimento e segurança

Substituição de trechos de condutores com excesso de emendas, recozidos ou por bitolas maiores (quando em condições de sobrecarga).

c) Serviços de soldagem

Serviços de soldagens em geral como janelas de inspeção, grades de proteção de projetores. Essa atividade será remunerada por hora de serviço efetivamente executado.

d) Recuperação de caixas de proteção

Recuperação necessária para o acendimento do ponto luminoso de caixas de proteção de qualquer tipo, inclusive substituição por outra nova, se for o caso.

e) Substituição de postes com ferrugem ou corroídos

Serviço de substituição de postes com ferrugens ou corroídos por novos.

Manutenção preditiva

As atividades de manutenção preditivas tem o intuito de:

a) Rondas de inspeção diurnas e noturnas

Rondas realizadas com a finalidade de verificar possíveis falhas ou necessidade de intervenção nos PL's.

Manutenção por oportunidade

A manutenção de oportunidade tem como finalidade:

Identificar atividades como possíveis de serem realizadas sem custos adicionais ao processo inicial através da análise da programação do roteiro da manutenção e suas OS (tanto corretivas como



preventivas). Essa janela de serviços acontece por haver duas ou mais OS a serem executadas no mesmo ponto em um curto espaço de tempo.

5.11 ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas, lâmpadas, reatores, relés, etc) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas abaixo.

5.11.1 IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA LED

Todas as redes de iluminação utilizadas pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser migradas para a tecnologia LED conforme cronograma indicado no item 5.1 deste Termo.

Características mínimas exigidas pelo contrato:

- Só serão aceitas luminárias públicas LED nos modelos de múltiplos LED's;
- Todas as luminárias deverão ter plaqueta de identificação completa contendo características técnicas e de uso;
- Em caso de equipamentos importados (não fabricados no Brasil) os mesmos deverão conter identificação externa marcada indelevelmente de que se trata de equipamento importado;
- Todas as luminárias públicas LED a serem implementadas deverão atender às Normas Nacionais e na inexistência destas, de normas Internacionais vigentes;

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a apresentar prova de que todos os produtos e equipamentos utilizados tenham sido analisados e aprovados para uso, em laboratório nacional oficial ou com acreditação no INMETRO;

a. ESPECIFICAÇÃO:

- Luminária para Iluminação Pública a LED, nas potências de 26W a 160W.
- Corpo em alumínio injetado à alta pressão com um índice de condutividade térmica superior a 109 W/m-K.
- Composta por LEDs de potência brancos, temperatura de cor de 5500K $\pm$ 300K, testados de acordo com o IESNA LM80 -08 (Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources).
- Os LEDs deverão ser montados em placa de circuito metalizada (alumínio), que oferece menor resistência térmica, além de possuir Índice de Reprodução de cor maior ou igual a 70.
- Proteção do conjunto óptico em vidro temperado ou policarbonato compacto.



- O compartimento do conjunto ótico de LED deve ser separado do alojamento do driver para melhorar a dissipação de calor e garantir boa separação elétrica.
- O conjunto ótico deve poder ser regulável em ângulo num mínimo de 30 graus e deverá permitir também uso de diferentes sistemas óticos, permitindo diversas opções de distribuição fotométrica, de modo a satisfazer as mais diversas aplicações existentes no mercado.
- O ajuste angular deverá ser apenas do conjunto ótico e não da luminária, minimizando o estresse mecânico.
- O dispositivo ótico deve garantir que não haja perda total de iluminação na via no improvável evento de falha individual do LED,
- Deve possuir proteção contra radiação UV, evitando a contaminação por UV (amarelecimento).
- A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o conjunto ótico quanto o driver possam ser substituídos no futuro sem a necessidade de troca do corpo (carcaça).
- Fixação em poste ou braços com diâmetro entre 33mm e 60mm feita através de parafusos, porcas e arruelas em aço inox existentes na própria luminária.
- Classificação IP66 para assegurar a confiabilidade geral do sistema, minimizando a necessidade de manutenção, além do grau de proteção contra impacto IK08, testados e comprovados através de laboratório creditado.
- A expectativa de vida deve ser de, no mínimo, 50.000 horas com 70% de manutenção do fluxo luminoso inicial em temperatura ambiente de até 35°C. Eficiência luminosa dos leds superior a 135 lúmens/Watt e uma eficiência do driver superior a 90%.
- Filtro de proteção auxiliar interno à luminária para garantir compatibilidade eletromagnética (EMC), fator de potência maior ou igual a 0,92, Distorção Harmônica Total de Corrente (THDi) menor que 20%, Distorção Harmônica Total de Tensão (THDv) menor que 10%, controlável através de 0-10V.
- A corrente fornecida não deve ser superior à corrente nominal do LED.
- Driver com alimentação entre 220V e 240V. Tensão de alimentação com tolerância de segurança (funcionamento seguro garantido em +/- 10% - 198 a 264V) e com tolerância de desempenho (desempenho garantido de -8% e +6% - 202 a 254V). Garantia fornecida pelo fabricante de 10 anos.
- Deve possuir imunidade a sobretensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5 e supressor de surto auxiliar de 10kV/5kA para proteção dos equipamentos contra descargas atmosféricas e manobras do sistema elétrico.
- Controle ativo de temperatura do conjunto ótico, por forma a garantir a qualidade luminosa ao longo do tempo.
- Fabricante da luminária com certificação ISO9001 atribuído por entidade acreditada.
- Válvula de ventilação no módulo ótico, por forma a evitar a condensação e diferenças de pressão.



b. NORMAS:

- As Luminárias deverão obedecer às normas Brasileiras aplicáveis.

c. RELATÓRIOS/LAUDOS TÉCNICOS:

Emitidos por laboratório nacional ou internacional acreditado pelo INMETRO, a serem apresentadas quando as mesmas forem ser instaladas, comprovando que as luminárias LED fornecidas atendem a:

Fator de potência de, no mínimo, 0,94, nos termos dispostos pela ANEEL, nos procedimentos de distribuição de energia elétrica no sistema elétrico nacional – PRODIST – MÓDULO 8 – QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA, item 3:

Fator de Potência: Valores de referência para unidade consumidora ou conexão entre distribuidoras com tensão inferior a 230kV, o fator de potência no ponto de conexão deve estar compreendido entre 0,94 (noventa e seis centésimos) e 1,00 (um) indutivo ou entre 0,94 (noventa e seis centésimos) e 1,00 (um) capacitivo, de acordo com regulamentação vigente”.

- **Distorção harmônica** total menor ou igual a 10%, nos termos dispostos pela ANEEL, nos procedimentos de distribuição de energia elétrica no sistema elétrico nacional – PRODIST – MÓDULO 8 – QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA, item 4.6 - valores de referência:

“4.6.1 Os valores de referência para as distorções harmônicas totais estão indicados na Tabela 3 a seguir. Estes valores servem para referência do planejamento elétrico em termos de QEE (Qualidade de Energia Elétrica) e que, regulatoriamente serão estabelecidos em resolução específica, após período experimental de coleta de dados.”

“Tabela – Valores de referência globais das distorções harmônicas totais (“em porcentagem da tensão fundamental)”

Tensão nominal do Barramento	Distorção Harmônica Total de Tensão (DTT) [%]
$V_n \leq 1 \text{ Kv}$	10
$1 \text{ kV} < V_N \leq 13,8 \text{ kV}$	8
$13,8 \text{ kV} < V_N \leq 69 \text{ kV}$	6
$69 \text{ kV} < V_N \leq 230 \text{ kV}$	3

Eficiência luminosa dos leds igual ou superior a 135 lúmens/Watt:



Em pesquisa aos catálogos e materiais técnicos relativos às luminárias públicas com tecnologia LED disponíveis no mercado, verifica-se que há uma grande gama de materiais de diversos fabricantes que atendem à eficácia exigida no presente certame e que irão proporcionar excelente relação benefício/custo.

Grau de proteção IP 66:

O grau de proteção proposto na especificação técnica tem por objetivo preservar os requisitos técnicos presentes no projeto, com objetivo de tornar possível a limpeza das luminárias através de lavagem com jato de água direto, garantindo o desempenho esperado em toda a vida útil projetada para o equipamento.

Grau de proteção IK 08:

O grau de proteção proposto na especificação técnica tem por objetivo preservar os requisitos técnicos presentes no projeto, com objetivo de tornar a luminária mais segura contra impactos de objetos, principalmente vandalismos, garantindo o desempenho esperado em toda a vida útil projetada para o equipamento.

Proteção contra surtos:

Deve possuir imunidade a sobretensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5 e supressor de surto auxiliar para proteção dos equipamentos contra descargas atmosféricas e manobras do sistema elétrico.

5.11.2 TECNOLOGIA DE GESTÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar um sistema de gestão on-line, trabalhando em plataforma web, das redes de iluminação pública com as seguintes características:

- a. Todos os atributos dos pontos de iluminação pública deverão ser cadastrados em um software de gestão com sistema gráfico georreferenciado;
 - b. O software deverá atender às reclamações dos munícipes através de um call-center e as ordens de serviço deverão ser automatizadas com comunicação com equipes de campo sem circulação de papéis;
- Deverá ser implementada ronda no município de forma que todos os pontos de iluminação pública sejam visitados uma vez por mês durante o dia ou durante a noite;
- c. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover ao **PODER CONCEDENTE** de uma página na internet para que os protocolos abertos sejam acompanhados até sua finalização;
 - d. A página na internet contendo o acesso ao software de gestão também deverá permitir a inserção de reclamações, informações, sugestões e pedidos de reparos, instalações ou modificações das redes;
 - e. A divulgação do acesso a pagina deverá ser feita através de link web no site oficial da prefeitura e na página web da **CONCESSIONÁRIA**;

f. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao **PODER CONCEDENTE** um plano de implementação do cadastramento da rede de iluminação pública.

5.11.3 PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar Planos de Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e de Oportunidade visando minimizar custos e efeitos de intervenções técnicas nos equipamentos urbanos de uso público.

Os planos de manutenção de luminárias públicas deverão prever interferência mínima nas condições de tráfego e todas as manutenções pré-programadas deverão ser informadas ao **PODER CONCEDENTE** com tempo hábil em caso de necessidade interdições do trânsito.

5.11.4 SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA REDUÇÃO DE AÇÕES PREDATÓRIAS E FURTOS

Após o período de concessão todo o acervo instalado deverá ser devolvido ao Poder Público e este necessitará de sistemas de identificação implementados, visando minimizar a possibilidade de furtos ou desvios de utilização dos mesmos.

Com isso, os principais componentes do conjunto deverão receber sistema de identificação de origem e numeração continuada aplicada aos mesmos de forma indelével e facilmente identificável em caso de perda ou furto.

Os equipamentos que deverão receber o sistema de identificação serão:

- Luminárias;
- Postes de Iluminação

5.11.5 NORMAS UTILIZADAS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar todas as intervenções sobre o parque instalado atendendo ao disposto na normatização vigente.

5.11.6 NOVOS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

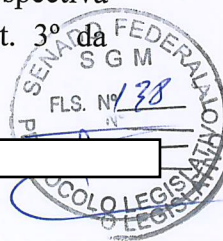


Para todas as instalações a serem realizadas nas redes de iluminação pública, em substituição às atualmente existentes ou nas novas instalações (Demanda reprimida ou novos projetos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e entregar ao **PODER CONCEDENTE** os projetos de iluminação pública para reformatação (considera-se reformatação a alteração de parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas) de redes de iluminação pré-existent e de novas instalações deverão considerar a possibilidade técnica da utilização de sistemas de autogeração solar, eólica ou híbridos (Solar + Eólica).

Todos os projetos deverão conter informações detalhadas, tais como:

- Planta completa da instalação em meio digital em arquivo.dwg e impressa em papel;
- Desenho técnico em caso de conjuntos unitários em meio digital em arquivo.dwg e impresso em papel;
- Descritivo técnico detalhado da instalação global;
- Descritivo técnico dos objetivos e ganhos/vantagens com a adoção da tecnologia proposta com o projeto apresentado, contendo:
 - Cálculo da economia de energia elétrica a ser gerada;
 - Redução das ações de manutenção a serem geradas;
 - Laudo descritivo do impacto ambiental resultante do projeto a implementar e comparativo à uma instalação similar mas projetada com tecnologias convencionais. O laudo deverá ser assinado por Engenheiro, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
 - Características e nível de atualização das tecnologias propostas;
 - Referências, descrições e imagens de instalações similares efetuadas ou não pelo proponente;
 - Memoriais descritivos sintéticos referentes aos equipamentos a serem instalados. Estes memoriais deverão conter as quantidades de equipamentos instalados e a abrangência de cada equipamento a ser aplicado no projeto. Os memoriais deverão necessariamente ser entregues em formato digital .pdf.
- Cronograma detalhado de implantação do sistema eco sustentável de iluminação. O cronograma deverá ser apresentado impresso em papel e nos formatos digitais .pdf e .mpp (MS Project) ou similar;
- Memorial descritivo completo da instalação do sistema e os impactos junto aos usuários da via durante o período de implantação;

O projeto deverá ser assinado e executado por profissional (Engenheiro Eletricista) devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da



resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e exigido a documentação comprobatória de que o Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico Responsável pela execução dos serviços de implantação do sistema é devidamente registrado no CREA, sendo que esta comprovação deve demonstrar que este profissional faz parte do seu quadro de funcionários ou contratado para execução dos serviços sendo responsável por todas as atividades técnicas, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

Tal comprovação se dará por meio da carteira de trabalho do mesmo, do contrato social em vigor (em sendo sócio da empresa), ou da apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Sobre os impactos negativos (Bloqueios, etc...) a **CONCESSIONÁRIA** deverá propor soluções diferenciadas objetivando a eliminação ou minimização dos impactos.

Deverá ser apresentado projeto luminotécnico detalhado contendo:

- Planta geral do projeto;
- Descrição técnica das luminárias aplicadas;
- Planilha de linhas isográficas;
- Demonstrativo de linhas isográficas;
- Níveis de iluminação em gradeamento (Grid) através de gráfico de valores em lux (Informar trama utilizada);
- Iluminância média (EMED);
- Iluminância Mínima (EMIN);
- Iluminância Máxima (EMAX);
- Tipo de distribuição aplicada;
- Distribuição conforme classe de potência luminosa;
- Distribuição conforme índice de ofuscamento;
- Distanciamento projetado entre os postes;
- Altura de montagem;
- Altura do ponto de luz (Fonte luminosa);
- Inclinação do braço extensor;
- Inclinação de instalação da luminária;
- Comprimento do braço extensor;
- Fator de manutenção aplicado;
- Representação em 3D do projeto;
- Informação expressa dos níveis de emissão luminosa da luminária;
- Informação expressa dos níveis de potência luminosa da luminária;
- Curva polar de todos os tipos e modelos de luminárias aplicadas;
- Curva linear de todos os tipos e modelos de luminárias aplicadas;
- Diagrama de intensidade luminosa;



- Gráfico de distribuição de intensidade luminosa;
- Gráfico de fluxo luminoso relativo.

Deverão ser fornecidos os arquivos IES das luminárias utilizadas no projeto.

A Tecnologia de LED poderá ser substituída desde que seja comprovadamente superior e sustentável.

Características técnicas desejadas:

- Nenhum ou mínimo consumo de energia elétrica por rede de alimentação por corrente alternada;
- Não utilização de equipamentos que contenham mercúrio (Hg);
- A fonte luminosa não poderá emitir radiação UV;
- Nível de poluição luminosa das luminárias deverá ser padrão Full Cut Off;

5.12 CADASTRAMENTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Realizar o cadastramento da rede de iluminação pública gerando um banco de dados para o processo de Gestão ou para um processo de Eficientização da Iluminação Pública do Município.

Coleta inicial de dados em campo

- O cadastramento da rede deve ser realizado com a coleta das informações apontadas, com equipamento coletor de dados tipo “handheld” que permita exibir o Formulário de Levantamento de Dados – Iluminação Pública, para a inserção dos dados;
- O mapa com os eixos de logradouros será fornecido em meio cartográfico digital de livre disponibilidade ao CONTRATADO pela CONTRATANTE;
- Todos os pontos de iluminação pública deverão ter as coordenadas georreferenciadas indicadas;
- O cadastramento da rede de iluminação pública com a identificação física em campo deve ser realizado em um prazo máximo de 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço e disponibilizado em planilhas que permita ser lido no software de gestão da CONTRATANTE.

Informações gerais:

Os dados de IP serão inseridos conforme instruções abaixo:

Nome da via: este campo será preenchido caso o sistema possua uma base de logradouros cadastrada. Deverá ser preenchido também caso o nome da via seja diferente, ou caso não exista na base de cadastro, deverá ser procurada na prefeitura do município ou nos correios;



Nº da placa para cadastro: é o código do ponto de IP, caso o mesmo já esteja cadastrado e associado ao logradouro deverá ser exibido para ser selecionado. Caso não esteja na lista, deverá ser possível digitar o seu código;

Bairro: Caso o sistema já possua essa informação relacionada ao logradouro selecionado, ela deverá ser exibida, caso contrário, deverá permitir a digitação da informação;

CEP: Caso o sistema já possua essa informação relacionada ao logradouro selecionado, ela deverá ser exibida, caso contrário, deverá permitir a digitação da informação.

Equipe: preencher nome da equipe ou funcionário que está realizando o cadastro;

Foto: preencher o número da foto tirada do ponto de IP se a câmera não for integrada ao aparelho; caso seja, o número deverá ser automaticamente exibido.

Informar o tipo de bairro

Condomínio: bairro de acesso restrito aos moradores, casas de nível médio e alto, ruas pavimentadas e bem definidas;

Residencial: bairro com casas de nível médio/alto, ruas pavimentadas e bem definidas;

Industrial: bairro com grande incidência de indústrias, ruas pavimentadas ou não e bem definidas;

Periferia: bairro afastado do centro do município, com casas de baixa renda, ruas com ou sem pavimento e bem definidas;

Comercial: bairro onde a maioria das construções são do tipo comercial.

Informar tipo de via

Vias rurais: são as vias mais conhecidas como estradas de rodagem e que nem sempre apresentam, exclusivamente, tráfego motorizado;

Vias arteriais: É a via pertencente ao sistema viário existente, servida por transporte urbano, destinada a interligação entre bairros e centro urbano, através da transferência dos subsistemas viários;

Vias coletoras: Tem como função coletar e distribuir o tráfego de veículos gerado nas diferentes zonas da cidade, integrando-o ao sistema viário principal – É pela via coletora que o transporte coletivo deve circular;

Vias locais: Permite a acessibilidade e os fluxos internos de veículos de uma unidade espacial restrita, integrando-a as demais áreas da cidade através de sua conexão com vias coletoras – O fluxo de veículos deve ser baixo e a velocidade reduzida;

Vias de ligação: ligações de centros urbanos e suburbanos, porém não pertencentes à classe das vias rurais. Geralmente, só tem importância para tráfego local;

Vias urbanas: aquelas que caracterizadas pela existência de construções às suas margens, e a presença de tráfego motorizado e de pedestres em maior ou menor escala;

Vias irregulares: passagens criadas pelos moradores, de largura, piso, declive e arruamento variáveis, que dão acesso a pedestres e, em raros casos, a veículos, com traçado irregular, na maioria dos casos, determinado pelos usuários do local ou pelas próprias construções;

Vias normais: avenidas e ruas asfaltadas ou calçadas, onde há predominância de construções residenciais, trânsito de veículos (não tão intenso) e de pedestres;



Vias principais: avenidas e ruas asfaltadas ou calçadas, onde há predominância de construções comerciais, assim como trânsito de pedestres e de veículos;

Vias secundárias: avenidas e ruas com ou sem calçamento, onde há construções, e o trânsito de veículos e pedestres não é intenso;

Vias especiais: acessos e/ou vias exclusivas de pedestres a jardins, praças, calçadas, rotatórias, etc. É compreendida por escadarias e rampas de acesso aos lotes e edificações e por caminhos que permitirem, eventualmente, a circulação de pequenos veículos de utilidade pública;

Tráfego motorizado: De acordo com o tráfego noturno de veículos por hora, compreendido entre 18 e 21 horas, em ambos os sentidos (se houver) ou em pista única. A classificação leve deverá ser demarcada com até 500 veículos por hora, a média entre 501 a 1200 e o intenso acima de 1200;

Tráfego de pedestres: De acordo com o cruzamento de pedestres nas vias com tráfego motorizado, como caráter orientativo apenas: leve (como nas vias residenciais médias), médio (nas vias comerciais secundárias) e intenso (nas vias principais comerciais);

Largura da via (m): medir a largura de um meio fio (guia) até o outro;

Largura da calçada (m): medir a largura da calçada desde um meio fio (guia) até a linha de construção;

Largura do canteiro (m): caso haja canteiro central na via, medi-lo de um meio fio (guia) até o outro;



Informar tipo do poste:

- Redondo;
- Quadrado;
- Duplo T;
- Poligonal.

Informar tipo do material:

- Madeira;
- Concreto;
- Aço.

Preencher:

- Quantidade de luminárias por poste;
- Quantidade de lâmpadas por luminária;
- Altura de montagem da luminária (m): considerar a altura do chão até a luminária – esta medida não se trata da altura que o braço está montado no poste;

Informar tipo de luminária:

Integrada / eficiente: possuem no interior do corpo da luminária os equipamentos auxiliares (reator, ignitor, capacitor), e seu refrator é de boa qualidade fotométrica;

Fechada vidro / policarbonato: possuem refrator em vidro ou policarbonato que protege a lâmpada e contribuem para o desempenho fotométrico; equipamentos auxiliares montados fora do corpo da luminária;

Aberta: a lâmpada fica exposta, sem nenhuma espécie de proteção;

Ornamental: luminárias de caráter decorativo, abertas ou fechadas, com ou sem equipamentos auxiliares integrados;

Protegida com grade: a lâmpada é protegida por uma grade anti-vandalismo;

Projetor: tipo específico de luminária, aplicado para iluminação de parques, quadras de futebol, orla de praias, etc.

Informar o estado de conservação da luminária:

Limpa: é possível ver a lâmpada através do refrator;

Suja: não é possível ver a lâmpada através do refrator por acúmulo de fuligem ou insetos;

Opaca (policarbonato): não é possível ver a lâmpada através do refrator devido ao desgaste ou defeito do material policarbonato;

Quebrada: quando a luminária, ou um de seus componentes, sofreu alguma avaria pó acidente ou vandalismo.

Informar o tipo de instalação do reator:

Interno: quando instalado dentro da luminária;

Externo: quando instalado fora da luminária, em geral, na base do braço.

Informar tipo de braço:

Curto: até 1,0 m de projeção horizontal;

Médio: de 1,0 até 2,5 m de projeção horizontal;

Longo: acima de 2,5m de projeção horizontal;

Suporte / Pétala.

Quantidade de braços (marcando com “x” no quadro a quantidade correspondente):

- 1, 2, 3 ou 4;
- Em caso de suportes ou pétalas, desconsiderar este campo.

Verificar se o braço instalado é padrão da cidade, porém deve-se atentar se a padronização atende os níveis estipulados para projeto.

Informar posição dos braços:

Frente: quando há um único braço apontando para a via;

Atrás: quando há um único braço apontando para a calçada;

Oposto: quando há número par de braços, metade apontando para frente e outra metade apontando para trás;

Angular: quando há mais de 3 braços, distribuídos regularmente em torno do eixo central.

Estado do braço (marcando com “x” no quadro ao tipo correspondente):

- Reutilizável;
- Não reutilizável.

Informar tipo de lâmpada:

- Vapor de sódio;
- Vapor metálico;
- Vapor de mercúrio;
- Mista, incandescente;
- Fluorescente;
- Halógena;
- Outra.

Potência da lâmpada (W) (marcando com “x” no quadro ao tipo correspondente):



OBS: Identificar a potência da lâmpada; em caso de não ser possível a visualização, estimar pelo tamanho da luminária e/ou pelo tamanho do reator.

Opções: 35, 70, 80, 100, 125, 150, 160, 250, 300, 350, 360, 400, 500, 600, 1000 e 2000W.

Informar tipo de rede:

Exclusiva: Quando o circuito secundário de alimentação de iluminação pública é acervo da municipalidade;

Concessionária: Quando o sistema de iluminação pública é ligado diretamente ao sistema de distribuição da concessionária;

Subterrânea: caso o ponto de IP seja alimentado por circuito completamente embutido no solo;

Em fachada: caso o ponto de IP seja alimentado por circuito preso às fachadas das construções, por exemplo, túneis;

Mista: caso o ponto de IP possua diferentes tipos de rede em cada lado.

Informar configuração do cabo:

Nu ou descoberto: quando o circuito é composto de fios desencapados dispostos verticalmente, distanciados entre si por isoladores (de porcelana ou outro material);

Coberto ou isolado: quando o circuito é composto de fios encapados dispostos verticalmente, distanciados entre si por isoladores (de porcelana ou outro material).

Preencher:

Coordenadas georreferenciadas: As informações das coordenadas atuais serão exibidas nesse campo pelo aparelho.

5.13 SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Visando garantir a confiabilidade do Sistema de Iluminação Pública de Prefeitura Municipal de Campo Maior, a Concessionária, deverá realizar Serviços de Renovação (substituições) da Rede de Iluminação Pública ao longo da Concessão.

Estes serviços miram reduzir as falhas do Sistema de Iluminação Pública, garantindo, dentre outros benefícios, reduções de custos operacionais, uma vez que a Concessionária assumirá a Concessão com instalações em diferentes estados de conservação.

Todos os investimentos desse plano deverão estar contemplados dentro da parcela de valor global mensal da Contraprestação Pecuniária mensal, contemplando serviços como: renovações de postes, redes de alimentação exclusivas da Iluminação Pública, quadros de comando e quadros de medição dos circuitos com a finalidade de controle do consumo energético.



5.14 ACIDENTES, VANDALISMO OU FURTO

Para casos decorrentes de acidentes, vandalismos ou furtos, a Concessionária deverá arcar com as despesas de manutenção, conforme os seguintes os critérios anuais:

- Cabos – até 1000 metros de cabos do Sistema de Iluminação Pública por ano (somente rede exclusiva de IP);
- Postes – até [CRESCIMENTO MEDIO DOS POSTES] postes da Concessionária por ano (somente postes exclusivos de IP).

Quando as despesas superarem estes quantitativos, o mesmo será de responsabilidade do Poder Concedente e deverá ser somado à parcela referente ao Valor Adicional mensal da Contraprestação Pecuniária mensal, que se encontra detalhado no item 11 – Mecanismo de Pagamento.



5.15 MATRIZ DE RISCO

1. RISCO DO PROJETO DE ENGENHARIA

Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
1,1 Não aderência às especificações do Município	Dificuldade do privado em incluir no seu Projeto Executivo todas as especificações do Projeto Básico desenvolvido pelo Concedente	Privado	Alto	Remota	Concedente realiza audiência/consulta pública disponibilizando o Edital com o Projeto e estudos para esclarecimento das especificações. Pagamento proporcional à qualidade do serviço prestado especificado pelo Poder Concedente
1,2 Mudanças a pedido do Concedente	Mudanças no projeto por solicitação do Concedente que acarretam custos materiais ao projeto	Público	Alto/Médio/Baixo	Remota	Reequilíbrio econômico-financeiro do projeto
1,3 Mudanças a pedido do operador privado	Mudanças de projeto por solicitação do operador privado que acarretam aumento ou diminuição dos custos do projeto	Compartilhado	Médio/Baixo	Provável	Desde que o Concedente aceite a modificação solicitada, há compartilhamento dos custos adicionais ou das economias
1,4 Falta de especificações por parte do Concedente	Falta de detalhamento do projeto por parte do Concedente	Privado	Baixo	Ocasional	O privado deve realizar o Projeto Executivo detalhado e assumir todos os riscos do projeto. Disponibilização/Disponibilização do projeto e estudos na audiência/consulta pública



2. RISCO DE CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO

Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
2.1 Estimativa de custo incorreta	Erro de estimativa de valor do investimento pela SPE	Privado	Médio	Remota	• Privado fecha contrato Turn-Key de construção (Contrato de EPC - Engineering Procurement and Construction) • Performance bond
2.2 Estimativa de tempo de obra incorreta	Erro de estimativa do tempo de obra pela SPE	Privado	Médio	Ocasional	• Privado fecha contrato Turn-Key de construção (Contrato de EPC) • Performance bond
2.3 Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos ocasionados por segurança inadequada no canteiro de obras/ equipamentos, gerando custos adicionais	Privado	Baixo	Remota	Privado deve apresentar Plano de Seguros (Riscos de Engenharia) Contrato Turn-Key de construção (EPC)
2.4 Segurança dos operários e engenheiros	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiro de obras	Privado	Baixo	Provável	Privado promove programa de prevenção dos acidentes. Privado deve apresentar Plano de Seguros (Responsabilidade Civil).
2.5 Reclamações de terceiros	Prejuízos causados pela obra a terceiros vizinhos	Privado	Médio	Frequente	Privado deve apresentar Plano de Seguros (Responsabilidade Civil) Privado instala Ouvidoria.



2.6	Protestos públicos	Custos gerados por movimentos políticos locais de protesto contra a obra e não decorrentes da má condução das atividades relacionadas à obra	Público	Médio	Ocasional	Campanha de divulgação do projeto à população Audiência pública Reequilíbrio econômico-financeiro
2.7	Força maior	Eventos não previstos por força da natureza que impedem a continuidade das obras ou sua conclusão	Público	Alto	Ocasional	Plano de Seguros (Riscos de Engenharia) Revisão do cronograma de investimentos Reequilíbrio econômico-financeiro
2.8	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudanças de legislação ou regulamentação que aumentam os custos da obra	Público	Médio/ Baixo	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro
2.9	Mudança na legislação de impostos	Mudanças na legislação de impostos que aumentam ou diminuem os custos da obra	Público	Baixo	Provável	Reequilíbrio econômico-financeiro
2.10	Atraso na aceitação da obra pelo Gestor do Contrato	Custos gerados por atraso não previsto na liberação para uso das instalações	Privado	Médio/ Baixo	Ocasional	Acompanhamento das obras pelo Gestor do Contrato Performance/Completion Bond
2.11	Erros essenciais na construção da obra	Necessidade de refazer parte ou toda a obra por erros na construção	Privado	Alto	Remota	Exigência de comprovação de experiência em processos semelhantes. Performance/Completion bond Contrato Turn-Key de construção com construtor (EPC)



2.12	Problemas de caixa durante a obra	Operador Privado apresenta problemas de caixa, afetando a continuidade da obra	Privado	Alto/Médio	Ocasional	Exigência de comprovação de índice de liquidez do licitante Completion Bond
2.13	Falência da contratada para a realização da obra	Falência de empresa sub-contratada, paralisando a obra	Privado	Alto	Remota	Exigência de comprovação de saúde financeira das sub-contratadas Performance bond
2.14	Greve nas empresas executoras	Possibilidade de greve que gere atraso na obra	Privado	Médio	Ocasional	Plano de Seguros (Riscos Cíveis) Plano de Contingência e acordo com Sindicato
2.15	Uso de material inadequado ou de má qualidade	O uso de material de inadequado ou de má qualidade pode gerar depreciação acelerada e maior custo de manutenção ou até a reconstrução da obra	Privado	Alto	Ocasional	Acompanhamento das obras pelo Gestor do Contrato Performance bond Aplicação da garantia contratual
2.16	Defeito latente na nova obra	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Privado	Médio/Alto	Improvável	Plano de Seguros (Riscos de Engenharia) Performance/Completion Bond Aplicação da garantia contratual



3. RISCOS OPERACIONAIS

Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
3.1 Período de pré- operação	Atraso na entrada em operação conforme contrato, causando perda de receita	Privado	Médio	Provável	• Acompanhamento pelo Gestor do Contrato • Completion bond • Mecanismo de pagamento incentivando entrada em operação antecipada
3.2 Manutenção	Custos adicionais por previsão incorreta da necessidade de manutenção ou por falha na construção	Privado	Médio	Ocasional	• Análise da capacidade técnica e da experiência do operador
3.3 Custo de ações legais	Custos adicionais gerados por ações de terceiros contra a operadora	Privado	Médio/Baixo	Ocasional	• Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
3.4 Custos trabalhistas	Custos acima dos normais oriundos da área trabalhista	Privado	Médio/Baixo	Ocasional	• Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
3.5 Má gestão	Gestão inadequada causando queda na qualidade do serviço	Privado	Alto/Médio	Ocasional	• QID com indicadores de performance medidos periodicamente
3.6 Greves	Paralisação dos trabalhos por greve de empregados	Privado	Médio	Remota	• Plano de Seguros (Responsabilidade Civil) • Plano de Contingência e acordo com Sindicato
3.7 Força maior	Custos gerados por evento da natureza que impeçam a continuidade da operação	Compartilhado	Alto	Remota	• Plano de Seguros (Danos e Lucros Cessantes) • Reequilíbrio econômico-financeiro
3.8 Mudança nas especificações do serviço exigidas pelo Governo	Custos operacionais adicionais gerados por mudanças nas especificações do serviço	Público	Médio	Remota	• Reequilíbrio econômico-financeiro

Ganhos de produtividade	Redução dos custos operacionais decorrentes de ganhos de produtividade	Privado	Médio	Ocasional	Previsão de compartilhamento dos ganhos no contrato
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Perdas de receita causados por dificuldade em atingir metas de desempenho contratuais	Privado	Médio	Remota	- Divulgação do Mecanismo de pagamento, do QID (Indicadores de desempenho e metodologia de medição) e do mecanismo de retenção de receita em audiência/consulta pública antes do lançamento do Edital - Calibrar o mecanismo de retenção para que o mesmo não afete a capacidade operacional da SPE
Necessidades de reinvestimentos não previstos pelo operador	Operador privado precisa reinvestir em razão de uma depreciação mais acelerada do que a prevista	Privado	MeMédio/alto	Remota	Análise da capacidade técnica e da experiência do operador privado
Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil	Privado	Baixo	Provável	Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)
Nova legislação ou regulação	Custos operacionais adicionais oriundos de novas leis ou regulamentações	Público	Alto/Médio/Baixo	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro
Mudanças em tributos	Custos não previstos com majorações ou reduções de alíquotas de impostos	Público	Baixo	Provável	Reequilíbrio econômico-financeiro
Obsolescência do QID	Os indicadores de desempenho se tornam obsoletos	Compartilhado	Médio	Ocasional	Cláusula de revisão periódica dos índices de desempenho e do mecanismo de medição dos mesmos, desde que fundamentada com dados ou estudos
Custo de monitoramento ambiental	Custos excessivo para monitoramento dos indicadores de desempenho ambientais	Público	Baixo	Remota	Montar sistema de medição e informar periodicamente os indicadores de desempenho ambiental para o Gestor do Contrato



3.17	Custo de monitoramento operacional	Custos excessivo para monitoramento dos indicadores de desempenho operacionais	Privado	Baixo	Remota	• Montar sistema de medição e informar periodicamente os indicadores de desempenho operacionais para o Gestor do Contrato
3.18	Controle do monitoramento dos indicadores de desempenho	Risco oriundo do monitoramento inadequado dos indicadores de desempenho	Público	Médio	Ocasional	• Gestor do Contrato audita sistema de medição de indicadores de desempenho do operador privado periodicamente
4. RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ASSOCIADOS						
	Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
4.1	Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos oriundos de multas ou ações públicas	Privado	Alto	Remota	• Implantação de Programa de Descarte de resíduos • Contratação de empresa especializada em descontaminação e descarte apropriados.
4.2	Aumento de Tráfego/Transporte de Materiais e Equipamentos	Aumento da circulação de caminhões por vias urbanas de grande intensidade de tráfego.	Privado	Baixo	Remota	• Sinalização e Apoio à operação do Tráfego na região; • Planejamento do sistema de transporte em função dos horários de maior tráfego na região.
4.3	Impacto na fauna e na flora locais	Alterações de comportamento de espécies de aves e insetos pela presença de luz artificial e alterações de desenvolvimento de árvores por poda.	Compartilhado	Alto	Remota	• Avaliação do impacto de luz na fauna local desde a fase do projeto; • Realização de poda (se houver) orientada por profissional habilitado.



5. RISCO LEGAL/REGULATÓRIO

Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
5.1 Intervenção por descumprimento do contrato por parte do parceiro privado	Intervenção na concessão por interesse público gerando custos adicionais	Público	Alto	Ocasional	• Critérios de reembolso de Valor Residual estabelecido no Contrato de PPP • Arbitragem • Indicadores de desempenho • Regras e procedimentos para intervenção
5.2 Encampação	Encampação da concessão por interesse público gerando custos adicionais. Necessidade de lei autorizativa da encampação e realização de prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos não amortizados	Público	Alto	Improvável	• Critérios de reembolso de Valor Residual estabelecido no Contrato de PPP • Arbitragem • Procedimento de cálculo da indenização especificados no contrato
5.3 Caducidade	Decretação da caducidade da concessão por insuficiência de desempenho do concessionário	Privado	Alto	Improvável	• Arbitragem • Step in right
5.4 Rescisão consensual	Rescisão contratual consensual	Compartilhado	Alto	Remota	• Critérios de reembolso de Valor Residual estabelecido no Contrato de PPP • Arbitragem
5.5 Rescisão Judicial	Rescisão judicial por iniciativa do parceiro privado	Privado	Alto	Remota	• Critérios de reembolso de Valor Residual estabelecido no Contrato de PPP • Arbitragem
5.6 Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis	Público	Alto	Remota	• Critérios de reembolso de Valor Residual estabelecido no Contrato de PPP • Arbitragem
5.7 Término por força maior	Término antecipado do contrato em razão de evento da natureza	Público	Alto	Improvável	• Critérios de reembolso de Valor Residual estabelecido no Contrato de PPP • Arbitragem • Plano de seguros (lucros cessantes)



5.8	Risco de concessão	Risco advindo da rescisão do contrato de concessão	Público	Alto	Remota	• Repactuação
5.9	Falência	Risco de interrupção do contrato por decretação da falência do operador	Privado	Alto	Ocasional	• Mecanismo de acompanhamento periódico da situação financeira do Privado pela Contratante • Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar a ser disparada pela medição dos índices financeiros do QID • Step in right • Definir critérios no procedimento licitatório para seleção de investidores com boa capacidade financeira
5.10	Riscos Políticos	Novo governo pode decidir encerrar as concessões	Público	Alto	Ocasional	• Regras para cálculo e pagamento do Valor Residual/Lucros Cessantes do projeto • Arbitragem
6. RISCOS JURÍDICOS						
	Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
6.1	Relacionados a Direito do Trabalho	Risco advindo do não-cumprimento da legislação trabalhista existente para prejudicar o exercício das atividades objeto da concessão	Privado	Baixo	Remoto	• Previsão no contrato acerca do comportamento da Concessionária ante a política de emprego e o atendimento da legislação vigente
6.2	Relacionados a Direito Societário	Risco advindo do não cumprimento das normas societárias ocasionando má constituição da Concessionária, para gerar restrições por parte da CVM e da Junta Comercial	Privado	Médio	Ocasional	• Previsão no contrato do dever de cumprimento às normas societárias em vigor



7. RISCOS DE LICITAÇÃO

Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
7.1 Inexistência de concorrentes	• Dificuldade em executar o Projeto com as especificações básicas do Licitante • Dificuldade em implementar Projeto dentro do prazo especificado pelo Licitante • Dificuldade em obter/manter os índices de performance/ financeiros exigidos no Edital • Valores que oneram/ remuneram o objeto licitado não são atrativos • Direitos e deveres não são bem definidos ou corretamente alocados	Público	Alto	Ocasional	• Divulgação prévia do projeto para potenciais investidores antes da audiência pública • Licitante propõe Edital e realiza audiência/ consulta pública para esclarecimento das especificações
7.2 Existência de muitos licitantes	Quantidade de licitantes dificulta escolha da melhor proposta	Público	Alto	Ocasional	Elaboração de edital com critérios claros de admissão de licitante no processo licitatório que consiga medir a capacitação financeira e a experiência técnica
7.3 Impugnação do processo de licitação	Ignorância das leis que regem os processos licitatórios ou abuso do uso de instrumentos legais por parte dos concorrentes ou entidades sociais	Público	Alto	Ocasional	• Treinamento e esclarecimento dos advogados sobre o processo licitatório a ser implementado; • Alocação de equipe com experiência em processos semelhantes; • Audiência / consulta pública

8. OUTROS RISCOS

Risco	Definição	Alocação (Público, privado ou compartilhado)	Impacto (Alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
8.1 Cancelamento ou não-renovação das apólices de seguros por parte das seguradoras	Seguradora cancela ou decide não renovar apólices de seguro por considerar o negócio muito arriscado	Privado	Baixo/Médio	Remota	• Descumprimento do contrato autoriza a decretação de caducidade e retenção dos pagamentos • SPE exige cláusula nas apólices de seguro obrigando a seguradora a notificar, com pelo menos 30 dias de antecedência, qualquer mudança nas condições do seguro, tais como redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas







ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



5.16 MECANISMO DE PAGAMENTO

5.16.1 REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

A Contraprestação mensal a ser paga à Concessionária será dividida em duas parcelas, uma fixa e outra variável.

- Uma parcela fixa, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor total da remuneração mensal.
- Uma parcela variável de 0 (zero) a 5% (cinco por cento) do valor total da remuneração mensal. O pagamento referente à parcela variável dependerá da aferição dos Indicadores de Desempenho nos termos do item 6 deste documento.

A Nota de Desempenho (ND) calculada mensalmente que incidirá sobre a contraprestação é calculada conforme descrito no item 6 deste documento.

A Contraprestação mensal será calculada, portanto, da seguinte maneira:

$$CP(n) = (R(n) \times 95\%) + (R(n) \times 5\% \times ND(n))$$

Onde:

CP(n): Contraprestação Pecuniária no mês “n” em (R\$);

R(n): Remuneração mensal da Concessionária no mês “n” em (R\$);

ND(n): Nota de desempenho da Concessionária no mês “n”;

(R(n) x 95%): Parcela fixa da contraprestação mensal;

(R(n) x 5% x ND(n)): Parcela variável da contraprestação mensal;

5.16.2 REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O valor da contraprestação será reajustado anualmente, tendo como base a data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$CPR = CP_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

onde:

CPR - Valor da Contraprestação reajustada;

CP₀ - Valor da Contraprestação definida na proposta do adjudicatário da Licitação;

IPCA₀ - número-índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês da licitação;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



IPCAi - número-índice do IPCA, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Os valores reajustados passarão a vigorar de forma automática, dispensada a homologação por parte do Poder Concedente. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato de concessão, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta de licitação até a data do reajuste. Após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do reajuste imediatamente anterior.

Importante ressaltar que o reajuste da contraprestação não estará vinculado ao reajuste da Cosip ou da tarifa de energia elétrica aplicada em Prefeitura Municipal de Campo Maior. Ou seja, independentemente do valor definido para o reajuste da tarifa, o valor da contraprestação será atualizado conforme fórmula apresentada acima, com base na variação do IPCA para o período.

5.17 GARANTIAS DE RECEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada terão ser garantidas mediante:

- Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPPP, na forma da lei de sua criação e constituição;
- Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- Outros mecanismos admitidos em lei.

As garantias deverão estar assinaladas em contrato e serão condições imprescindíveis para a assinatura de PPP.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



ANEXO 04

Diretrizes para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA

1) DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

01 O julgamento da Proposta Técnica das Proponentes será feito de acordo com os critérios objetivos a seguir estabelecidos;

a) Sistema de Gestão proposto pelo Proponente para execução dos serviços, contemplando as bases metodológicas e o controle operacional, contendo as informações constantes do item 5.11 do Edital;

b) Análise do sistema de iluminação existente, de acordo com as informações constantes neste Edital;

c) Detalhamento dos serviços de gerenciamento informatizado e de aplicação do respectivo software proposto, adequados e adaptáveis às necessidades do MUNICÍPIO, contendo as informações constantes do item 5.10 e 5.11 do Edital;

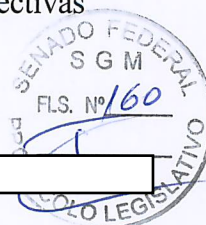
d) Descrição da metodologia operacional a ser utilizada para a efficientização energética da Iluminação Pública, contendo as informações constantes do item 5.10 e 5.11 do Edital;

03 Para efeito de Validação das Propostas Técnicas apresentadas pelos Proponentes será utilizada a seguinte tabela de avaliação:

A - Atende Integralmente: quando forem apresentados todos os dados exigidos e contiver na proposta técnica a descrição completa e pormenorizada da totalidade dos serviços e atividades inerentes ao sistema de Iluminação Pública, com diagnóstico correto de todos os aspectos positivos e negativos, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços;

B - Atende Parcialmente: quando for apresentada a maioria dos dados exigidos, sem atender a totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, obscura ou imprecisa. Quando, embora, forem contemplados todos os dados, não forem apresentadas soluções de continuidade e modernização dos serviços compatíveis com a realidade;

C - Não Atende: quando não for apresentado todo conteúdo exigido, com omissão de dados relevantes a descrição do sistema de Iluminação Pública, ou quando a proposta não contiver a descrição completa e pormenorizada dos serviços e atividades inerentes ao sistema de iluminação, com diagnóstico correto de todos os aspectos positivos e negativos, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/16
CONCORRÊNCIA N XX/16
EDITAL Nº XX/16
PROCESSO Nº XXX - X/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ E A EMPRESA

Aos [•] dias do mês de [•] de 2016, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante, a **Prefeitura Municipal de Campo Maior** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Praça Luiz Miranda, 318, Centro Campo Maior – Piauí, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º -SSP/SP [•] e inscrito no CPF/MF sob n.º [•] e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA [DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob n.º [•], com seus atos constitutivos arquivados na [•], sob NIRE nº [•], neste ato devidamente representada pelos seus [cargo], Srs. [•], [qualificação] (doravante “CONCESSIONÁRIA”);

CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

- (i) O **CONTRATANTE** decidiu atribuir à iniciativa privada a operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal.
- (ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **CONTRATANTE**, de acordo com suas competências, realizou licitação, em modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com ato da Comissão de Licitações.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão (doravante “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Agente de Pagamento: significa o agente de pagamentos à Concessionária, atuando em nome e lugar do CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Administração de Contas, cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais Efetivas pagas pelo CONTRATANTE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de Dezembro de 1996.

Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Eletrobras: Empresa local de Distribuição de energia elétrica.

Bens da Concessão: cada um dos ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis, etc.) e operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa e redes de energia.

Bens Reversíveis: são todos os bens que serão utilizados durante a Concessão e, uma vez finda a Concessão, retornarão ao CONTRATANTE.

Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Classe iluminação pública: de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

Classe poder público: independente da atividade a ser desenvolvida, caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação em rodovias e semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público, considerando-se as seguintes subclasses:

- Poder público federal;
- Poder público estadual ou distrital e
- Poder público municipal.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Classe serviço público: caracteriza-se pelo fornecimento exclusivo para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização, considerando-se as seguintes subclasses:

- tração elétrica e
- água, esgoto e saneamento.

Comissão de Licitações: comissão instituída pela **Prefeitura Municipal de Campo Maior** que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.

Comitê Gestor da PPP Municipal: comitê responsável pelo acompanhamento, aplicação e análise dos estudos técnicos necessários para a verificação da viabilidade técnica e econômico-financeira das PPP's implementadas pelo CONTRATANTE. Formado através do Decreto do Executivo Municipal nº 027, de 12 de julho de 2016, bem como suas alterações, também será responsável pela auditoria e acompanhamento dos contratos da municipalidade com as SPE's gestoras das PPP's municipais.

Concessão: concessão administrativa do serviço público de gestão, eficientização e operação da iluminação pública, luminárias públicas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva Minuta do Contrato e seus Anexos.

Concessionária: SPE, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.

Concessionária de energia elétrica: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

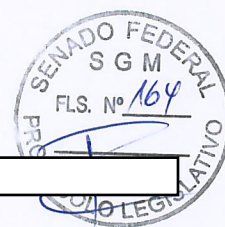
Consórcio: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação econômico-financeira e técnica-operacional para participação na Concorrência.

Consumidor especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor potencialmente livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de julho de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre. É o caso da SPE gerada pelo presente Edital no momento de sua constituição.

Contraprestação Anual Máxima: valor máximo que será pago anualmente à Concessionária, caso esta logre atingir os valores máximos exigidos nas Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Contraprestação Mensal Efetiva: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, após as apurações mensais do cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

Contratante: é o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR** ou outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.

Contrato: contrato de Concessão para a operação, gestão e manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal, a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR** e a Concessionária, que será regido pelas leis Municipais, do Estado do Piauí, e da República Federativa do Brasil.

Controlada: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

Controladora: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

Controle: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: 1) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou 2) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

Custo-Benefício: a relação custo-benefício ou RCB (em inglês, *benefit-cost ratio* ou BCR) é um indicador que relaciona os benefícios de um projeto ou proposta, expressos em termos monetários, e os seus custos, também expressos em termos monetários. Tanto os benefícios como os custos devem ser expressos em valores presentes.

Data da Assunção: dia em que os Bens da Concessão forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de termo de arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária e a **Prefeitura Municipal de Campo Maior** na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

Eficiência Luminosa: é a relação entre o fluxo luminoso emitido por uma lâmpada e a potência elétrica desta lâmpada.

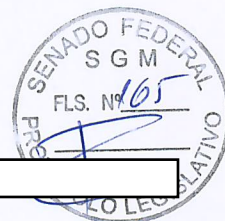
Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh).

Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Faturamento de Energia para Iluminação Pública: para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento. O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido pela Resolução nº 414 da ANEEL, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL. A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a.

Fluxo Luminoso (lm): O fluxo luminoso é a quantidade de luz emitida por uma fonte medida em lúmens, na tensão nominal de funcionamento.

Fontes de Recursos Financeiros: as operações de crédito e contribuições diversas de capital à SPE.

FPM: é o Fundo de Participação dos Municípios.

Fundo Garantidor da PPP: tem o objetivo de fornecer garantias de pagamentos de obrigações do parceiro público.

Garantia de Execução do Contrato: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, nos montantes e nos termos definidos na Minuta do Contrato.

Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Indicadores de Desempenho: conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que determinam o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

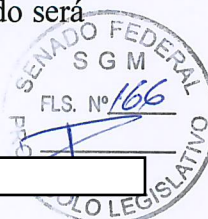
Instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública.

Índice de Reprodução de Cores – IRC: o índice de reprodução de cor é baseado em uma tentativa de mensurar a percepção da cor avaliada pelo cérebro. O IRC é o valor percentual médio relativo à sensação de reprodução de cor, baseado em uma série de cores padrões.

LED: O diodo emissor de luz também é conhecido pela sigla em inglês LED (Light Emitting Diode) O LED é um diodo semicondutor que, quando energizado, emite luz visível. O processo de emissão de luz pela aplicação de uma fonte elétrica de energia é chamado eletroluminescência. Uma luminária por LED é composta por vários LED's. A lâmpada LED é unidirecional, com isso, seu potencial de iluminação é utilizado em maior parte, isto é, a perda é bem pequena. LED's são quase totalmente recicláveis e não usam mercúrio nem chumbo em sua fabricação. Não emitem radiação ultravioleta e por isso não atraem insetos.

Manutenção Corretiva: Manutenção Corretiva significa deixar o equipamento trabalhar até quebrar (ou falhar) e, então, corrigir o problema. Em linhas gerais, a Manutenção Corretiva significa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento.

Manutenção Preditiva: a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada é aquela que visa realizar ajustes no equipamento apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



necessário fazer uma intervenção e; realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.

Manutenção Preventiva: é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção os cuidados preventivos servem para evitar quebras ou falhas.

Metas Quantitativas: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE considerando ações de operação (fornecimento da energia necessária para perfeita utilização dos equipamentos das redes), Manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo CONTRATANTE), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

Migração: considera-se migração da rede de iluminação pública a simples substituição de luminárias alterando-se apenas a tecnologia utilizada sem que tenham sido modificados os parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas.

Ponto de entrega: é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros.

Ponto de entrega para iluminação pública: quando tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao poder público municipal, caso em que o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Prazo da Concessão: considera-se o prazo de 24 (vinte e quatro) anos, contados a partir do início dos serviços.

Projeto Básico da Concessão: conjunto de estudos, dados e informações que compõem as propostas técnica e econômica da Concessionária, apresentadas na licitação, que descrevem todos os detalhes da execução dos serviços objeto da concessão.

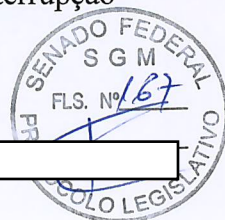
Proposta Econômica Escrita: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam os valores da Contraprestação Anual Máxima requeridos pela Proponente.

Proposta Técnica: o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos técnicos que baseiam a metodologia de execução dos serviços objeto da Concessão.

Receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva, decorrentes da gestão e operação das redes elétricas e de iluminação da Administração Municipal e de suas unidades de micro geração de energia.

Reformatação: considera-se reformatação de rede de iluminação pública a alteração dos parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas.

Serviços essenciais: são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



SPE: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o Contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ**.

Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Value for Money – VfM: *Value for Money* é calculado comparando os custos de uma aquisição/operação tradicional exercida pelo poder público com os custos de uma aquisição/operação via Parceria Público-Privada – PPP. A avaliação do VfM levará em consideração outras questões tais como: a) a estrutura mais conveniente em termos de estratégia em gestão de riscos; b) padrão de prestação de serviços; c) alocação de recursos durante um certo período de tempo; d) melhores resultados de uma gestão de infra-estrutura de longo prazo.

1.1. INTERPRETAÇÃO

1.1.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) as referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Contrato e dos Anexos não devem ser usados na aplicação ou interpretação das Cláusulas neles contidas.

1.1.3. No caso de divergência entre este Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.1.4. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles elaborados e fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

1.1.5. No caso de divergência entre os Anexos elaborados e fornecidos pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2. ANEXOS

1.2.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados a seguir:

- (i) **Anexo 1:** Termo de Transferência de Bens
- (ii) **Anexo 2:** Projeto Básico da Concessão.
- (iii) **Anexo 3:** Metas e Indicativos dos serviços

Apêndice 1: Cronograma e Serviços Mínimos para Início da Operação

Apêndice 2: Indicadores de desempenho

- (iv) **Anexo 4:** Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva
- (v) **Anexo 5:** Garantia Contratual e Plano de Seguros
- (vii) **Anexo 6:** Composição Societária e Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA
- (viii) **Anexo 7:** Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas
- (ix) **Anexo 8:** Rol de Bens Reversíveis





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(x) Edital de licitação e anexos

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do Contrato consiste na outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a Gestão do Parque de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Campo Maior - Piauí, abrangendo: operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, na forma do Anexo 02 deste Contrato.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da Concessão será de 24 (vinte e quatro) anos contados a partir da Data da Assunção (doravante “Prazo da Concessão”).

3.2. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos das Cláusulas 18 e 19 abaixo.

3.3. A justificativa referida na Subcláusula 3.2 acima deverá observar o interesse dos Usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

4. BENS DA CONCESSÃO

4.1. Integram a Concessão todos os bens essenciais à prestação dos serviços de operação, ampliação, modernização, consumo de energia, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo Termo de Transferência de Bens, conforme Anexo 1 deste Contrato.

4.1.1. Os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas no Anexo 2 deste Contrato.

4.1.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

4.1.3. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão e o disposto na Subcláusula 4.1.5 abaixo.

4.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno e inequívoco conhecimento especificações mínimas dos equipamentos, conforme descrito no Anexo 2 deste Contrato, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

4.1.5. A substituição de qualquer tipo de equipamento ou modificação da especificação referida neste Contrato, deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser instruído com a

95





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Anexo 02 deste Contrato.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que lhe serão transferidos pelo **CONTRATANTE** na Data da Assunção, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

4.3. A alienação ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela **CONCESSIONÁRIA** somente será permitida quando previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

4.4. Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.

4.5. No ato do firmamento do contrato, existindo bens a serem revertidos, os mesmos serão obrigatoriamente elencados e especificados no Anexo 08 deste instrumento contratual, ficando a concessionária ciente das seguintes disposições:

(i) Pertencerão ao **CONTRATANTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **BENS REVERSÍVEIS**.

(ii) A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS REVERSÍVEIS** exclusivamente para executar o objeto do **CONTRATO**.

(iii) Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.

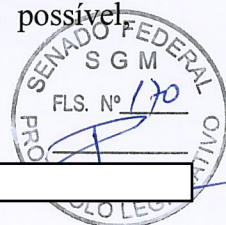
(iv) Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao **CONTRATANTE**, até o início de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

(v) A alienação, substituição ou descarte dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e somente será permitida quando não comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

(vi) No caso do **CONTRATANTE** não concordar com a alienação, substituição ou descarte do bem, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do **CONTRATANTE**.

(vii) A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS REVERSÍVEIS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

(viii) No caso de dano, de quebra ou extravio dos **BENS REVERSÍVEIS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível, observado, no que couber, o disposto no Anexo 08 do Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1. A Concessionária deverá:

5.1.1. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão;

5.1.2. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.1.3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento de obtenção das licenças, permissões e autorizações, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

6. FINANCIAMENTO

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

6.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando a, emissão de debêntures ou títulos, estruturação de FDIC etc.), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade da obrigação do financiador ou do estruturador da operação de prover ao **CONTRATANTE** informações trimestrais sobre o acompanhamento das condições financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, especialmente com relação ao cumprimento de todas as obrigações financeiras estabelecidas nos contratos necessários à realização da operação.

6.4. Competirá ao **CONTRATANTE** informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na Subcláusula 6.3, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos deste Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.4.1. Para atendimento da Subcláusula 6.4, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os contatos firmados com os financiadores e estruturadores de operações com quem a **CONCESSIONÁRIA** tenha contratado operações de financiamento.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



6.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da Concessão.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos a percepção (i) da Contraprestação Mensal Efetiva, (ii) das Receitas Extraordinárias e (iii) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude deste Contrato.

6.8. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

7. SERVIÇOS

7.1. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** executar todos os serviços objeto deste Contrato, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento das diretrizes da ANEEL, da regulamentação do **CONTRATANTE**, das Metas Quantitativas, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

7.2. A prestação dos serviços será iniciada em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Contrato e desde que já tenham sido efetivadas as seguintes condições de eficácia:

- (i) Por parte do **CONTRATANTE**, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do **CONTRATO**: apresentação das garantias de pagamento das contraprestações pecuniárias mensais e da remuneração dos investimentos, conforme cláusula 21 deste **CONTRATO**;
- (ii) Por parte da **CONCESSIONÁRIA**, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do **CONTRATO**: Celebração dos contratos de seguros exigidos na cláusula 20 deste **CONTRATO**;
- (iii) Será de responsabilidade conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e do **CONTRATANTE** a assinatura de **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO** – Anexo 07 deste Contrato, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do **CONTRATO**.

7.3 A partir do início da data de eficácia do contrato, o **CONCEDENTE** expedirá ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente o prazo de 60 (sessenta) dias para o início dos serviços.

7.4 O prazo de vigência da concessão somente se inicia a partir da data do início da prestação dos serviços, conforme subcláusula 7.3 deste Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



7.5. A **CONCESSIONÁRIA** assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como com inobservância dos Indicadores de Desempenho.

7.6 O **CONTRATANTE** se obriga a rescindir, até o término da fase de comissionamento, todos os contratos referentes à gestão e operação dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal que estejam em vigor.

7.6.1 A rescisão referida na Subcláusula 7.6 acima, não alcançará as obrigações dos contratados referentes a danos e avarias encontradas nos Bens da Concessão, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia.

7.6.2 A rescisão referida na Subcláusula 7.6 acima não elide a responsabilidade civil dos contratados do **CONTRATANTE**, na forma da lei e dos respectivos contratos.

7.7 A **CONCESSIONÁRIA** não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** e concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

7.7.1 Na hipótese de serviço não originalmente previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 19 abaixo.

7.7.2 Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao **CONTRATANTE**, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, cabendo ao **CONTRATANTE** negar o requerimento sempre que: (i) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou (ii) a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

7.8. Além da prestação dos serviços supracitados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com programas de treinamento e reciclagem para Eficiência Energética junto ao funcionalismo municipal e alunos das redes municipais de educação.

7.9 A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de treinamento e reciclagem.

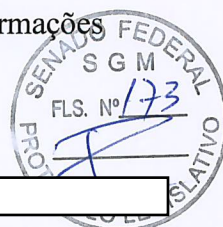
7.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco-sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas no meio ambiente.

7.11.1 A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

7.12 A **CONCESSIONÁRIA** também deverá implantar um sistema de atendimento aos Usuários, com funcionamento e diretrizes informadas nas especificações técnicas e nos Indicadores de Desempenho.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações advindas deste Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



8.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades em até 90 (noventa) dias após a Data de Celebração deste Contrato.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

9.1.2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele razoavelmente estabelecido, informações adicionais ou complementares que o **CONTRATANTE** venha formalmente a solicitar.

9.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relatórios mensais com informações detalhadas referentes às ações e operações realizadas pela mesma no período, que serão: as ações de instalação e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva realizadas, alterações de projeto, dados gerais de consumo, bases instaladas, comparativos referentes aos sistemas usuais e valor-base das bases instaladas.

9.1.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas.

9.1.5. Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

9.1.6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do **CONTRATANTE**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ao ano corrente: (i) transações com Partes Relacionadas; (ii) depreciação e amortização de ativos; (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); (iv) relatório da administração; (v) parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal; e (vi) declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do **CONTRATANTE**.

10. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos seus empregados e por quaisquer terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução dos serviços da Concessão.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



10.2. Os profissionais contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços da Concessão deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

10.3. Os contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **CONTRATANTE**.

10.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

10.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

10.5.1. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

11. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do **CONTRATANTE**, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

11.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do **CONTRATANTE**.

11.3. Caso o **CONTRATANTE** emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** previamente e por escrito sobre as novas determinações e a **CONCESSIONÁRIA** terá 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações. 11.4 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com as novas determinações, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso cabível.

11.5. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à **CONCESSIONÁRIA** para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



11.5.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** do termo de registro, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra-legal aplicável.

11.5.1.1. O prazo estipulado na Subcláusula 11.5.1 acima poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

11.5.2. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o **CONTRATANTE** terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

11.6. A fiscalização também verificará o cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho pela **CONCESSIONÁRIA**, para fins de quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma da Subcláusula 14.3 e do Anexo 3 deste Contrato.

11.7. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho.

11.8. Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo **CONTRATANTE** à **CONCESSIONÁRIA** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

11.9. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 11.5.1 acima, os serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.9.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

11.9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pela **CONCESSIONÁRIA** envolverá a redução da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, caso represente descumprimento de Metas Quantitativas ou Indicadores de Desempenho, na forma da Cláusula 14.3 abaixo e do Anexo 3 deste Contrato.

11.9.3. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista na Subcláusula 11.9.1 acima, ao **CONTRATANTE** é facultado se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.10. Das notificações expedidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

12. DIREITOS DOS USUÁRIOS





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



12.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do **CONTRATANTE** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos Usuários receber informações do **CONTRATANTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

CAPÍTULO IV - DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

13. VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

13.1. O valor deste Contrato é de R\$ [•] ([•]), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da Concessão, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da Contraprestação Anual.

13.2. REMUNERAÇÃO

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante: (i) pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva; e (ii) outras fontes de receitas, nos termos deste Contrato.

13.2.2. A principal fonte de receita da **CONCESSIONÁRIA** será advinda do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à **CONCESSIONÁRIA** utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato.

13.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e a Contraprestação Mensal Efetiva paga à **CONCESSIONÁRIA** será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços efetivamente realizados.

14. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

14.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** uma prestação pecuniária, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, cujo valor será calculado com base nesta Cláusula 14 e no Anexo 4 deste Contrato.

14.2. A contraprestação pecuniária será dividida em duas parcelas, uma variável, correspondente a 5% do total e outra fixa, correspondente a 95% do total. A parcela variável será submetida à avaliação da qualidade e constância dos serviços, através dos indicadores de desempenho e gestão dispostos no Anexo 3 deste Contrato.

14.3. O valor da Contraprestação Mensal Efetiva poderá variar de acordo com o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, por meio da redução proporcional da Contraprestação Mensal Máxima.

14.3.1. Conforme estabelecido pela Subcláusula 14.7 abaixo, a partir do momento que os primeiros serviços mínimos de operação definidos no Anexo 2 deste Contrato forem prestados, a **CONCESSIONÁRIA** até o momento do início da operação fará jus ao pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em valor correspondente à Contraprestação Mensal Máxima.

14.4. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo Agente de

103





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



Pagamento, na forma do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas – Anexo 07 deste Contrato.

14.4.1. O mecanismo de pagamento descrito na Subcláusula 14.4 obedecerá os termos do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, que deverá ser especificado no ato de firmamento deste instrumento contratual obrigatoriamente no Anexo 07 deste Contrato.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

14.5.1. Considerando o caráter objetivo das Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

14.5.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo **CONTRATANTE**, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

14.5.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

14.5.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo **CONTRATANTE** de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.6. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à **CONCESSIONÁRIA**, será aplicável o seguinte:

14.6.1. Ao débito será acrescido no valor de 2% (cinco por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual; e

14.6.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo do direito ao acionamento das garantias de pagamento estabelecidas na cláusula 2 deste Contrato e à rescisão do **CONTRATO**.

14.7. O pagamento da Contraprestação Pública pelo **CONTRATANTE** terá início após a prestação dos serviços de operação.

14.7.1 Para aferir o cumprimento das condições para o início da execução dos serviços da Concessão, o **CONTRATANTE** deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços da Concessão.

15. REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

15.1 O reajuste da Contraprestação Pecuniária será realizado a fim de reajustar de maneira aderente itens distintos da Concessão.

O valor da contraprestação será reajustado anualmente, tendo como base a data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$CPR = CP_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

onde:

104





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



CPR - Valor da Contraprestação reajustada;

CP₀ - Valor da Contraprestação definida na proposta do adjudicatário da Licitação;

IPCA₀ - número-índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês da licitação;

IPCA_i - número-índice do IPCA, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Os valores reajustados passarão a vigorar de forma automática, dispensada a homologação por parte do Poder Concedente. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato de concessão, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta de licitação até a data do reajuste. Após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do reajuste imediatamente anterior.

Importante ressaltar que o reajuste da contraprestação não estará vinculado ao reajuste da Cosip ou da tarifa de energia elétrica aplicada na Prefeitura Municipal de Campo Maior. Ou seja, independentemente do valor definido para o reajuste da tarifa, o valor da contraprestação será atualizado conforme fórmula apresentada acima, com base na variação do IPCA para o período.

16. REVISÕES ORDINÁRIAS

16.1 REVISÃO APÓS OS PRIMEIROS 24 MESES DO CONTRATO

Após 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da operação, o **CONTRATANTE** fará uma revisão das Metas Quantitativas e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no Anexo 2 deste Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas.

16.2. REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO

Ao final do 5º (quinto) ano do Prazo da Concessão, será realizada revisão pelo **CONTRATANTE**, com intuito de reavaliar a Concessão em relação aos serviços prestados e ao cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas neste Contrato.

16.2.1 A revisão quinquenal compreenderá a revisão das Metas Quantitativas e Indicadores de Desempenho.

17. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

17.1. O exercício, pela **CONCESSIONÁRIA**, de atividades que gerem Receitas Extraordinárias deverá ser previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

17.2. A proposta de utilização de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONTRATANTE**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis a este Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



17.3. Uma vez aprovada pelo **CONTRATANTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

17.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término deste Contrato.

17.5. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à apropriação de 70% (setenta por cento) do total da receita líquida advinda da Receita Extraordinária.

17.5.1. A parcela restante da receita advinda de Receita Extraordinária será apropriada pelo **CONTRATANTE** e revertida na diminuição do valor da Contraprestação Anual Máxima, no momento da sua revisão anual nos termos deste Contrato.

18. ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Com exceção das hipóteses da Subcláusula 18.2 abaixo, a **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

18.1.1. obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, ressalvada a hipótese da Subcláusula 5.1.3 acima;

18.1.2. custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;

18.1.3. atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Anexo 3 deste Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência deste Contrato, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;

18.1.4. tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** nos serviços da Concessão;

18.1.5. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **CONTRATANTE**;

18.1.6. gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão;

18.1.7. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à destinação final dos equipamentos utilizados nos serviços prestados;

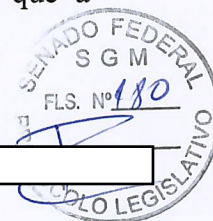
18.1.8. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;

18.1.9. prejuízos causados a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA** ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou

18.1.10. imperícia ou falhas na prestação dos serviços da Concessão.

18.2. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**:

18.2.1. decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** houver dado causa a tal decisão;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



18.2.2. descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **CONTRATANTE** previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

18.2.3. atrasos ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** causados pela demora ou omissão do **CONTRATANTE** e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;

18.2.4. atraso no cumprimento do cronograma previsto no Anexo 3 deste Contrato, por razões imputáveis aos responsáveis pela finalização;

18.2.5. caso fortuito ou força maior;

18.2.6. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

18.2.7. variação das taxas de câmbio;

18.2.8. alteração, pelo **CONTRATANTE**, dos encargos atribuídos à **CONCESSIONÁRIA** neste Contrato, incluindo serviços descritos no Anexo 02 deste Contrato;

18.2.9. alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

18.2.10. omissão ou falhas na regulação ou funcionamento da rede pública de distribuição e gestão de energia que comprometam o atingimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho da Concessão; e

18.2.11. fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, consequentemente, no desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na apuração dos indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo 3 deste Contrato.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara: (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

19. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável.

19.3. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

19.3.1. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a **CONCESSIONÁRIA**, à **CONCESSIONÁRIA** caberá comprovar também:

- (i). que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 3 deste Contrato; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 3 deste Contrato ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela **CONCESSIONÁRIA** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

19.3.2 Nos casos em que a Parte postulante for a **CONCESSIONÁRIA**, o **CONTRATANTE** examinará as informações fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA** e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.3.3 O prazo referido na Subcláusula 19.3.2 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**.

19.3.4. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 19.3.3 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o **CONTRATANTE** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Anual Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente ;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **CONTRATANTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

19.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



19.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** e não previstos neste Contrato, este poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **CONTRATANTE** sobre o assunto;
- (ii) o **CONTRATANTE** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

20. SEGUROS

20.1. Durante o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 20.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a legislação vigente.

20.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

20.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **CONTRATANTE** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.

20.2.1. Em até 15 (quinze) dias antes da assinatura deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 20.7.

20.3. O **CONTRATANTE** deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

20.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que: (i) o evento segurado resulte em caducidade da Concessão; e/ou (ii) quando o **CONTRATANTE** vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

20.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

20.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o **CONTRATANTE** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

20.7. Durante o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



20.7.1. **Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem**, incluindo cobertura de testes, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

20.7.2. **Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados**, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza com período indenizatório mínimo de 6 (seis) meses;

20.7.3. **Seguro de cascos da frota de veículos** com cobertura compreensiva pelo valor de mercado; e

20.7.4. **Seguro de responsabilidade civil**, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONTRATANTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros .

1. instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais;

2. operação;

3. veículos, com indenização para danos pessoais e materiais;

4. responsabilidade Civil do Empregador;

5. responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador e conforme determinação pelo **CONTRATANTE**.

20.8. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 20.7 acima deverão ser suficientes para a reposição a valores de novo ou a estado de novo e, seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao **CONTRATANTE**.

20.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **CONTRATANTE** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

20.10. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

20.11. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONTRATANTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

20.12. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



20.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

20.13.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **CONTRATANTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste Contrato.

20.13.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **CONTRATANTE** caso ele opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **CONCESSIONÁRIA**.

20.14. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **CONTRATANTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

20.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e suas posteriores renovações.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **CONTRATANTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ XXX (XXX), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato.

21.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima.

21.2. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

21.3. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21.1 acima, nas seguintes modalidades:

21.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

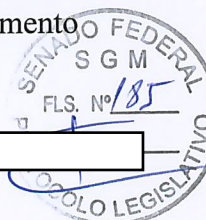
21.3.2. Fiança bancária; ou

21.3.3. Seguro-garantia.

21.4. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

21.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do **CONTRATANTE**.

21.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato, documento





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



comprobatório de que a Garantia de Execução do Contrato foi renovada e teve seu valor reajustado na forma da Subcláusula 21.1 acima.

21.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

21.5.1. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

21.5.2. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do **CONTRATANTE**;

21.5.3. Nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento deste Contrato e dos indicativos definidos no Anexo 2 deste Contrato e demais exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

21.5.4. Quando o **CONTRATANTE** for obrigado a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 20 acima.

21.6. Sempre que o **CONTRATANTE** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

21.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar um capital social integralizado de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 06 (seis) anos do contrato, até a assinatura deste Contrato.

22. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

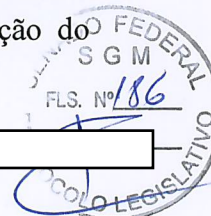
22.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo **CONTRATANTE**, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos apartados, provenientes de futuras receitas destinadas à Prefeitura Municipal de Campo Maior, por todo o Prazo da Concessão, conforme sistemática prevista no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, que constitui o Anexo 07 deste Contrato.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

23. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

23.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventuais alterações ocorridas na sua composição societária descrita no Anexo 06 deste Contrato, existente à época de assinatura deste Contrato, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**.

23.1.1. Qualquer transferência no controle da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



controle pelos financiadores, descrita na Cláusula 24 abaixo, não poderá ocorrer em período inferior a 2 (dois) anos após a data da assinatura deste Contrato.

24. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

24.1. Os contratos de financiamento da **CONCESSIONÁRIA** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA** em caso de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA** dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

24.1.1. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 24.1 acima, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONTRATANTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

24.1.2. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 24.1.1 acima sem que a **CONCESSIONÁRIA** efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao **CONTRATANTE** com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

- (i) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos; e
- (ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato.

24.2. A assunção referida na Subcláusula 24.1.2 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

24.3. Os contratos de financiamento apresentados ao **CONTRATANTE** deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo **CONTRATANTE** para investigação de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.4. Eventual transferência posterior do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, condicionada a demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

24.5. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **CONTRATANTE**. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

25. PENALIDADES

113





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



25.1. O não cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

25.2. Na aplicação das sanções, o **CONTRATANTE** observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) os danos dela resultantes para os Usuários e para o **CONTRATANTE**;
- (iii) as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (v) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- (vi) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

25.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

25.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie;

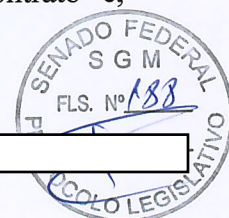
25.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

25.3.3. A infração será considerada grave quando o **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;
- (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) a **CONCESSIONÁRIA** for comprovadamente reincidente na infração;
- (iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) prejuízo econômico significativo para o **CONTRATANTE**.

25.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o **CONTRATANTE** constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão.

25.4. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 25.3.4 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da **CONCESSIONÁRIA** já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 3 deste Contrato e, consequentemente, a redução de sua remuneração.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



25.5. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do **CONTRATANTE**, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

25.6. O **CONTRATANTE** poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

25.7. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **CONTRATANTE** declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

25.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

25.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **CONTRATANTE**, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do **CONTRATANTE**.

25.10. Caso o **CONTRATANTE** não honre pontualmente com quaisquer dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, ao valor em aberto devido à **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONTRATANTE** haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

26. INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE

26.1. O **CONTRATANTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, conforme estabelecido em regulamento emitido pelo **CONTRATANTE**;
- (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (iv) descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (v) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 20 acima.

26.2. A intervenção far-se-á por decisão do Chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

26.3. Decretada a intervenção, o **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

26.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



26.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

26.6. A ocorrência de intervenção pelo **CONTRATANTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **CONTRATANTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a Cláusula 24 acima.

26.7. As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

26.8. Durante o período em que durar a intervenção, o **CONTRATANTE** se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à **CONCESSIONÁRIA**.

26.9. Se eventualmente as Receitas Extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo **CONTRATANTE**, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo **CONTRATANTE**.

27. CASOS DE EXTINÇÃO

27.1. A Concessão extinguir-se-á por: (i) advento do termo contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão; (v) anulação; ou (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

27.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao **CONTRATANTE** todos os Bens Reversíveis, indicados no Anexo 08 deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos emergentes deste Contrato.

27.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela **CONCESSIONÁRIA**, necessários para a gestão, manutenção e operação dos Sistema de Iluminação Pública Municipal, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

27.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo 08 deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

27.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o **CONTRATANTE** indicará à **CONCESSIONÁRIA**, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

27.4.1. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo da Subcláusula 27.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo 2 deste Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



27.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 27.4. acima não acarretará nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

27.5. A **CONCESSIONÁRIA** encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos Bens Reversíveis não selecionados pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a reverter a Unidade Gestora Energética livre e desembaraçada destes Bens Reversíveis quando do término da Concessão, sem, contudo, comprometer a continuidade dos serviços objeto da Concessão.

27.6. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo **CONTRATANTE**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

27.7. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

27.8. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.8.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

27.8.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONTRATANTE** para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do **CONTRATANTE**.

27.8.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme cláusula 19, acima.

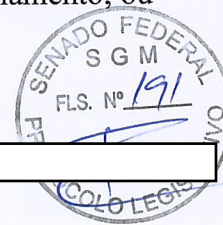
27.9. ENCAMPAÇÃO

27.9.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

27.9.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

(iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

27.9.3. O **CONTRATANTE** determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão.

27.10. CADUCIDADE

27.10.1 O **CONTRATANTE** poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo **CONTRATANTE**; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;

(iii) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;

27.10.2. O **CONTRATANTE** não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**: (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do **CONTRATANTE**; ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

27.10.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

27.10.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

27.10.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

27.10.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **CONTRATANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

27.10.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

(i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**; e

(ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



27.10.8. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados.

27.10.9. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos comprovadamente causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONTRATANTE** e aos Usuários;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

27.11. RESCISÃO

27.11.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a **CONCESSIONÁRIA** notifique o **CONTRATANTE** de sua intenção:

- (i) expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) descumprimento de obrigações pelo **CONTRATANTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômica-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao **CONTRATANTE**.

27.11.2. Se o **CONTRATANTE** não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante procedimento arbitral nos termos da Subcláusula 29 abaixo.

27.11.3. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

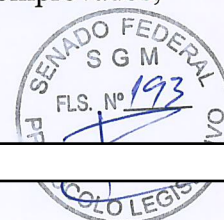
27.11.4. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 27.11.1 acima, o **CONTRATANTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

27.11.5. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

27.12 ANULAÇÃO

27.12.1. O **CONTRATANTE** deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

27.12.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **CONTRATANTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados,





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

27.13. EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

27.13.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assunção, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.13.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

28. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes a sua formalização, por ato do **CONTRATANTE**, uma Comissão Técnica, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

28.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

28.1.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 2 membros indicados pelo **CONTRATANTE**;
- (ii) 1 membro pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) 1 membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

28.1.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

120





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(iv) o membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA** e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um; e

(v) os membros indicados pelo **CONTRATANTE** terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.

28.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

28.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

28.1.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **CONTRATANTE**.

28.1.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

28.1.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

28.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

29 ARBITRAGEM

29.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada a este Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, Anexos ou acordos a ele relacionados.

29.2. A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

29.2.1 A arbitragem será conduzida na Capital do Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

29.2.2. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

29.2.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC").

29.2.4. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

29.2.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

29.2.6 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

29.2.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

30. PROCESSO ADMINISTRATIVO

30.1 Não obstante o acima exposto, a **CONCESSIONÁRIA** terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do **CONTRATANTE**.

31 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **CONTRATANTE**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato.

31.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

31.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

31.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

31.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

31.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

31.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

31.5.1.1. **CONTRATANTE**: [•]

31.5.1.2. **CONCESSIONÁRIA**: [•]





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



31.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

31.6. Este Contrato e a Concessão serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Município de Campo Maior, do Estado do Piauí e da República Federativa do Brasil e, especialmente pelas seguintes leis: (i) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; (ii) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (iii) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; (iv) Lei Municipal nº 034 de 23 de dezembro de 2013; e (v) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

31.7. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

31.8. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

31.9. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Maior para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica ou por procedimento de arbitragem, nos termos das Subcláusulas 28 e 29 acima.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Prefeitura Municipal de Campo Maior, [•] de [•] de 2016.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA
[INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA]
[Nome Completo de quem assinará em nome da concessionária]

ANEXO 1 DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [•] de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado,





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



(1) **Prefeitura Municipal de Campo Maior** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo César de Sousa Martins**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º _____ e, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

(2) [**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em Campo Maior, Estado do Piauí, na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs. [●], [●], conforme poderes previstos no seu estatuto social, doravante denominada “**Concessionária**”;

Considerando que:

- A [**Concessionária**] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [**Proponente**] vencedora da Licitação para Gestão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal (conforme definido no Contrato de Concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado de Piauí de [●] de [●] de [●];
- O Contrato de Concessão foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Piauí de [●] de [●] de [●] (“Contrato de Concessão”); e
- A Subcláusula 4.1 do Contrato de Concessão determina a transferência, pela Prefeitura, dos Bens da Concessão a Concessionária na Data de Assunção,

A Prefeitura e a Concessionária, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens utilizados para a a Gestão do Parque de Iluminação Pública de Prefeitura Municipal de Campo Maior, abrangendo: operação, ampliação, modernização e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal, abaixo arrolados:

•





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



ANEXO 2 DA MINUTA DE CONTRATO

PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO

A ser entregue pela concessionária, após a assinatura do contrato.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



ANEXO 3 DA MINUTA DE CONTRATO

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Apêndice 1: Indicadores de Desempenho

A avaliação de desempenho da Concessionária será mensurada exclusivamente segundo critérios objetivos e transparentes, conforme o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) proposto a seguir, e deverá refletir:

- Qualidade da Manutenção - Continuidade da Iluminação (quantidade de pontos acesos à noite e apagados de dia);
- Presteza no atendimento das solicitações (panes e urgências);
- Cuidados com os aspectos sócio-ambientais; e,
- Eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro.

O QID é composto de indicadores de desempenho mensuráveis de forma objetiva e transparente, desenhados para incentivar a Concessionária a alcançar os níveis desejados de desempenho. Cada indicador será medido mensalmente e as notas serão atribuídas de acordo com os critérios de desempenho definidos no QID.

A nota de cada indicador de desempenho variará de 0% (nota mínima) a 100% (nota máxima) resultando em Nota de Desempenho a ser aplicada sobre o valor da parte variável da contraprestação mensal, obtendo-se, dessa forma, o valor ajustado da parcela variável da contraprestação mensal do mês correspondente.

Caso a nota final do QID obtida esteja no intervalo entre 80% e 100%, a Concessionária receberá integralmente o valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja entre 60% e 80%, a Concessionária receberá 60% do valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja entre 40% e 60%, a Concessionária receberá 40% do valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja inferior a 40%, a Concessionária perderá a totalidade da parcela variável.

Os indicadores de desempenho estão divididos em quatro áreas, sendo que a cada área atribuiu-se um peso para o cálculo da nota final:

OPERACIONAL: (peso 70%)
SÓCIO-AMBIENTAL (peso 10%)
ADMINISTRATIVO (peso 10%)
FINANCEIRO (peso 10%)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL



De forma análoga, cada uma das quatro áreas é composta de indicadores de desempenho específicos, correspondentes a sub-itens de interesse em avaliação, aos quais também atribuiu-se pesos para o cálculo das notas.

No INDICADOR FINANCEIRO as notas dos subitens são cumulativos, isto é, uma nota 0 (zero) em qualquer dos subitens financeiros resulta em nota mínima (0%) nesse indicador.

Todos os indicadores terão carência inicial de 180 (cento e oitenta) dias em relação à assinatura do contrato para início das respectivas aferições.

Nos casos de indicadores com medições semestrais a nota do mês vigente será a nota recebida na última aferição até que ocorram novas medições



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Operacional	Forma de Medição:	de Qualidade ao longo do mês - pontos apagados à noite	180 (cento e oitenta) dias em Vigor:
	Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	% de pontos apagados
Anual					
Descrição:					
O Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos apagados à noite não ultrapasse 2,0% (dois por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) o número de pontos luminosos apagados durante a noite, conforme amostra.					
Periodicidade de Cálculo / Aferição:		Mensal	Fonte de Coleta de Dados:		Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
Área / Responsável pelo Índice:		Contratante	Nota Apurada:		Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
Órgão Fiscalizador:		Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:		Conforme critério de nota apurada
Observações:					
Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.					
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Qualidade	Forma de Medição:	de Qualidade ao longo do mês - pontos acessos de dia	180 (cento e oitenta) dias em Vigor:
					após a assinatura do



Gerenciamento de Iluminação Pública		Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	de % de pontos acesos	Revisão dos Anual Parâmetros:	contrato
Descrição:							
O Índice de Qualidade Mensal Acumulada Diurna será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos acessos de dia não ultrapasse 2,0% (dois por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) o número de pontos luminosos acessos durante o dia, conforme amostra.							
Periodicidade de Cálculo / Aferição:			Mensal	Fonte de Coleta de Dados:		Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante o Dia	
Área / Responsável pelo Índice:			Contratante	Nota Apurada:		Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia	
Órgão Fiscalizador:			Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:		Conforme critério de nota apurada	
Observações:							
Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.							
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO							
DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:		Operacional		Forma de Qualidade Semestral Noturna - Medição: pontos apagados à noite		180 (cento e oitenta) dias em após a assinatura do contrato
					Entrada em Vigor:		



Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	% de pontos apagados	Revisão dos Anual Parâmetros:
Descrição:					
O Índice de Qualidade Semestral Noturna será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna não ultrapasse a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigatoriedade da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.					
Periodicidade de Cálculo / Aferição:		Mensal	Fonte de Coleta de Dados:		Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
Área / Responsável pelo Índice:		Contratante	Nota Apurada:		Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
Órgão Fiscalizador:		Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:		Conforme critério de nota apurada
Observações:					
Os percentuais máximos deste Índice serão revisados anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.					
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva:	Qualidade	Forma de Medição:	de Qualidade Semestral Diurna - pontos acessos de dia	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	% de pontos acessos	Revisão dos Anual Parâmetros:
Gerenciamento de Iluminação Pública					
Descrição:					



O **Índice de Qualidade Semestral Diurna** será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna não ultrapasse a 2,0% (dois por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 2,0% (dois por cento) a média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante o Dia
Área / Responsável pelo Índice:	Contratante	Nota Apurada:	Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada
Observações: Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 2,0%; Ano 2: 1,8%; Ano 3: 1,7%; Ano 4: 1,6; Ano 5: 1,55%; Ano 6 em diante: 1,50%.			



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO OPERACIONAL	Perspectiva: Operacional	Forma de Medição:	Índice de Pontualidade do Atendimento	180 dias após assinatura do contrato
Gerenciamento de Iluminação Pública	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida:	de Horas	Revisão dos Parâmetros: Anual
Descrição: O Índice de Pontualidade de Atendimento que afere a qualidade da atenção dada às solicitações de panes e urgências feitas pelos usuários, da forma fixada em Contrato, deve ser calculado considerando os tempos máximos indicados a seguir e informado através do software de gestão o qual também é acessado pela Contratante. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter o registro dos atendimentos, informando os dados da medição à Contratante e comparando-os com aqueles fixados em Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados conforme prazos indicados. a) Tempo de atendimento a reclamação nas vias principais e áreas especiais:.....12 horas b) Tempo de atendimento a reclamação nas demais vias e logradouros:.....24 horas c) Tempo de atendimento a reclamação de vários pontos contínuos apagados:.....12 horas				
Periodicidade de Cálculo / Aferição:		Mensal		
Área / Responsável pelo Índice:		Concessionária		
Órgão Fiscalizador:		Fiscalização do Poder Concedente		
Observações:		Fonte de Coleta de Dados: Relatório Mensal de Atendimento Nota Apurada: Horas de atendimento ao cidadão Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada		
Para efeito da apuração do tempo de atendimento serão consideradas somente as ordens de serviços ou protocolos concluídos sem impedimento. Em quaisquer dos casos se, para recuperação do ponto luminoso, necessitar de intervenção de manutenção pesada, e isso fizer com que os prazos correspondentes sejam ultrapassados, a Concessionária deverá informar esse fato ao órgão gestor do contrato e apresentar-lhe a programação da correspondente correção, que, de qualquer forma, não poderá estender o prazo original em mais de 72 horas. Entende-se por manutenção pesada, uma ocorrência envolvendo grande extensão de circuito subterrâneo de iluminação pública, com no mínimo 20 pontos luminosos, que venha necessitar da mobilização de mais de uma equipe, para a sua recuperação. O tempo de atendimento será contado a partir da geração da Ordem de Serviço, independentemente se originada por reclamação ou por inspeção. Nas avaliações relativas aos itens acima, serão excluídas as Ordens de Serviço geradas				



a partir de problemas causados por abalroamento de postes, vandalismo, furto, falta de energia na rede de distribuição supridora da IP e outros impedimentos, os quais serão avaliados pela Poder Concedente.



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

DESEMPENHO SOCIO-AMBIENTAL	Perspectiva:	Ambiental	Forma de Recolhimento de Lâmpadas ao Descarte	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	Objetivo:	Conformidade Ambiental	Unidade de % de lâmpadas recolhidas para o descarte em relação às inservíveis	Revisão dos Anual Parâmetros:

Descrição:

O **Índice de Conformidade Ambiental** compara a quantidade de lâmpadas recolhidas do Parque de Iluminação Pública para o descarte em relação às efetivamente inservíveis. O intuito desse indicador é medir a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de recolher ao descarte todas as lâmpadas inservíveis, informando tempestivamente ao Poder Concedente, comparando as quantidades de lâmpadas inservíveis recolhidas ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês. Caso a Concessionária efetue a totalidade do recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe os dados ao Poder Concedente, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária efetue parcialmente o recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será expressa pela percentagem de recolhimentos ao descarte no mês; e, caso a Concessionária não efetue a medição do mês ou, o fazendo, não envie tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será mínima igual a 0% (zero).

Periodicidade de Cálculo / Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Relatório de Manutenção Preventiva e Dados:	Corretiva e Comprovação de Descarte
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	0% a 100%
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada

Observações:

Nos meses em que não for atingida a quantidade mínima de lâmpadas necessárias e suficientes para o devido encaminhamento ao descarte, a avaliação será feita considerando o correto acondicionamento, por parte da Concessionária, das lâmpadas inservíveis: inteiras (queimadas) ou quebradas. Nos meses em que for encaminhada a quantidade mínima de lâmpadas ao descarte a Concessionária deve apresentar o documento formal de envio (manifesto de transporte).



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO ADMINISTRATIVO	Perspectiva: Administrativa	Forma de Medição:	de Verificação	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
Gerenciamento de Pessoal	Objetivo: Monitoramento	Unidade de Medida:	Revisão dos Parâmetros:	Semestral
Descrição: O Índice de Conformidade Administrativa tem como objetivo assegurar que a Concessionária tenha em seu quadro funcional pessoas capazes de atender às suas necessidades presentes e futuras, honrando os requisitos de acesso (escolaridade, experiência, conhecimentos específicos para a função), habilidades e responsabilidades. Deverá também comprovar a disponibilização de fardamentos adequados e de EPI's e EPC's exigidos pela legislação da Segurança no Trabalho. Caso todo o pessoal de operação da Concessionária atenda aos requisitos descritos acima, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); em caso de atendimento parcial, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer ordinariamente nos meses de janeiro e julho. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.				
Periodicidade de Cálculo / Aferição: Semestral		Fonte de Coleta de Relatório de Inspeção Realizada, com a devida comprovação		
Área / Responsável pelo Índice: Concessionária		Nota Apurada: 100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida		
Órgão Fiscalizador: Fiscalização do Poder Concedente		Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada		
Observações:				

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO ADMINISTRATIVO	Perspectiva: Administrativa	Forma de Medição:	de Verificação	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato



Gerenciamento de Documentos		de	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	Revisão dos Mensal Parâmetros:
Descrição:						
O Índice de Apresentação de Documentos procura assegurar que a Concessionária apresente mensalmente ao Poder Concedente a documentação a seguir relacionada: Relação de Empregados lotados no empreendimento e suas documentações; Controle de folha de ponto dos empregados do mês anterior; GPS (Guia de Previdência Social), GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e FOPAG (Folha de Pagamento) devidamente recolhidos no mês anterior; Programação de férias e relação de empregados em férias no mês anterior de acordo com a programação anual apresentada; Rescisão contratual dos empregados no mês anterior; Protocolo do Seguro Desemprego dos empregados desligados no mês anterior; e, comprovante de entrega de vale transporte no mês anterior. Caso a Concessionária apresente toda a documentação relacionada e essa documentação se encontrar regular, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária apresente parcialmente a documentação e/ou essa documentação se encontre irregular, parcial ou totalmente, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer mensalmente. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.						
Periodicidade de Cálculo / Aferição:			Mensal		Fonte de Coleta de Relatório de Apresentação de Documentos, Dados:	
Área / Responsável pelo Índice:			Concessionária		Nota Apurada: 100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida	
Órgão Fiscalizador:			Fiscalização do Poder Ccedente		Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada	
MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO						
DESEMPENHO FINANCEIRO		Perspectiva:	Financeira	Forma de Medição:	de LAJIRDA / Receita Líquida	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
		Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	de %	Revisão dos Parâmetros:
Margem LAJIRDA						
Descrição:						



O **LAJIRDA - Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização** (em português) ou **EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization** (em inglês) representa a geração operacional de caixa da empresa (lucro operacional da empresa antes das despesas de depreciação, amortização, financeiras e de IR e CSLL). Ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Órgão Gestor (Poder Concedente). Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será igual a 0% (zero).

Periodicidade de Cálculo / Aferição: Anual	Fonte de Coleta de Dados: Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice: Concessionária	Nota Apurada:	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID: Conforme critério de nota apurada
Observações: Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente. 2) O índice deverá ser apresentado acumulado.		



MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma Medição:	de (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Passivo Total	Entra em Vigor:
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	Objetivo: Monitoramento	Unidade Medida:	de %	Revisão dos Parâmetros:
Descrição: A Estrutura de Capital avalia a alavancagem financeira da empresa. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).				
Periodicidade de Aferição:	Cálculo / Anual	Fonte de Coleta de Dados:	Refêr Demonstrações Financeiras Auditadas	
Área / Responsável pelo Índice:	Concessionária	Nota Apurada:	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
Órgão Fiscalizador:	Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:	Conforme critério de nota apurada	
Obs.:				
1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.				

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
DESEMPENHO FINANCEIRO	Perspectiva: Financeira	Forma Medição:	de Ativo Circulante / Passivo Circulante
			Entra em Vigor:
			180 (cento e oitenta) dias após a assinatura



Liquidez Corrente	Objetivo:	Monitoramento	Unidade de Medida:	Revisão dos Parâmetros:	do contrato
Descrição: O Índice de Liquidez Corrente avalia a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto prazo. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).					
Periodicidade de Cálculo / Aferição:		Anual	Fonte de Coleta de Dados:		Referir Demonstrações Financeiras Auditadas
Área / Responsável pelo Índice:		Concessionária	Nota Apurada:		100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada
Órgão Fiscalizador:		Fiscalização do Poder Concedente	Nota / Conceito no QID:		Conforme critério de nota apurada
Obs.:					
1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.					



Apêndice 2: Cronograma físico-financeiro da concessão

(A ser apresentado pela Concessionária, após a assinatura do contrato de concessão, conforme modelo estabelecido no Anexo 03 deste Edital – Projeto Básico para formulação de propostas)



ANEXO 4 DA MINUTA DE CONTRATO

CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

1. Contraprestação Pecuniária

A Contraprestação mensal a ser paga à Concessionária será dividida em duas parcelas, uma fixa e outra variável.

- Uma parcela fixa, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor total da remuneração mensal.
- Uma parcela variável de 0 (zero) a 5% (cinco por cento) do valor total da remuneração mensal. O pagamento referente à parcela variável dependerá da aferição dos Indicadores de Desempenho nos termos do item 6 deste documento.

A Nota de Desempenho (ND) calculada mensalmente que incidirá sobre a contraprestação é calculada conforme descrito no item 6 deste documento.

A Contraprestação mensal será calculada, portanto, da seguinte maneira:

$$CP(n) = (R(n) \times 95\%) + (R(n) \times 5\% \times ND(n))$$

Onde:

CP(n): Contraprestação Pecuniária no mês “n” em (R\$);

R(n): Remuneração mensal da Concessionária no mês “n” em (R\$);

ND(n): Nota de desempenho da Concessionária no mês “n”;

(R(n) x 95%): Parcela fixa da contraprestação mensal;

(R(n) x 5% x ND(n)): Parcela variável da contraprestação mensal;

2. Reajuste da Contraprestação Pecuniária

O reajuste da Contraprestação Pecuniária será realizado a fim de reajustar de maneira aderente itens distintos da Concessão.

O valor da contraprestação será reajustado anualmente, tendo como base a data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$CPR = CP_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

onde:

CPR - Valor da Contraprestação reajustada;

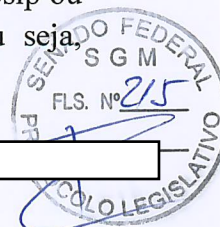
CP₀ - Valor da Contraprestação definida na proposta do adjudicatário da Licitação;

IPCA₀ - número-índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês da licitação;

IPCA_i - número-índice do IPCA, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Os valores reajustados passarão a vigorar de forma automática, dispensada a homologação por parte do Poder Concedente. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato de concessão, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta de licitação até a data do reajuste. Após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do reajuste imediatamente anterior.

Importante ressaltar que o reajuste da contraprestação não estará vinculado ao reajuste da Cosip ou da tarifa de energia elétrica aplicada em Prefeitura Municipal de Campo Maior. Ou seja,



independentemente do valor definido para o reajuste da tarifa, o valor da contraprestação será atualizado conforme fórmula apresentada acima, com base na variação do IPCA para o período.



ANEXO 5 DA MINUTA DE CONTRATO

GARANTIA DE PROPOSTA E PLANO DE SEGUROS

A ser apresentada pela Concessionária, após a assinatura do contrato de concessão, conforme estabelece a cláusula 20 deste Contrato



ANEXO 6 DA MINUTA DE CONTRATO

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA



ANEXO 7 DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Ato de nomeação de agente de pagamento que deverá ser definido, juntamente com a instituição financeira, no ato de firmamento deste instrumento contratual, devendo compor obrigatoriamente o contrato conforme disposto nas cláusulas 14.4 e 14.4.1 deste Contrato.



ANEXO 8 DA MINUTA DE CONTRATO

ROL DE BENS REVERSÍVEIS

Rol de bens reversíveis a ser estabelecido no ato contratual obedecendo ao estipulado na cláusula 4.5 deste instrumento contratual.

